

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/03/27 (061/2023)

27 de março de 2023

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 322534, julga o recurso improcedente e mantém a decisão de caducidade total do registo.	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 665625, julga o recurso procedente e recusa o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e recusa o registo.	34
PATENTES DE INVENÇÃO	62
Pedidos - BBKA/1A.....	62
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	64
Recusas - FC4A	65
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	66
Requerimentos indeferidos - Patente europeia - HZ4A.....	67
MODELOS DE UTILIDADE	68
Pedidos - BB/CA1K.....	68
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	69
Pedidos	69
Concessões	95
Recusas.....	97
Renovações	98
Renovações - Marca coletiva	99
Caducidades por falta de pagamento de taxa	100
Caducidades por sentença	101
Averbamentos.....	102
Desistências.....	103
Outros Atos.....	104
Requerimentos indeferidos.....	105
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	106
Declarações de Invalidez	107
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	108
Concessões	108
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO	109
Caducidades por falta de pagamento de taxa	109
REGISTO DE LOGÓTIPOS	110
Pedidos	110
Concessões	112
Renovações	113
Caducidades por falta de pagamento de taxa	114

Averbamentos.....	115
Declarações de Invalidade	116
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	117
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	118
PROCURADORES AUTORIZADOS	139

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 322534, julga o recurso improcedente e mantém a decisão de caducidade total do registo.

Assinado em 18-12-2022, por
Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

JOSÉ DIAS DE MAGALHÃES & FILHOS, LDA veio, ao abrigo do artigo 38.º, alínea b), do Código da Propriedade Industrial, recorrer do despacho do Exmo. Senhor Diretor da Direção de Extinção de Direitos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, publicada no BPI N.º 2022/04/28, que deferiu o pedido de declaração de caducidade da marca nominativa n.º 322534 “**GIORDANO**”, para assinalar calçado, registada no INPI desde 31.07.2002.

Alegou, em síntese, que:

- I. O pedido de modificação da decisão previsto no art. 22 do CPI constitui um verdadeiro recurso hierárquico, que deve ser decidido por pessoa diferente daquela que proferiu a decisão anterior, e não por “quem, efetivamente, assinou a decisão a modificar”.
- II. Verificando-se que a decisão de 22/04/2022, ora impugnada, foi proferida e assinada pela mesma pessoa que proferiu e assinou a decisão de 14/05/2020, mostra-se violado do disposto no artigo 22.º do CPI, que visa estabelecer um mecanismo de reapreciação efetiva das decisões proferidas pelos quadros do INPI, a realizar por um superior hierárquico do autor do ato.
- III. De qualquer modo, ao avaliar as provas oferecidas pela recorrente, o INPI atribuiu um peso excessivo às faturas de venda, desvalorizando outros meios de prova idóneos e credíveis, produzidos pela titular do registo, ora Recorrente.
- IV. O INPI esqueceu que o uso da marca não se traduz unicamente na venda de produtos, abrangendo um leque de outras utilizações, nomeadamente a nível publicitário ou com funções indicativas ou referenciadoras, igualmente relevantes para conferir seriedade àquele uso.
- V. Além disso, cometeu o erro lógico básico de extrair de um facto positivo a prova de um facto negativo, ao considerar que — pelo facto de a Recorrente só ter conseguido reunir provas inequívocas da venda de 69 pares de sapatos —, só teria comercializado esses 69 exemplares, tendo partido do princípio (errado) de que os códigos referenciadores dos



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

sapatos têm uma correspondência unívoca com marcas, quando na verdade tal correspondência não existe.

- VI. O autor da decisão recorrida usou de uma exigência claramente excessiva na apreciação da prova, mais parecendo um escrutínio notarial, quando o que está em causa é o exercício de uma verdadeira função jurisdicional, ainda que num contexto administrativo.
- VII. Se for corretamente avaliado, o acervo documental apresentado pela Recorrente demonstra que no quinquénio relevante a marca GIORDANO foi objeto de um uso sério, de múltiplas formas, todas consonantes com a função essencial estes sinais distintivos: indicar a origem empresarial do produto, conforme exige a jurisprudência do Tribunal de Justiça, onde pontifica o acórdão ANSUL.
- VIII. A Recorrente demonstrou que produziu sapatos de modelos variados, apondo-lhes a marca GIORDANO; que comercializou sapatos com essa marca; que a usou, continuamente, na sua documentação comercial; que fez publicidade à marca GIORDANO, na imprensa escrita e nas redes sociais; e que foi alvo de referências na comunicação social, aludindo à marca GIORDANO.
- IX. Tal significa que a Recorrente não se limitou a fazer um uso simbólico da marca GIORDANO, com a exclusiva finalidade de manter em vigor o respetivo registo, pelo que a utilização dessa marca não pode ser tida como puramente simbólica ou artificiosa, não havendo quaisquer indícios de que a Recorrente, ao praticar os atos de utilização documentados nos autos, tivesse por finalidade exclusiva manter imerecidamente em vigor o registo de uma marca que não usa efetivamente.
- X. O despacho recorrido violou, pois, o disposto nos artigos 22, 267 e 268 do CPI.

A Recorrida apresentou contra-alegações, sustentando, em síntese, que:

- I. A Recorrida apresentou um pedido de declaração de caducidade da marca nacional n.º 322.534 “GIORDANO” em 19 de Outubro de 2018.
- II. O INPI proferiu a sua decisão, em 14 de Maio de 2020, deferindo o pedido de declaração de caducidade da marca nacional n.º 322.534 “GIORDANO”.
- III. A Recorrente requereu, ao abrigo do artigo 22.º do CPI, a modificação oficiosa da decisão na data de 20 de Julho de 2020. Na data de 20 de Novembro de 2020, o INPI proferiu a sua decisão sobre o pedido de modificação oficiosa apresentado pela Recorrente.
- IV. O teor do despacho decisório sobre o pedido de modificação oficiosa foi o seguinte: (i) Revogar a decisão proferida relativa ao deferimento do pedido de declaração de



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

caducidade requerido no registo de marca nacional n.º 322534 - “GIORDANO”, em 14 de Maio de 2020; (ii) Colocar o presente registo na fase de “REGISTO-CONCEDIDO”; (iii) Colocar o pedido de declaração de caducidade como “Pendente” para que a sua análise siga os trâmites legais (sublinhado e destaque nosso).

- V. O despacho de 14 de Maio de 2020 foi dado sem efeito para que a aqui Recorrente pudesse responder à exposição suplementar da ora Recorrida, o que acabou por acontecer.
- VI. Após terem sido cumpridos todas as fases e diligências procedimentais, o INPI proferiu o competente despacho de deferimento do pedido de declaração de caducidade da marca nacional n.º 322534, na data de 22 de Abril de 2022.
- VII. O despacho do qual a Recorrente recorre nos presentes autos, não é o despacho que decidiu o pedido de modificação oficiosa, mas sim o despacho de deferimento do pedido de declaração de caducidade, datado de 22 de Abril de 2022.
- VIII. A Recorrente classificou, erradamente, o despacho de deferimento do pedido de declaração de caducidade, datado de 22 de Abril de 2022, como um despacho decisório sobre o pedido de modificação oficiosa, quando manifestamente não o é.
- IX. De facto, toda a argumentação da Recorrente sobre a nulidade do despacho de 22 de Abril de 2022 parte de uma premissa errada, que resulta de uma análise descuidada do histórico do processo e dos documentos que a própria Recorrente juntou às suas alegações de recurso.
- X. Na realidade, inexistente qualquer violação do disposto no artigo 22.º do CPI, assim como inexistente fundamento para a aplicação do artigo 163.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo.
- XI. 12. O despacho de deferimento do pedido de declaração de caducidade, datado de 22 de Abril de 2022 é válido, e não se encontra ferido de qualquer nulidade. O INPI fez uma análise exaustiva de todos os alegados elementos de prova de uso sério da marca nacional n.º 322534, assim como dos argumentos invocados pelas partes nos vários articulados, apresentados durante o processo de declaração de caducidade.
- XII. A análise dos elementos de prova de uso sério com base nas regras da experiência comum, não deve afastar a correcta aplicação dos critérios normativos, doutrinários, e jurisprudenciais que orientam a determinação do uso sério de um registo de marca.
- XIII. A apreciação do carácter do uso sério feita pelo INPI teve em consideração a totalidade dos elementos de prova, adequados a provar a alegada exploração comercial da marca, nomeadamente, as características do mercado em causa, a natureza dos produtos



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

assinalados, o âmbito territorial e quantitativo da utilização, bem como a sua frequência e a sua regularidade.

- XIV. A Recorrente não logrou provar o uso efetivo, reiterado e público da marca “GIORDANO” durante o quinquénio anterior à apresentação do pedido de declaração de caducidade.
- XV. Pelo que, dúvidas não restam de que a marca. º 322.534 “GIORDANO” não foi usada de forma séria à luz do disposto nos artigos 267.º e 268.º, ambos do CPI.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciais, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e o processo tramitado no INPI, encontram-se provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em **13.03.1997**, a Recorrente JOSÉ DIAS DE MAGALHÃES & FILHOS, LDA requereu a titularidade da marca nominativa nacional nº 322534, **GIORDANO**, abrangendo os produtos da classe 25 “calçado”.
2. WALTON INTERNATIONAL LIMITED deduziu reclamação, alegando a titularidade da marca nominativa nacional nº 216914, **GIORDANO**, abrangendo os produtos da classe 25, vestuário.
3. O INPI proferiu despacho de recusa provisória com fundamento na existência da marca GIORDANO, da titularidade de Verweij Textielagenturen B.V..
4. Em **26.09.2001**, a ora Recorrente respondeu, pugnando pela atribuição da marca.
5. Por decisão do Departamento de Contencioso e Gestão de Direitos da Direção de Marcas do INPI proferida em 31 de julho de 2002, foi deferido o pedido de registo da marca para a classe 25 (calçado) da Classificação Internacional de Nice.
6. Em **24.07.2007**, a aqui recorrente apresentou requerimento no INPI, apresentando uma Declaração de Intenção de Uso-Marca Nacional Nº 322534.



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

7. Em **12.07.2012**, a aqui recorrente apresentou no INPI um pedido de renovação de registo de marca nacional.
8. Em **19.10.2018**, a aqui recorrida WALTON INTERNATIONAL, LIMITED apresentou no INPI um pedido de declaração de caducidade da marca nominativa nacional nº 322534, **GIORDANO**, alegando a falta de uso sério do referido sinal nos últimos 5 anos consecutivos e justificando o seu interesse e a sua legitimidade na formulação do pedido de declaração de caducidade pelo facto de ser titular de diversas marcas “GIORDANO” registadas em requeridas para assinalar produtos idênticos ou afins dos compreendidos pelo presente registo.
9. Em **16.01.2019**, a Recorrente JOSÉ DIAS MAGALHÃES & FILHOS, LDA deduziu resposta, apresentando provas de uso.
10. WALTON INTERNATIONAL LIMITED, apresentou em **01.03.2019**, uma exposição suplementar, com o propósito de refutar as provas apresentadas pela titular do registo, encetando a sua argumentação com um pequeno historial sobre a sociedade, referindo que a mesma fazia parte do grupo multinacional GIORDANO GROUP fundado, em 1981, em HONG KONG, especializado na conceção, produção e comercialização de roupas e acessórios, sendo que atualmente, o referido grupo, era um mais conhecidos dos retalhistas de vestuário do mundo, sendo, por isso, a marca “GIORDANO” uma componente de grande relevância no grupo. Quanto às provas de uso apresentadas e após uma análise das mesmas a requerida considerou que não logravam provar o uso efetivo da marca “GIORDANO”.
11. Por decisão do Diretor da Direção de Extinção de Direitos do INPI, Rui Solnado da Cruz, proferida em **14.05.2020**, foi deferido o pedido de declaração de caducidade.
12. Por requerimento de **20.07.2020**, a Recorrente apresentou pedido de modificação da decisão, invocando, como questão prévia, a nulidade da decisão que se pretende ver revogada, pelo facto de não ter tido conhecimento da exposição suplementar apresentada pela WALTON INTERNATIONAL LIMITED, e, consequentemente, se pronunciar sobre “... as diversas questões levantadas pela Requerente ou sobre os vários argumentos e provas apresentadas por esta nesta exposição”, as quais foram relevantes e serviram de base à decisão que se pretende ver revogada.
13. Em **03.09.2020**, a Recorrida exerceu o seu direito de resposta.
14. Por requerimento de **01/10/2020**, a recorrente JOSÉ DIAS DE MAGALHÃES & FILHOS, LDA apresentou exposição suplementar.
15. Por decisão de **17.11.2020**, a Exma. Vogal do Conselho Diretivo do INPI decidiu julgar verificada a nulidade decorrente da falta de notificação à recorrente da exposição suplementar apresentada pela recorrida em 01 de março de 2020 e, em consequência: a) Revogar a decisão proferida relativa ao deferimento do pedido de declaração de caducidade requerido no registo de marca



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

nacional n.º 322534 - “GIORDANO”, em 14 de maio de 2020; b) Colocar o presente registo na fase de “REGISTO-CONCEDIDO”; c) Colocar o pedido de declaração de caducidade como “Pendente” para que a sua análise siga os trâmites legais.

16. Em 23/12/2020, a recorrente JOSÉ DIAS MAGALHÃES & FILHOS, LDA veio requerer a retificação da fundamentação da decisão objeto do presente requerimento, na parte em que é reproduzido o resultado da pesquisa efetuada na plataforma B2B VIEW referente à mandatária constituída, de modo a que o resultado diga respeito ao período correto e relevante; e seja enviada à titular do registo da marca n.º 322534 GIORDANO uma notificação autónoma e independente relativa à exposição suplementar e aos documentos apresentados pela sociedade Requerente do pedido de declaração de caducidade, para que o respetivo processo possa, então, seguir os seus trâmites legais.
17. Por decisão da Exma. Vogal do Conselho Diretivo do INPI de 14.07.2021 foi decidido: a) Enviar novamente à requerente uma notificação autónoma e independente efetuada pela Direção de Extinção de Direitos, direção competente na análise e tramitação dos pedidos de declaração de caducidade; b) Dar conhecimento à DMP; c) Mandatar a DREAJ para notificar as partes intervenientes da decisão
18. Por requerimento apresentado em 07/09/2021, JOSÉ DIAS MAGALHÃES & FILHOS, LDA., tendo sido notificada do ofício do INPI a comunicar o teor do despacho exarado, em 21.07.2021, pelo Conselho Diretivo do INPI, com a Ref. DREAJ/DAJ/05/2021/1974107, e, bem assim, do ofício a enviar a Exposição Suplementar apresentada pela sociedade WALTON INTERNATIONAL LIMITED, com a Ref. DED/05/2021/1974652, veio apresentar Exposição suplementar, em resposta à exposição suplementar apresentada pela sociedade Walton International Limited em 01.03.2019 e dos documentos a ela anexos.
19. Por decisão do Diretor da Direção de Extinção de Direitos do INPI, Rui Solnado da Cruz, proferida em 22.04.2022, foi deferido o pedido de declaração de caducidade.

20. A recorrente apresentou no INPI as seguintes provas de uso:
- 25 faturas de venda de sapatos, emitidas nos anos de 2013 (4 faturas), 2014 (4 faturas), 2015 (4 faturas), 2016 (4 faturas), 2017 (4 faturas) e 2018 (5 faturas);
 - 6 declarações escritas de comerciantes, clientes da Recorrente, atestando que lhe adquiriram sapatos da marca GIORDANO durante esse período;
 - 9 fotografias de sapatos, de modelos diversos, ostentando a marca GIORDANO, nas palmilhas e nas solas;
 - Exemplares de papel timbrado ostentando a marca GIORDANO, em faturas, papel de carta e catálogos;



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- Flyers publicitários referindo a marca GIORDANO e uma fatura de prestação de serviços relacionados com a sua produção;
- 4 exemplares de anúncios publicitários, publicados na imprensa, nos anos de 2017 e 2018;
- Notícia jornalística de 2017 referindo a Recorrente e as suas marcas, entre as quais a marca GIORDANO.
- Extrato da rede social Facebook, da Recorrente, com referências à marca GIORDANO.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. DA NULIDADE POR VIOLAÇÃO DO ART. 22.º DO CPI

3.1.1. Em sede de recurso judicial instaurado nos termos previstos nos arts. 38.º e ss, do Código da Propriedade Industrial a Recorrente veio arguir a nulidade da decisão recorrida, alegando, em síntese, que, quer a decisão proferida em 14/05/2020 quer a proferida em 22/04/2022 foram assinadas pelo Exmo. Diretor da Direção de Extinção de Direitos do INPI, Senhor Dr. Rui Solnado da Cruz, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, ou seja, foram proferidas e assinadas pela mesma pessoa. Tal circunstância colide não só com a letra do artigo 22.º do CPI mas, sobretudo, com o espírito dessa norma, que visa estabelecer um mecanismo de revisão efetiva das decisões proferidas pelos quadros do INPI, sujeitando-as a um exame a realizar por um superior hierárquico do autor do ato.

*

3.1.2. A recorrida respondeu sustentando que o despacho do qual a Recorrente recorre nos presentes autos, não é o despacho que decidiu o pedido de modificação oficiosa, mas sim o despacho de deferimento do pedido de declaração de caducidade, datado de 22 de abril de 2022. A Recorrente classificou, erradamente, o despacho de deferimento do pedido de declaração de caducidade, datado de 22 de abril de 2022, como um despacho decisório sobre o pedido de modificação oficiosa, quando manifestamente não o é. De facto, toda a argumentação da Recorrente sobre a nulidade do despacho de 22 de abril de 2022 parte de uma premissa errada, que resulta de uma análise descuidada do histórico do processo e dos documentos que a própria Recorrente juntou às suas alegações de recurso. Na realidade, inexistente qualquer violação do disposto no artigo 22.º do CPI, assim como inexistente fundamento para a aplicação do artigo 163.º, n.º 1 do Código do



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Procedimento Administrativo. O despacho de deferimento do pedido de declaração de caducidade, datado de 22 de abril de 2022 é válido, e não se encontra ferido de qualquer nulidade.

*

3.1.3. Cotejado o processo que correu no INPI, a sucessão de requerimentos e decisões proferidas e que se encontram reproduzidas no elenco de facto provados, constata-se que a decisão recorrida não foi proferida ao abrigo do disposto no art. 22.º do Código da propriedade industrial, mas do art. 21.º do mesmo diploma. Com efeito, o pedido de modificação da decisão foi decidido por superior hierárquico do Diretor da Direção de Extinção de Direitos do INPI no sentido requerido, tendo sido declarada a nulidade da primeira decisão de declaração de nulidade, com a consequente reposição do registo da marca em vigor, e nova prolação de decisão sobre o pedido originário de declaração de caducidade da marca. Foi desta decisão que a recorrente recorreu judicialmente, optando por não suscitar novamente a intervenção hierárquica prevista no art. 22.º do CPI.

Nestes termos, é manifesto que não se verifica a nulidade invocada, tendo a decisão recorrida sido proferida pelo órgão competente da Entidade recorrida.

3.2. DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

3.2.1. Enquadramento jurídico

3.2.1.1. O artigo 5.º C, nº 1 e 2, da **Convenção para a Proteção da Propriedade Industrial**, assinada em Paris, em 20 de março de 1883, revista pela última vez em Estocolmo, em 14 de julho de 1967, e alterada em 28 de setembro de 1979 dispõe que «1) Se num país o uso da marca registada for obrigatório, o registo só poderá ser anulado depois de decorrido um prazo razoável e se o interesse não justificar a sua inação. 2) O uso, pelo proprietário, de uma marca de fábrica ou de comércio, por forma que difira, quanto a elementos que não alteram o carácter distintivo da marca, da forma por que esta foi registada num dos países da União [para a proteção da propriedade intelectual, instituída nos termos do artigo 1.º da Convenção de Paris], não implicará a anulação do registo nem diminuirá a proteção que lhe foi concedida.»

Na ordem jurídica comunitária, o Considerando 10 do **Regulamento nº 207/2009** refere que «Apenas se justificará proteger as marcas comunitárias e, contra elas, as marcas registadas anteriores[...] na medida em que essas marcas sejam efetivamente utilizadas.

O artigo 7.º deste Regulamento, sob a epígrafe «Direito conferido pela marca comunitária» dispõe que «A marca comunitária confere ao seu titular um direito exclusivo. O titular fica habilitado a proibir um terceiro de utilizar, sem o seu consentimento, na vida comercial: [...] b) Um sinal que, pela sua identidade ou semelhança com a marca comunitária e pela identidade ou semelhança dos



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

produtos ou serviços abrangidos pela marca comunitária e pelo sinal, provoque o risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;

c) Um sinal idêntico ou similar à marca comunitária, para produtos ou serviços que não sejam similares àqueles para os quais a marca comunitária foi registada, sempre que esta goze de prestígio na [União] e que o uso do sinal sem justo motivo tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca comunitária ou lhe cause prejuízo.»

Por outro lado, o artigo 15.º, n.º 1, do mesmo regulamento, sob a epígrafe «Utilização da marca comunitária», tem a seguinte redação: «Se, num prazo de cinco anos a contar do registo, o titular não tiver utilizado seriamente a marca comunitária na [União], para os produtos ou serviços para que foi registada, ou se essa utilização tiver sido suspensa por um período ininterrupto de cinco anos, a marca comunitária será sujeita às sanções previstas no presente regulamento, exceto se houver motivos que justifiquem a sua não utilização.

São consideradas como ‘utilização’, na aceção do primeiro parágrafo: A utilização da marca comunitária sob uma forma que difira em elementos que não alterem o carácter distintivo da marca na forma sob a qual foi registada; [...]»

O artigo 51.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009, sob a epígrafe «Causas de extinção», estipula que «Será declarada a perda dos direitos do titular da marca comunitária, na sequência de pedido apresentado ao [Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)] ou de pedido reconvenicional em ação de contrafação: a) Quando, durante um período ininterrupto de cinco anos, a marca não seja objeto de utilização séria na [União] em relação aos produtos ou serviços para que foi registada e se não existirem motivos justos para a sua não utilização; todavia, ninguém poderá alegar a extinção dos direitos do titular se, entre o termo desse período e a apresentação do pedido ou do pedido reconvenicional, a marca tiver sido objeto de um início ou reinício de utilização séria; no entanto, o início ou reinício da utilização durante o período de três meses anterior à apresentação do pedido ou do pedido reconvenicional, desde que esse período não tenha sido iniciado antes do termo do período ininterrupto de cinco anos de não utilização, não será tido em consideração se os preparativos para o início ou reinício da utilização apenas começarem depois de o titular ter tido conhecimento da possibilidade de vir a ser apresentado o pedido ou o pedido reconvenicional.

Finalmente, os artigos 42.º, n.º 2, e 57.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009 prevêm expressamente que a **prova da utilização séria** ou de motivos justos de não utilização incumbe ao titular da marca em causa, sob pena de rejeição da oposição ou do pedido de anulação. Como se refere no Acórdão do TJUE de 26.09.2013, “(...) é pacífico que o referido titular é quem está em melhores condições, ou, em certos casos, é mesmo o único em condições de fazer a prova de atos concretos que permitam fundamentar a afirmação segundo a qual fez uma utilização séria da sua



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

marca ou de expor as razões que justificam a sua não utilização. Assim acontece, nomeadamente, quanto aos documentos justificativos destinados a demonstrar essa utilização, cuja enumeração exemplificativa, como embalagens, rótulos, tabelas de preços, catálogos, faturas, fotografias ou anúncios de jornais, está contida na regra 22, n.º 4, do Regulamento n.º 2868/95.”

<https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?jsessionid=30E81FB722ADD9E25231FA6229254E58?text=&docid=142205&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=15290869>

3.2.1.2. Similarmente, na ordem jurídica interna, o titular do registo de uma marca adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Porém, o titular da marca tem não só o direito de a usar, mas também o dever de a usar, sob pena de violação do princípio geral da lealdade de concorrência (LUÍS COUTO GONÇALVES, “Manual de Direito Industrial: patentes, marcas, concorrência desleal”, Almedina, 2005, pág. 320).

3.2.1.3. Daí que o Código da Propriedade Industrial preveja que os direitos de propriedade industrial se possam extinguir por efeito de **caducidade** – cf. arts. 32.º, 33.º, 36.º e 37.º do C. da Propriedade Industrial.

Para além da expiração do prazo de duração e do não pagamento de taxas a que se refere o artigo 36.º do Código da Propriedade Industrial, o artigo 268.º, n.º 1, do mesmo Código, prevê que o registo de marca caduca se a marca não tiver sido objeto de **uso sério durante cinco anos consecutivos**, salvo motivo justificado e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 267.º, definindo este último artigo no seu n.º 1 o que se considera uso sério da marca.

Como salienta JOSÉ MOTA MAIA, *Propriedade Industrial*, vol. II, «Código da Propriedade Industrial Anotado», pág. 487, a obrigação do uso efetivo e sério da marca registada, e a necessária consequência de sancionar o seu incumprimento pela caducidade do respetivo registo, fundamenta-



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

se na própria essência da marca, enquanto instrumento no qual se apoia a atividade comercial e a competitividade; «essas funções específicas da marca não se compadecem com uma atitude monopolista dos sinais constitutivos da marca que não exerça, de forma efetiva e séria, essas funções concorrenciais no mercado».

Conforme defende LUÍS COUTO GONÇALVES, *Manual de Direito Industrial*, págs. 321-322, o uso sério pressupõe necessariamente dois requisitos essenciais: o uso comercial e o uso típico da marca, ou seja, por um lado, a utilização efetiva da marca, de um modo quantitativamente suficiente, no mercado dos produtos ou serviços a que se destina e, por outro, a capacidade de identificar e distinguir uma origem.

Conforme decorre do Ac. do TJUE De 11/03/2003, P. nº C-40/01, nº 43, disponível em <http://curia.europa.eu> "(...) uma marca é objeto de uso sério quando é utilizada, em conformidade com a sua função essencial que é garantir a identidade de origem dos produtos e serviços para os quais foi registada, a fim de criar ou conservar um mercado para estes produtos ou serviços, com exclusão de usos de carácter simbólico que tenham como único objectivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca. A apreciação do carácter sério do uso da marca deve assentar na totalidade dos factos e das circunstâncias adequados para provar a existência da exploração comercial da mesma".

Também nos termos do nº 2 do art. 268.º também deverá ser declarada a caducidade do registo se: a) A marca se tiver transformado na designação usual no comércio do produto ou serviço para que foi registada, como consequência da atividade, ou inatividade, do titular; b) A marca se tornar suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada.

Decorre do nº 5 do artigo 269.º que cumpre ao titular do registo ou a seu licenciado (se o houver) provar o uso da marca, sem o que esta se presume não usada.

Por outro lado, o prazo previsto no nº 1 do art. 268.º do C. da Propriedade Industrial inicia-se com o registo da marca – art. 268.º, nº 5, do C. da Propriedade Industrial.

3.2.2. Da jurisprudência comunitária e nacional

No Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia proferido no processo nº C-720/18 (Ferrari), em 22.10.2020, sintetizaram-se alguns princípios a observar em sede de apreciação do pedido de caducidade de uma marca, por referência ao Acórdão Ansul de 11.01.2003, tendo sido referido:



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

«³²O Tribunal de Justiça declarou que o artigo 12.o, n.o 1, da Diretiva 2008/95 deve ser interpretado no sentido de que uma marca é objeto de «utilização séria» quando é utilizada em conformidade com a sua função essencial, que é garantir a identidade de origem dos produtos ou serviços para os quais foi registada, a fim de criar ou manter um escoamento para esses produtos e serviços, com exclusão de utilizações de carácter simbólico que tenham como único objetivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca (Acórdão de 11 de março de 2003, Ansul, C-40/01, EU:C:2003:145, n.o 43).

33A apreciação do carácter sério da utilização da marca deve assentar na totalidade dos factos e das circunstâncias adequados a demonstrar que a exploração comercial da mesma é real, em especial as utilizações consideradas justificadas no setor económico em questão para manter ou criar quotas de mercado em benefício dos produtos ou dos serviços protegidos pela marca, a natureza desses produtos ou desses serviços, as características do mercado, a extensão e a frequência da utilização da marca (Acórdão de 11 de março de 2003, Ansul, C-40/01, EU:C:2003:145, n.o 43).

34A circunstância de a utilização da marca não incidir sobre produtos novos oferecidos no mercado, mas sobre produtos já comercializados, não é suscetível de privar esta utilização do seu carácter sério, se a mesma marca for efetivamente utilizada pelo seu titular para peças sobresselentes que entram na composição ou na estrutura desses produtos ou para produtos ou serviços relacionados diretamente com os produtos já comercializados e que visam satisfazer as necessidades da clientela destes (Acórdão de 11 de março de 2003, Ansul, C-40/01, EU:C:2003:145, n.o 43). (...)

36(...) resulta do artigo 13.o da Diretiva 2008/95 que, quando existam motivos para a extinção, como o previsto no artigo 12.o, n.o 1, desta diretiva, apenas no que respeita a alguns dos produtos ou serviços para que o registo da marca foi pedido ou efetuado, a sua extinção abrangerá apenas esses produtos ou serviços.

Cf. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:62018CJ0720>

*

Os princípios descritos vêm sendo enunciados pelo TJUE ao longos dos últimos anos, em diversos Acórdãos, dos quais se podem destacar:

Acórdão do TJUE de 25 de outubro de 2012, no processo C-553/11 (Bernhard Rintisch vs Klaus Eder: O artigo 10.o, n.o 2, alínea a), da Diretiva 89/104/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1988, que harmoniza as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas, deve ser interpretado no sentido de que não se opõe a que o titular de uma marca registada possa, para provar o uso desta na aceção da referida disposição, invocar o seu uso sob uma forma que difere daquela sob a qual essa marca foi registada, sem que as diferenças entre essas duas formas alterem



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

o carácter distintivo dessa marca e não obstante o facto de essa forma diferente estar ela própria registada como marca.

Acórdão do TJUE de 27 de janeiro de 2004 Processo C-259/02 La Mer Technology Inc. contra Laboratoires Goemar SA): «(...) resulta do n.º 39 do acórdão Ansul, já referido, que um uso da marca pode, em certos casos, mesmo se este uso não é quantitativamente importante, apresentar carácter sério na aceção da directiva. Por conseguinte, um uso, mesmo mínimo, pode ser suficiente para ser qualificado de sério, desde que seja considerado justificado, no sector económico em causa, para manter ou criar quotas de mercado para os produtos ou serviços protegidos pela marca. A questão de saber se um uso é quantitativamente suficiente para manter ou criar quotas de mercado para os referidos produtos ou serviços depende de vários factores e de uma apreciação do caso vertente que compete, em cada caso, ao órgão jurisdicional nacional. As características desses produtos ou serviços, a frequência ou a regularidade do uso da marca, o facto de a marca ser utilizada para comercializar a totalidade dos produtos ou serviços idênticos da empresa titular ou simplesmente alguns deles, ou ainda as provas que o titular tem de apresentar relativas ao uso da marca, são, alguns dos factores que podem ser tomados em consideração. Do mesmo modo, como resulta dos n.ºs 35 a 39, já referidos do acórdão Ansul, as características do mercado em questão, que têm influência direta na estratégia comercial do titular da marca, podem igualmente ser tomadas em consideração para apreciar o carácter sério do uso. Assim, a utilização da marca por um só cliente, importador dos produtos para os quais está registada, pode bastar para demonstrar que tal uso é sério, se se revelar que essa operação de importação tem uma justificação comercial real para o titular da marca. Nestas condições, não é possível determinar *a priori*, de forma abstracta, qual o limite quantitativo que deve ser considerado para determinar se o uso tem ou não carácter sério. Uma regra de *minimis* que não permita ao órgão jurisdicional nacional apreciar a totalidade das circunstâncias do litígio que lhe é submetido, não pode, por conseguinte, ser fixado. Por último, pode ser claramente deduzido do n.º 36 do acórdão Ansul, já referido, que um uso da marca que não tenha, essencialmente, por objectivo manter ou criar quotas de mercado para os produtos ou serviços que protege deve ser apreciado como tendo, na realidade, por objecto, evitar a apresentação de um possível pedido de caducidade. Tal uso não pode ser qualificado de «sério» na aceção da directiva.

Acórdão do Tribunal Geral de 8 de julho de 2004, no processo nº T-334/01 (MFE Marienfelde GmbH, vs Instituto de Harmonização do Mercado Interno): A apreciação do carácter da utilização séria da marca deve assentar em todos os factos e circunstâncias destinados a estabelecer a realidade da exploração comercial da marca, em especial, as utilizações consideradas justificadas num dado sector económico para manter ou criar partes de mercado em benefício dos produtos ou



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

dos serviços protegidos pela marca, a natureza desses produtos ou desses serviços, as características do mercado, o alcance e a frequência da utilização da marca (acórdão Ansul, já referido, n.º 43). 35 Quanto à importância da utilização que foi feita da marca anterior, há que ter em conta, designadamente, o volume comercial de todos os actos de utilização, por um lado, e a duração do período durante o qual os actos de utilização foram efectuados, bem como a frequência desses actos, por outro. 36 Para examinar, num caso concreto, o carácter sério da utilização da marca anterior, há que proceder a uma apreciação global, tendo em conta todos os factores pertinentes no caso em apreço. Essa apreciação implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta. Assim, o baixo volume de produtos comercializados sob a referida marca pode ser compensado pela forte intensidade ou pela grande constância no tempo da utilização dessa marca e inversamente. Além disso, o volume de negócios realizado bem como a quantidade de vendas de produtos sob a marca anterior não podem ser apreciados de modo absoluto, mas sim em relação a outros factores pertinentes, tais como o volume da actividade comercial, as capacidades de produção ou de comercialização ou o grau de diversificação da empresa que explora a marca, bem como as características dos produtos ou serviços no mercado em causa. Por esse facto, o Tribunal de Justiça precisou que não é necessário que a utilização da marca anterior seja sempre quantitativamente importante para ser qualificada de séria (acórdão Ansul, já referido, n.º 39).

Na ordem jurídica interna, os critérios de aferição do uso sério da marca têm vindo a ser enunciados de forma similar pelos tribunais superiores, conforme se pode verificar do teor dos Acórdãos do **Tribunal da Relação de Lisboa** de 12 de setembro de 2019 a de 17 de janeiro de 2019 e de 7 de setembro de 2022 (in dgsi.pt).

Neste último Acórdão é referido que “o uso sério da marca é um conceito uniforme que pressupõe a verificação de dois requisitos: 1) O uso comercial da marca, que consiste na sua utilização efetiva de modo quantitativamente suficiente; 2) E o uso típico da marca, que consiste em usar a marca de acordo com a sua capacidade distintiva para identificar a origem dos produtos.(...) “(...) para saber se existe uso sério da marca devem ser levados em conta os seguintes parâmetros: - O uso da marca deve ter por fim criar ou conservar um mercado para os produtos ou serviços que visa assinalar; - São de excluir da noção de uso sério os usos de carácter simbólico que tenham como único objectivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca; - A apreciação do carácter sério do uso deve levar em conta a totalidade dos factos e circunstâncias adequados a provar a exploração comercial da marca, nomeadamente, as características do mercado em causa, a natureza dos produtos ou serviços assinalados, o âmbito territorial e quantitativo da utilização, bem como a sua frequência e a sua regularidade; - A utilização da marca, ainda que mínima, que corresponda a uma justificação comercial efetiva, pode ser suficiente para comprovar o carácter sério desse uso.



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3.2.3. Da decisão recorrida

No caso em apreço, em sede de análise do período relevante, a decisão recorrida expendeu a seguinte argumentação:

5.2. Da prova do uso sério da marca caducanda

(...)

Na apreciação do carácter sério do uso de uma marca caducanda há que proceder a uma apreciação global, atendendo a todos os fatores pertinentes do caso em concreto, sendo que: “Essa apreciação implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta. Assim, o baixo volume de produtos comercializados sob a referida marca pode ser compensado pela forte intensidade ou pela grande constância no tempo da utilização dessa marca e inversamente. Além disso, o volume de negócios realizado bem como a quantidade de vendas de produtos sob a marca anterior não podem ser apreciados de modo absoluto, mas sim em relação a outros factores pertinentes, tais como o volume da actividade comercial, as capacidades de produção ou de comercialização ou o grau de diversificação da empresa que explora a marca, bem como as características dos produtos ou serviços no mercado em causa”

Assim, nas palavras da jurisprudência, não é necessário que a utilização da marca caducanda seja sempre quantitativamente importante para ser qualificada como séria, basta que a sua utilização tenha sido feita publicamente e para o exterior, para obter uma quota de mercado para os produtos e/ou serviços que assinala, não devendo ser usada unicamente no interior da empresa ou numa rede de distribuição possuída ou controlada pelo titular pelo que o uso que não extravasa a esfera interna da empresa sem uma finalidade de comercialização, que se traduza em medidas para uma futura, mas incerta comercialização dos serviços, não pode ser qualificado como sério

A seriedade do uso da marca, tal como resulta do disposto no n.º 1 do artigo 267.º do CPI, deve ser assegurada face à forma como está registada e também quando diferir da versão registada em elementos que não alterem o seu carácter distintivo. Este preceito, ao evitar a necessidade de uma conformidade estrita entre a forma utilizada da marca e aquela sob a qual foi registada, visa permitir ao respetivo titular acrescentar ao sinal, na fase da sua exploração comercial, variações que, sem lhe alterarem o carácter distintivo, permitam adaptá-lo melhor às exigências de comercialização e de promoção dos produtos ou dos serviços que assinala

Subsumindo o caso sub judice ao regime jurídico da caducidade, verifica-se que desde a data do registo da marca - em 31.07.2002 - até à data do pedido de declaração de caducidade -



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

19.10.2018 - decorreram cerca de 16 anos. Contudo, na apreciação do uso sério da marca devem ser tomadas em consideração apenas as circunstâncias que ocorreram durante o período pertinente, ou seja, no quinquénio anterior à apresentação do pedido de declaração de caducidade, in casu o período compreendido entre 19.10.2013 a 19.10.2018.

(...)

Resta ao INPI analisar os documentos carreados pela titular, de modo a apurar se os mesmos correspondem ao quinquénio relevante, bem como se poderão ser valorados para efeitos de determinação do uso sério da marca caducanda, e entende este Instituto dever começar por realçar a pertinência das observações que a requerente fez, em sede de exposição suplementar, relativamente às provas de uso apresentadas pela titular.

Com efeito, considera o INPI não poder deixar de ter relevância o confronto que a requerente fez entre as fotografias dos produtos [Docs. 7 a 10 juntos com a resposta] e o descritivo das faturas [Docs. 11 a 35 juntos com a resposta] apresentadas pela titular, de forma a concluir que destas, apenas 10 [com correspondência aos Docs. 14, 15, 17, 20, 21, 31, 32, 33, 34 e 35 juntos com a resposta] contêm na sua descrição referências cuja relação com os produtos assinalados pela marca caducanda é, aparentemente, possível estabelecer nos seguintes termos:

Fatura junta com a resposta documento	Código do produto	Produto	identificado	no
Doc. 14		19354		
Doc. 9				
Doc. 15		18666		
Doc. 8				
Doc. 17		17951		
Doc. 7				
Doc. 20		19540		
Doc. 10				
Doc. 21		18666		
Doc. 8				
Doc. 31		17951		
Doc. 7				
Doc. 32		19540		
Doc. 10				
Doc. 33		19540		
Doc. 10				
Doc. 34		18666		



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Doc. 8	
Doc. 35	19354
Doc. 9	

Ainda neste sentido, a requerente invocou dois argumentos específicos relativos às faturas, que foram entretanto esclarecidos pela titular em sede de exposição suplementar. Em primeiro lugar, destacou que os códigos que surgiam nas faturas - 17951, 18666, 19354 e 19540 - se reportavam, aparentemente, aos produtos fotografados, respetivamente, nos Docs . 7 a 10 juntos com a resposta; no entanto, estranhou o facto de esses códigos se reportarem às abreviaturas «Anil Calf. S/Borracha» (sublinhado do INPI), que constavam, em pelo menos, duas recolhas fotográficas [Doc. 7 - 17951 - e Doc. 10 - 19540, ambos juntos com a resposta], cujos sapatos tinham sola de couro. Como esclarecido pela titular [artigos 70.º a 75.º da exposição suplementar] as referidas abreviaturas significavam, por um lado, «Aniline CalfSkin» que correspondia a um tipo de pele para confeccionar sapatos, malas ou carteiras pelo que, por esse motivo, os sapatos que tivessem essa abreviatura eram fabricados com couro; por outro lado, a abreviatura «S/Borracha» significava «sem borracha» no momento da confeção do produto; porém, esclareceu ainda que mesmo que pudesse significar «sola de borracha», havia a possibilidade de que um sapato, com a mesma referência, poder ter uma sola de borracha ou uma sola em couro.

Em segundo lugar, a requerente estranhou o facto de que apenas as faturas correspondentes aos Docs . 21, 32, 33 e 35 juntos com a resposta, nas quais surgiam os códigos dos produtos fotografados, tinham sido emitidas a favor de 4 das 6 entidades que assinaram as declarações apresentadas pela titular, designadamente, Fonseca & Firme Lda., J. Capela & Campos Lda., J. Capela & Irmãos Lda., e António Silva & Rainha Lda., pelo que, em seu entender, era duvidosa a sua pertinência, para efeitos de prova de uso da marca caducanda, quanto às declarações apresentadas por António Augusto do Vale, Lda. [Doc. 3 junto com a resposta] e António Amaral dos Santos [Doc. 6 junto com a resposta].

Ainda a propósito das faturas, é igualmente relevante para efeitos probatórios a emitida a favor de Fonseca & Firme Unipessoal Lda., em 03.10.2013 [Doc. 11 junto com a resposta] uma vez que esta sociedade comercial só terá, como a requerente devidamente provou, assumido a forma unipessoal no ano de 2017 [Docs. 11 e 12 juntos com a exposição suplementar apresentada pela requerente].

Quanto a este ponto, a titular esclareceu que tinha juntado também duas faturas [Docs. 21 e 27 juntos com a resposta] corretamente emitidas para a M0645.03 37 mesma entidade, a primeira a favor de Fonseca & Firme, Lda. e, a segunda, a favor de Fonseca & Firme, Unipessoal, Lda., que, nas suas palavras, a requerente propositadamente ignorou, pelo que, em seu entender, o erro da



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

fatura junta como Doc. 11 com a resposta, apenas poderia tratar-se de um lapso. Não obstante o esclarecimento prestado pela titular, e perante a ausência de evidências que demonstrem o lapso ocorrido, o INPI desconsidera o Doc. 11 apresentado pela titular, para efeitos de prova de uso sério da marca caducanda.

Nesta medida, e atendendo ao rol de faturas apresentado, e dada a inexistência de outros elementos probatórios que permitam considerar os demais códigos referenciados nas mesmas, não é possível ao INPI outra decisão senão a de dar razão à requerente quando afirma que a titular apenas terá conseguido provar que, durante o quinquénio relevante, comercializou 69 pares de sapatos assinalados pela marca caducanda (...)

Note-se que um uso da marca pode, em certos casos, mesmo se não for quantitativamente importante, apresentar um carácter sério, o que implicará que, mesmo mínimo, possa ser suficiente para ser qualificado de sério, desde que seja considerado justificado, no setor económico em causa, para manter ou criar quotas de mercado para os produtos protegidos pela marca. No entanto, quanto mais limitado for o volume comercial da exploração da marca, mais se torna necessário que o titular apresente provas que permitam afastar eventuais dúvidas sobre o carácter sério do uso da mesma

Neste sentido, apesar de o volume de faturação ou o número de faturas poder ter importância para a avaliação do uso sério da marca, desde que suficientemente demonstrativo do uso dos produtos assinalados pela marca caducanda durante o quinquénio relevante, e o uso da marca poder ser considerado sério sem ser necessária uma utilização da marca caducanda quantitativamente importante desde que essa utilização tenha sido pública e externa, de modo a obter uma quota de mercado para os produtos que assinala, atendendo ao caso em apreço, tendo em consideração o tipo de produto em causa - calçado – de uma gama média-alta [Doc. 44 junto com a resposta] o período pertinente e o território em causa, entende o INPI que, de facto, o volume comercial de que a titular procurou fazer prova e que a requerente, em sede de exposição suplementar, rebateu e até esclareceu, é manifestamente diminuto para testemunhar o carácter sério do uso da marca caducanda.

Para esta conclusão contribuiu igualmente, o Doc. 44 apresentado pela titular, em sede de resposta ao pedido de declaração de caducidade, uma vez que ali se lê ser esta conhecida por calçado Limac e ser proprietária das marcas próprias LIMAC, APACHE e GIORDANO e ter uma produção superior a 300 pares diários. Ora, entende o INPI, à semelhança da requerente, que a produção de uma quantidade diária tão significativa de sapatos teria permitido à titular apresentar elementos probatórios mais sólidos que mostrassem um uso efetivo da marca caducanda no produto calçado.

Em resultado estima o INPI que o índice comercial de 69 pares de sapatos num quinquénio, num contexto em que são produzidos mais de 300 pares por dia, é manifestamente diminuto para



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

provar o uso sério da marca caducanda, afigurando-se, em contrapartida, um uso meramente simbólico que, conforme supra referido, é insuficiente para se considerar uma marca como seriamente usada.

Para este desfecho entende-se contribuir igualmente a inexistência de provas de transações comerciais relativas aos anos de 2016 e 2017, uma vez que nas faturas juntas (Docs. 23 a 30 juntos com a resposta), correspondentes ao referido período, inexistiu a indicação de referências ou códigos de produto que possibilitem a este Instituto estabelecer a necessária correlação entre as faturas e os produtos comercializados e assinalados pela marca caducanda, o que, por sua vez, não permite aferir pela necessária constância do comércio ao longo de todo o período pertinente o que poderia compensar a debilidade expressa pelo volume comercial, sem embargo, sublinhe-se, de o INPI não ser indiferente ao facto de o uso da marca não poder ser exigido ao longo de todo o quinquénio

Ainda neste ponto, e quanto ao código 19354, que a titular identificou como apenso a um produto identificado pela marca caducanda [Doc. 9 junto com a resposta] não deixa de suscitar algumas questões, o facto de o mesmo surgir numa página virtual alojada em <http://www.gulashoes.com>, identificado não pela marca caducanda mais sim pela marca «Limac» igualmente pertencente à titular [Doc. 10 junto com a exposição suplementar da requerente], ainda que esta tenha esclarecido que nada a impedia de usar o mesmo código para comercializar produtos sob várias das suas marcas.

O INPI, à semelhança dos argumentos apresentados pela titular, em sede de exposição suplementar, terá de desconsiderar os Docs. 9 e 10 apresentados pela requerente juntamente com a sua exposição suplementar, visto que ambos foram visualizados e reproduzidos fora do quinquénio relevante – 21.02.2019 - para além de a informação, contida nas reproduções identificadas pelos referidos documentos, ter sido retirada de um sítio Internet de uma entidade terceira, sem relação com a titular ou a requerente.

Cumpra ainda esclarecer a requerente que embora coloque em causa a pertinência e o valor probatório das declarações de comerciantes juntas pela titular [artigos 33.º a 35.º da exposição suplementar], como tem sido entendimento da jurisprudência, apesar de se dever avaliar a origem do documento, as circunstâncias da sua elaboração, o seu destinatário, e se, em função do seu conteúdo, se afigura razoável e fidedigno, o seu valor probatório não deixa de ser tido em consideração, quer sejam prestadas pela própria entidade ou os seus trabalhadores, desde que corroboradas com outros elementos de prova que essas declarações sejam emitidas por entidades independentes. No caso em apreço, as declarações escritas são provenientes de entidades independentes à titular, ou seja, clientes com quem comercializa os produtos assinalados pela marca caducanda, pelo que, no entender deste Instituto, o seu valor probatório não deverá ser questionado, nomeadamente quando conjugadas com as faturas emitidas a favor dos referidos clientes. No



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

entanto, e como já referido, atendendo ao diminuto volume comercial de que a titular fez prova, para o quinquénio relevante, dos produtos assinalados pela marca caducanda, e embora as declarações de comerciantes tenham valor probatório pertinente, estas não são suficientes para se considerar que, naquele período, a titular demonstrou que fez um uso sério e efetivo da marca caducanda. De facto, a titular apenas juntou seis declarações de comerciantes, de entre as quais apenas quatro têm pertinência para se estabelecer uma relação com as faturas apresentadas [designadamente, os Docs. 21, 32, 33 e 35 juntos com a resposta] que, por sua vez, contêm códigos de produto suscetíveis de se fazer a necessária relação com os produtos das fotografias juntas [Docs. 8 e 9 juntos com a resposta].

No que respeita à consideração das demais provas de uso apresentadas pela titular, nomeadamente os modelos das faturas, do papel timbrado e dos catálogos usados [Docs. 36 e 37 juntos com a resposta], dos suportes publicitários [Docs. 38 a 42 juntos com a resposta] e dos artigos de imprensa e exploração de uma página virtual na rede social Facebook [Docs. 43 e 44 juntos com a resposta], entende o INPI que não fazem a necessária prova de uso da marca caducanda no comércio efetivo do produto pela mesma assinalado. De salientar que as datas mencionadas em alguns dos suportes publicitários datados [26.10.2017 (Doc. 39 junto com a resposta) 30.10.2017 (Doc. 40 junto com a resposta), 25.10.2017 (Doc. 41 junto com a resposta) e 06.11.2017 (Doc. 44 junto com a resposta)] embora dentro do quinquénio relevante, não encontram suporte nas faturas apresentadas (relativas aos anos de 2013, 2014, 2015 e 2018), o que sempre seria pertinente para a avaliação da seriedade do uso reiterado da marca caducanda.

(...)

Em suma, atendendo ao contexto supra descrito, e da relação entre os elementos de prova apresentados pela titular, entende o INPI inexistir a interdependência compensatória estimada pela jurisprudência, necessária à avaliação do uso sério da marca, uma vez que os mesmos não se compensam uns aos outros de forma a poderem, no seu conjunto, permitir a conclusão da existência de um uso efetivo, reiterado, público e externo da marca no período relevante, de forma a que o consumidor pudesse estabelecer uma conexão entre «calçado» e «GIORDANO» suficiente para a própria titular manter ou criar uma quota de mercado para o produto assinalado pela marca.

Em conclusão, entende o INPI que a titular não logrou provar o uso sério da marca nacional n.º 322534 «GIORDANO», pelo que deve a mesma ser declarada caduca por falta de uso ao abrigo do disposto no artigo 268.º n.º 1 do CPI.

(...)



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3.2.4. Dos factos relevantes para a apreciação do mérito do recurso

O objeto do recurso prende-se com a questão de saber o recorrente fez prova do **uso sério da marca** no referido quinquénio ou se, não o tendo feito, existe justo motivo para tal ter ocorrido (art. 268.º, nº 1, do CPI).

O **período pertinente**, corresponde ao quinquénio anterior à apresentação do pedido de declaração de caducidade, *in casu* o período compreendido entre **19.10.2013 a 19.10.2018**.

Para aferição do uso sério, impõe-se considerar a seguinte prova documental junta:

- 25 faturas de venda de sapatos, emitidas nos anos de 2013 (4 faturas), 2014 (4 faturas), 2015 (4 faturas), 2016 (4 faturas), 2017 (4 faturas) e 2018 (5 faturas);
- 6 declarações escritas de comerciantes, clientes da Recorrente, atestando que lhe adquiriram sapatos da marca GIORDANO durante esse período;
- 9 fotografias de sapatos, de modelos diversos, ostentando a marca GIORDANO, nas palmilhas e nas solas;
- Exemplos de papel timbrado ostentando a marca GIORDANO, em faturas, papel de carta e catálogos;
- Flyers publicitários referindo a marca GIORDANO e uma fatura de prestação de serviços relacionados com a sua produção;
- 4 exemplares de anúncios publicitários, publicados na imprensa, nos anos de 2017 e 2018;
- Notícia jornalística de 2017 referindo a Recorrente e as suas marcas, entre as quais a marca GIORDANO.
- Extrato da rede social Facebook, da Recorrente, com referências à marca GIORDANO

Sustenta a recorrente que, dos documentos juntos, é possível concluir-se que:

- Produziu sapatos de modelos variados, apondo-lhes a marca GIORDANO (cf. fotos);
- Comercializou sapatos com a marca GIORDANO a diversos clientes (pelo menos 6, cf. declarações e faturas juntas);
- Usou a marca GIORDANO, continuamente, na sua documentação comercial (cf. papel timbrado junto);



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- Fez publicidade à marca GIORDANO, na imprensa escrita (cf. extratos de imprensa juntos) e nas redes sociais (extrato do Facebook);
- Foi alvo de referências na comunicação social, aludindo expressamente à marca GIORDANO (cf. extrato noticioso apresentado).

Do ponto de vista quantitativo, o INPI considerou que foi produzida prova de que a Recorrente produziu e vendeu, sob a marca Giordano, no quinquénio anterior à data da apresentação do pedido de caducidade 69 pares de sapatos, afirmando, “(...) e atendendo ao rol de faturas apresentado, e dada a inexistência de outros elementos probatórios que permitam considerar os demais códigos referenciados nas mesmas, não é possível ao INPI outra decisão senão a de dar razão à requerente quando afirma que a titular apenas terá conseguido provar que, durante o quinquénio relevante, comercializou 69 pares de sapatos assinalados pela marca caducanda (...)”

Analisadas as faturas, apenas é possível estabelecer uma correspondência entre o fornecimento de sapatos da marca Giordano nas seguintes faturas:

2014 - A fatura junta como documento nº 11 contém os códigos:
18652/C, 19221 e 19353

2014 - A fatura junta como documento nº 12 contém os códigos:
17780/C, 17081 e 16613

2014 - A fatura junta como documento nº 13 contém os códigos:
18202/C

2014 - A fatura junta como documento nº 14 contém os códigos:
19354 (5 pares de sapatos), 18679/C, 18681/C, 18662/C

2014 - A fatura junta como documento nº 15 contém os códigos:
18666-C (2 pares de sapatos), 18665-C

2014 - A fatura junta como documento nº 16 contém os códigos:
19496, 19498, 19221 e 18826

2014 - A fatura junta como documento nº 17 contém os códigos:
16613, 17951 (10 pares), 18016 e 2818

2014 - A fatura junta como documento nº 18 contém os códigos:
19198

2015 - A fatura junta como documento nº 19 contém os códigos:
19498, 17981 e 17772/C

2015 - A fatura junta como documento nº 20 contém os códigos:



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

19540 (12 pares) e 16613

2015 - A fatura junta como documento nº 21 contém os códigos:

18ccc/C (7 pares de sapatos), 19609 e 19889

2016 - A fatura junta como documento nº 22 contém os códigos:

17730, 17752 e 19866 (5 pares)

2016 - A fatura junta como documento nº 23 contém os códigos:

17916, 20026, 17234/C. 8175

2016 - A fatura junta como documento nº 24 contém os códigos:

19567/C, 19606/C, 17772/C e 19855

2016 - A fatura junta como documento nº 25 contém os códigos:

19850, 17752, 19889, 19855, 19866 (3 pares), 19850, 19898/C, 18189/C, 19609, 17772/C, 19897/C, 19221, 2265, 20006, 17530.

2017 - A fatura junta como documento nº 26 contém os códigos:

19898/C, 18249/C, 19856/C, 19593/C e 18207

2017 - A fatura junta como documento nº 27 contém os códigos:

19185, 20007 e 19498

2017 - A fatura junta como documento nº 28 contém os códigos:

17772/C, 19348/C, 19056/C e 18189/C

2018 - A fatura junta como documento nº 29 contém os códigos:

19053, 19622, 19221, 19609, 19874, 19751/C, 19897/C, 1772/C, 19850, 19889, 19050/C, 18189/C e 19898/C

2018 - A fatura junta como documento nº 30 contém os códigos:

18569, 19521, 17780/C, 19362, 17981 e 19175

2018 - A fatura junta como documento nº 31 contém os códigos:

17951 (1 par), 16613, 19997, 19997 e 2818

2018 - A fatura junta como documento nº 32 contém os códigos:

20467, 20466, 19540 (10 pares), 16623

2018 - A fatura junta como documento nº 33 contém os códigos:

20467, 20466, 19540 (9 pares) e 16623

2018 - A fatura junta como documento nº 34 contém os códigos:

20425/C, 19898/C, 19897/C, 18680/C, 17772/C, 18189/C e 18666/C

2018 - A fatura junta como documento nº 35 contém os códigos:

19354 (7 pares), 20423/C, 19353, 18249, 19751/C, 19751/C e 20764



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Os códigos que constam das fotografias são os seguintes:

17951 (doc. 7)

18666 (doc 8)

19354 (doc 9)

19540 (doc 10)

Somado o volume de venda de pares de sapatos que correspondem aos códigos indicados pela recorrente nas fotografias juntas, apenas se contabiliza a transação de 71 pares de sapatos sob a marca Giordano. A venda das referidas unidades ao longo de 5 anos, numa empresa que fabrica 300 pares de sapatos por dia e emprega 55 trabalhadores, sob diversas marcas, e num mercado alvo que absorve grandes quantidades de produto (sapatos), apresenta-se claramente insuficiente para provar o uso sério da marca. Tão pouco se pode extrair das faturas que a venda do produto sob a marca Giordano tem vindo a incrementar-se ao longo dos anos. Pelo contrário, o volume de vendas tem-se mantido estacionário e com um cunho meramente pontual, sem que se vislumbre que o seu titular tenha logrado desenvolver a comercialização dos seus produtos sob a marca em apreço.

Concordamos, pois, com o INPI quando refere que “(...) o índice comercial de 69 pares [ainda que se trate de 71 pares] de sapatos num quinquénio, num contexto em que são produzidos mais de 300 pares por dia, é manifestamente diminuto para provar o uso sério da marca caducanda, afigurando-se, em contrapartida, um uso meramente simbólico que, conforme supra referido, é insuficiente para se considerar uma marca como seriamente usada.”

Quanto às declarações escritas de comerciantes, clientes da Recorrente, atestando que lhe adquiriram sapatos da marca GIORDANO durante esse período, encontram-se juntos os seguintes documentos:

- Declaração de **Fonseca & Firme, Lda** de que adquiriu sapatos da marca Giordano à empresa José Dias Magalhães & Filhos entre outubro de 2013 e outubro de 2018 e que é sua intenção continuar a adquirir os referidos produtos; - doc. 1
- Declaração de **António Silva & Rainha, Lda** de que adquiriu sapatos da marca Giordano à empresa José Dias Magalhães & Filhos entre outubro de 2013 e outubro de 2018 e que é sua intenção continuar a adquirir os referidos produtos; doc. 2
- Declaração de **António Augusto do Vale, Lda** de que adquiriu sapatos da marca Giordano à empresa José Dias Magalhães & Filhos entre outubro de 2013 e outubro de 2018 e que é sua intenção continuar a adquirir os referidos produtos; - doc. 3



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- Declaração de **J. Capela & Irmãos, Lda** de que adquiriu sapatos da marca Giordano à empresa José Dias Magalhães & Filhos entre outubro de 2013 e outubro de 2018 e que é sua intenção continuar a adquirir os referidos produtos; - doc. 4
- Declaração de **J. Capela & Campos, Lda** de que adquiriu sapatos da marca Giordano à empresa José Dias Magalhães & Filhos entre outubro de 2013 e outubro de 2018 e que é sua intenção continuar a adquirir os referidos produtos; - doc. 5
- Declaração de **Júlio António Amaral dos Santos - Sapataria Josett** de que adquiriu sapatos da marca Giordano à empresa José Dias Magalhães & Filhos entre outubro de 2013 e outubro de 2018 e que é sua intenção continuar a adquirir os referidos produtos.

As declarações juntas como docs. 1 a 5 traduzem a compra e venda de sapatos da marca Giordano, em conformidade com as faturas juntas como docs. 11 a 35, sendo que apenas a declaração de **Júlio António Amaral dos Santos - Sapataria Josett** não tem correspondência com as faturas juntas.

As declarações nº 1 a 5 não possuem, nessa medida, qualquer valor probatório autónomo para o efeito de demonstrar o uso sério da marca (a não ser a manifestação de uma intenção futura de continuar a adquirir produtos daquela marca que, todavia, não é relevante, tendo em conta que a prova deve assentar em elementos concretos e objetivos que comprovem uma utilização efetiva e suficiente da marca (acórdão do Tribunal Geral de 18/01/2011, T-382/08, «Vogue», n.º 22), não devendo ser determinada com base em probabilidades ou suposições) – in <https://euiipo.europa.eu/guidelines>).

*

Quanto aos documentos nº 36 e 37, atestam a inclusão da marca Giordano no papel timbrado.

Os docs. 38 e 39 referem-se a um flyer publicitário lançado em 2018, abarcando as marcas Limac, Giordano e Apache.

O doc. nº 39 refere-se a uma notícia de jornal, informando a atribuição da distinção PME líder à Recorrente, no que se refere ao ano de 2016.

Os docs. nº 40, 41 e 42 são extratos de páginas de jornal/revista contendo publicidade da Limac, Apache e Giordano.

Os docs. 43 e 44 contêm informação numa página de Jornal e Facebook às marcas detidas pela Recorrente (incluindo a Giordano).

*



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Dos documentos juntos constata-se que a menção publicitária à marca Giordano é feita em conjunto com as restantes marcas detidas pela recorrente (Lima e Apache), não podendo, por esse motivo, concluir-se pela existência de um investimento especificamente direcionado para aquela marca (Giordano). O mesmo se refere quanto ao papel timbrado, que reúne as várias marcas detidas pela Recorrente.

*

Por tudo o exposto, ponderando, por um lado, as vendas diminutas da Recorrente sob a marca «Giordano», o setor de mercado a que se destina (sapatos) e a inexistência de uma estratégia de exploração comercial da marca, devidamente delineada e posta em prática (a qual não foi alegada nem demonstrada por qualquer meio de prova), não podemos concluir pela demonstração de um uso sério da marca no sentido pressuposto pelo direito comunitário. Não apenas, do ponto de vista quantitativo, a exploração da marca tem sido reduzida, como não se vislumbra a existência de uma evolução favorável no sentido de criar a convicção de que irão ser atingidos objetivos concretos de criação de quotas de mercado para os produtos protegidos pela marca, como, finalmente, não se descortinam atos concretos significativos de exploração comercial da marca. Com efeito, não foram atingidos os patamares mínimos de exploração da marca que justifiquem que se continue a reservar o direito de exclusivo desta a favor da Recorrente, tendo sobretudo em conta que, como se refere no Considerando 10 do Regulamento nº 207/2009 «Apenas se justificará proteger as marcas [da União Europeia] e, contra elas, as marcas registadas anteriores, na medida em que essas marcas sejam efetivamente utilizadas.»

Para além disso, a marca «Giordano» é apenas uma das marcas utilizadas pela Recorrente, tudo indicando que não tem sido utilizada com a mesma intensidade que as restantes (Lima e Apache).

Como se refere no Acórdão do TJUE 19 de dezembro de 2012, "(...) uma marca comunitária que não é utilizada poderia constituir um obstáculo à concorrência, ao limitar o âmbito dos sinais que podem ser registados por outros como marca e ao privar os concorrentes da possibilidade de utilizarem essa marca ou uma marca semelhante aquando da introdução no mercado interno de produtos ou de serviços idênticos ou semelhantes aos que são protegidos pela marca em causa. Por conseguinte, a não utilização de uma marca comunitária cria igualmente um risco de restrição à livre circulação de mercadorias e à livre prestação de serviço".

<https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=marca%2Buso%2Bs%25C3%25A9rio&docid=131968&pageIndex=0&doclang=pt&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=11328#ctx1>



Processo: 279/22.7YHLSB
Referência: 507193

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Concluímos, pois, pelo acerto da decisão impugnada, devendo julgar-se improcedente o recurso e manter-se a declaração de caducidade da marca «Giordano» registada a favor da Recorrente.

DECISÃO

Termos em que, vistas as normas jurídicas e os princípios enunciados, se decide julgar improcedente o presente recurso interposto por **JOSÉ DIAS DE MAGALHÃES & FILHOS, LDA e, em consequência, manter a decisão do INPI de declaração de caducidade total do registo da marca nacional n.º 322534 «GIORDANO».**

Custas pela recorrente— artigo 527.º, 1 e 2, do Código de Processo Civil.

Valor da causa: €30.000,01 (trinta mil Euros e um cêntimo)

Notifique.

Cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do NCPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 18 de dezembro de 2022.

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 665625, julga o recurso procedente e recusa o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e recusa o registo.

Assinado em 23-05-2022, por
Maria João Calado, Juiz de Direito



Processo: 95/22.6YHLSB
Referência: 487000

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I – Relatório:

“Bianca-Moden Gmbh & Co.Kg.”, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 665625 “L OLA BIANKA”, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e não seja admitida a concessão do registo da marca.

Alegou em síntese, que existe semelhanças entre as suas marcas e a registanda e os serviços/produtos a assinalar são idênticos.

*

O recorrido apresentou resposta ao recurso, pugnando pela manutenção do despacho do INPI.

*

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 43.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respetiva decisão.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

**

A questão a decidir prende-se com a confundibilidade ou não das marcas em estudo.

**

II – Fundamentação – Matéria de facto provada:

Do acordo das partes e dos documentos juntos, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrida em 04/05/2021 pediu o registo da marca nacional nº 665625 ‘L OLA



Processo: 95/22.6YHLSB
Referência: 487000

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

BIANKA', a qual foi concedida a 29/12/2021, para assinalar na classe 25 da Classificação de Nice «Vestuário». Cfr. processo do INPI

2. A recorrente reclamou contra o pedido de registo da marca referida em 1., mas não foi atendida Cfr. processo do INPI

3 – A recorrente é titular do registo da marca da UE n.º 17997228

B / A N C A

, pedida em 07/12/2018 e concedida em 19/06/2019, destinando-se a assinalar os seguintes produtos da Classificação Internacional de Nice: «14 Metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias nem revestidos pelas mesmas (incluídos na classe 14); Joalharia, bijutaria, pedras preciosas; Relojoaria e instrumentos cronométricos.

18 Couro e imitação de couro; Artigos de bagagem, sacos, carteiras e outros suportes em couro ou em imitações de couro; Etiquetas em couro ou imitações do couro; Caixinhas e caixas em couro, cartão-couro ou imitações de couro; Carteiras para documentos em couro ou em imitações de couro; Bainhas para molas em couro ou imitações de couro; Correias em couro ou em imitações de couro; Caixas para chapéus em couro e imitações de couro; Porta-cartões em couro ou imitações de couro; Correias para o queixo feitas de couro ou imitações de couro; Rédeas para orientar crianças; Caixas em couro; Fios em couro e em imitações do couro; Cintas em couro, Faixas em imitações de couro; Cintas em couro, Correias em imitação de couro; Cordões em couro, Cordões em imitações de couro; Correias para equipamento militar, Artigos em couro sintético; Sacos para produtos de toilette vendidos vazios; Revestimentos de móveis em pele ou imitações de pele; Revestimentos de móveis em pele ou imitações de pele; Arreios em couro ou imitações de couro; Correias para patins; Correias para bandoleiras; Bandoleiras (correias) em couro ou imitação de couro; Tefillin [filactérios]; Bandoleiras [correias] em couro; Recipientes de embalagem em couro ou imitações do couro para uso comercial; Peças e acessórios para todos os produtos atrás referidos, incluídos nesta classe; Peles de animais; Malas e malas de viagem; Chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas.

25 Vestuário, calçado, chapelaria.».

4 – A recorrente é titular do registo da marca da UE n.º 761700 BIANCA, pedida em 03/03/1998 e concedida em 12/07/1999, destinando-se a assinalar na classe 25 da Classificação Internacional de Nice «vestuário».

5- Coexistem outras marcas compostas pela palavra BIANCA, para assinalar produtos de vestuário. Cfr. site oficial do INPI.



Processo: 95/22.6YHLSB
Referência: 487000

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

6 – A recorrente tem a denominação social ‘Bianca – Moden Gmbh & Co. Kg’. Cfr. procuração forense.

**

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

* * *

III – Fundamentação de Direito:

Conforme se constata a recorrida requereu e foi-lhe concedido o registo da marca nacional 665625 ‘L OLA BIANKA’ para assinalar os produtos elencados supra nas classe 25.

A recorrente entende que as marcas para além de terem o sinal confundível, assinalam produtos idênticos.

“*Marca* é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253. A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf.* Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A composição das marcas é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (artigos 231º e 232º do CPI).

E, nos termos do art. 19º,1, do Regulamento (UE) 2017/1001 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 14 de Junho de 2017, sobre a Marca da União Europeia (Regulamento da Marca da UE), a marca da UE enquanto objecto de propriedade é considerada, na sua totalidade e para o conjunto do território da União, como uma marca nacional registada no Estado Membro. Conferindo ao seu titular, de acordo com o art. 9º, 1 e



Processo: 95/22.6YHLSB
Referência: 487000

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

2, um direito exclusivo e habilitando-o a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:

- a) Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;
- b) Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;
- c) Idêntico ou semelhante à marca da UE, independentemente de ser utilizado para produtos ou serviços idênticos, ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, sempre que esta última goze de prestígio na União e que a utilização injustificada do sinal tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca da UE ou lhe cause prejuízo.

Por seu turno dispõe o art. 238.º n.º 1 do CPI “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, **cumulativamente**:

a) A marca registada tiver prioridade; b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo porém de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade do tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

No caso dos autos, não restam dúvidas da prioridade do registo das marcas da recorrente.



Processo: 95/22.6YHLSB
Referência: 487000

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No que respeita à identidade de produtos, também dúvidas inexistem, pelo que nos abstermos de discorrer sobre tal requisito.

Assim, resta concluir, que se verificam os dois primeiros requisitos elencados no art. 238º do CPI

Quanto à similitude gráfica, figurativa e fonética, vejamos:

Conforme resulta do preceituado no artigo 238.º n.º 1, alínea c), do CPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).



Processo: 95/22.6YHLSB
Referência: 487000

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar o mesmo tipo de produtos que a marca da recorrente, resta apurar se há ou não semelhanças entre ambas.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e consequente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, relembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

“É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

— para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtilidade ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.



Processo: 95/22.6YHLSB
Referência: 487000

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonético — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de



Processo: 95/22.6YHLSB
Referência: 487000

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas



Processo: 95/22.6YHLSB
Referência: 487000

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso em apreço, o sinal em estudo é verbal e um dos prioritários é verbal e o outro figurativo. Assim, o que releva para se aferir da existência ou não da confundibilidade serão os elementos gráficos e fonéticos que compõem os sinais verbais, sendo que os três têm como elemento comum a palavra “BIANCA/BIANKA”.

No sinal do recorrido existem ainda na sua composição as letras L OLA, sendo que na palavra foneticamente igual existe uma diferença na letra central, ‘C’ e ‘K’, mas que se lê da mesma forma.

É certo que existem outras marcas compostas com a palavra BIANCA. Também se admite que conceptualmente é uma marca com pouca capacidade distintiva, pois mais não significa que ‘branco’, o que para vestuário será, de facto, pouco fantasiosa, daí se ter admitido, supomos, o registo de outras marcas com diversas variações nos seus demais elementos.

No caso, é certo que a marca em estudo tem outros elementos na sua composição L OLA. Mas estas letras assim dispostas nada significam e não são aptas a diluir a força da palavra ‘BIANKA’. Mais parecem um apêndice da palavra BIANKA, sendo esta a única palavra óbvia e por isso tendencialmente a ser a que perdurará na memória do consumidor.

Ora, o elemento preponderante nas marcas em comparação é de facto a palavra “BIANCA” existente em todas elas para assinalar o ‘branco’. É esta, indubitavelmente, a palavra que sobressai e encontra-se totalmente reproduzida na marca registanda.

Por outro lado, também não se poderá olvidar que a denominação social da recorrente também é composta pela palavra BIANCA.

A *firma* constitui um sinal distintivo do comerciante que se traduz no “nome por ele adoptado no exercício da sua empresa”, identificando-o na sua individualidade económica, sendo que o registo da firma de uma sociedade comercial confere à titular o direito ao seu uso exclusivo em todo o território nacional – artigos 3.º, 35.º, n.º 1 e 37.º, n.º 2 do Regime do RNPC, cfr. Regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de Maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 12/2001, de 25 de



Processo: 95/22.6YHLSB
Referência: 487000

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Janeiro, 323/2001, de 17 de Dezembro, 2/2005, de 4 de Janeiro, 111/2005, de 8 de Julho, 76-A/2006, de 29 de Março, 125/2006, de 29 de Junho, 8/2007, de 17 de Janeiro, 247-B/2008, de 30 de Dezembro, 122/2009, de 21 de Maio, Lei n.º 29/2009, de 29 de Junho, e Decreto-Lei n.º 250/2012, de 23 de Novembro.

Conforme dispõe o citado artigo 232.º, n.º 2, alínea a), constitui fundamento de recusa do registo de marca, quando invocado por um interessado, a reprodução ou imitação, de firma, de denominação social e de outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

Tendo em conta tudo o que se disse relativamente à marca, teremos, igualmente de concluir que também o registo da marca da recorrida iria potenciar a confundibilidade com a firma da recorrente, já que ambas são compostas pela palavra BIANCA.

Admitir-se o registo da marca da recorrida para os produtos em causa, correr-se-ia o risco de que o consumidor deste tipo de produtos e serviços os associar às marcas da recorrente.

Graficamente, também não existe dissemelhança que cumpra assinalar, já que o grafismo em todos eles é básico, à excepção do sinal misto da recorrente.

Em suma, numa apreciação geral e considerando que o elemento fonético é o preponderante, e neste aspecto, ambos são iguais, os demais elementos verbais e gráfico, não são suficientes para afastar a confundibilidade do consumidor médio, que não tendo ambas as marcas lado a lado, poderá facilmente confundir a proveniência dos produtos, atribuindo-os à mesma procedência, terá de se dar provimento ao recurso.

Concluindo, numa apreciação global das marcas, a impressão de conjunto, produzida pelos seus elementos distintivos e dominantes, é a de que se trata de marcas muito semelhantes existindo um elevado risco de confusão entre elas.

Da concorrência desleal

Dispõe o artigo 232.º, n.º 1, alínea h), do CPI, que constitui fundamento de recusa do registo de marca “o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal, ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”.



Processo: 95/22.6YHLSB
Referência: 487000

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Por seu turno, o artigo 311.º, n.º 1 do mesmo diploma estabelece que “constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica”, nomeadamente, “os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue” [n.º 1, alínea a)].

Carlos Olavo, op. cit., p.252, diz-nos que “constituem concorrência desleal os actos repudiados pela consciência normal dos comerciantes como contrários aos usos honestos do comércio, que sejam susceptíveis de causar prejuízo à empresa de um competidor pela usurpação, ainda que parcial, da sua clientela”.

De acordo com a norma do citado artigo 311.º, do CPI, a concorrência desleal pressupõe a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- que haja um acto de concorrência;
- que esse acto seja contrário às normas e usos honestos;
- e de qualquer ramo da actividade económica.

A concorrência existe quando o consumidor é induzido a atribuir os produtos ao mesmo

produtor (estabelecimento ou sociedade) ou a pensar que existem relações comerciais, económicas ou de organização entre as empresas que produzem ou comercializam os produtos. O consumidor atribui a origem dos produtos ou serviços a uma organização comum, pensando tratar-se da mesma e atribui os produtos à mesma origem, conforme se assinalou supra. – Neste sentido ver, Américo da Silva Carvalho, Marca Comunitária, Coimbra Editora, pág. 82 e segs.

Assim, e face à conclusão supra enunciada de que existe risco de confundibilidade entre os sinais em apreço, não só pela semelhança fonética e verbal, como pelo facto de o consumidor ser levado a atribuir os produtos da marca do recorrido à mesma origem empresarial dos da recorrente, é forçoso concluir que o registo da marca em estudo seria susceptível de levar à prática de actos de concorrência desleal, ainda que não intencional.

**



Processo: 95/22.6YHLSB
Referência: 487000

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

IV - Decisão:

Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo o presente recurso procedente, e consequentemente:

Revogo o despacho recorrido que aceitou o registo da marca nº 665625 L OLA BIANKA para assinalar todos os produtos e serviços assinalados na classe 25, recusando protecção a essa marca.

Custas pela recorrida, cfr. artigo 527º, 1 e 2, do Código do Processo Civil.

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI.

Lisboa, 23 de Maio de 2022

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária com aposição de assinatura electrónica)

Assinado em 15-12-2022, por
Ana Mónica Mendonça Pavão, Juiz Desembargador



Processo: 95/22.6YHLSB.L1
Referência: 19349732

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Requerimento ref. citius 607105:

I. Assiste razão à recorrida Bianca-Moden GMBH & CO.KG ao referir que, tendo este tribunal *ad quem* julgado improcedente o recurso, mantendo a decisão recorrida, que havia recusado o registo da marca nº 665625, ao mesmo tempo fez constar na página 14 da decisão singular que *“Concluimos pela procedência do recurso e consequente revogação da sentença recorrida, devendo, pois, ser recusada a concessão da marca registanda.”*

Tratando-se de lapso manifesto decorrente do processamento informático do texto da decisão, pois que resulta de toda a fundamentação da decisão sumária a improcedência do recurso e a manutenção da decisão recorrida, tal como se fez constar da parte decisória, determina-se, ao abrigo do disposto nos artigos 666º e 614º do Código de Processo Civil, a rectificação daquela decisão singular na pág. 14, último parágrafo da fundamentação de Direito, passando a ler-se ***“Concluimos pela improcedência do recurso e consequente manutenção da sentença recorrida”*** onde se escreveu *“Concluimos pela procedência do recurso e consequente revogação da sentença recorrida, devendo, pois, ser recusada a concessão da marca registanda”*.

Notifique.

Lisboa, 15/12/2022



Processo: 95/22.6YHLSB.L1
Referência: 19027033

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo nº 95/22.6YHLSB.L1 - Recurso de Apelação

Tribunal Recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 3

Recorrente: Hugo Manuel Carvalho da Silva

Recorrida: Bianca-Moden Gmbh& Co.Kg.

*

Recurso admitido com efeito devido.

*

Atenta a simplicidade da questão a decidir, proferir-se-á decisão sumária, nos termos do disposto no artigo 656º do Código de Processo Civil.

*

I. RELATÓRIO

Bianca-Moden Gmbh& Co.Kg. veio interpor recurso judicial do despacho do Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que concedeu o registo da marca nacional nº 665625 “L OLA BIANKA”, peticionando a revogação de tal despacho e a sua substituição por despacho que não conceda o registo da marca.

Alegou, em síntese, que existem semelhanças entre as suas marcas e a marca registanda e os serviços a assinalar são idênticos.

Cumprido o artigo 42º do Código da Propriedade Intelectual (CPI), o INPI remeteu o processo administrativo.

*



Processo: 95/22.6YHLSB.L1
Referência: 19027033

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Foi proferida sentença no Tribunal da Propriedade Intelectual, que julgou procedente o recurso, revogando o despacho recorrido que aceitou o registo da marca nacional nº 665625 “L OLA BIANKA”, recusando protecção a esta marca.

*

Inconformado com tal decisão, veio Hugo Manuel Carvalho da Silva dela interpôr o presente recurso de apelação, pugnando pela revogação da sentença recorrida, apresentando as seguintes **conclusões** [transcrição]:

- A) A sentença do Tribunal a quo que revogou o despacho do INPI que havia concedido o pedido de registo da marca nacional n.º 665.625 L OLA BIANCA para “vestuário”, na Classe 25, não se deve manter dada a errada interpretação dos preceitos legais aplicáveis.
- B) A sentença recorrida contém uma insanável contradição ao centrar a comparação das marcas em confronto nos elementos com pouca capacidade distintiva BIANCA/BIANKA, desprezando o elemento inicial e de fantasia L OLA contido na marca registanda.
- C) A Apelada não beneficia do direito exclusivo do termo BIANCA para os produtos assinalados pelas marcas em confronto, pelo que não pode aquela ser oposta a qualquer concorrente, incluindo o Apelante.
- D) No contexto dos produtos designados pelas marcas em confronto, a expressão BIANCA consiste numa expressão usual na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.
- E) Coexistem inúmeros registos de marca contendo a expressão inicial BIANCA para os mesmos ou afins produtos assinalados pelas marcas em confronto, bem mais próximas das marcas da Apelada do que sucede com a marca registanda.



Processo: 95/22.6YHLSB.L1
Referência: 19027033

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

- F) Considerando a Teoria da Distância não se pode exigir que o Apelante guarde maior distância em relação à marca da Apelada o que aquela que própria observou relativamente a marcas pré-existentes.
- G) Ainda que não se considere a Teoria da Distância, a expressão BIANCA para os produtos assinalados tem um reduzido grau de distintividade sendo uma marca sugestiva pelo que débil.
- H) A marca registanda tem como elemento distintivo e dominante a expressão L OLA, uma vez que se trata duma expressão de fantasia para os produtos assinalados e porque é a sua expressão inicial;
- I) A expressão inicial é, regra geral, aquela que os consumidores retêm mais facilmente na sua memória, conforme defendido pela Doutrina e Jurisprudência relevantes nestas matérias.
- J) O juízo comparativo entre as marcas em confronto terá que se centrar nos elementos dominantes e distintivos da marca registanda L OLA que não no elemento com pouca capacidade distintiva BIANCA.
- K) As marcas em confronto apresentam suficientes diferenças gráficas, figurativas, fonéticas e conceptuais quanto ao seu núcleo distintivo e dominante (L OLA na marca registanda e BIANCA nas marcas da Apelada);
- L) A marca registanda não constitui infração da denominação social da Apelada dadas as significativas diferenças entre as mesmas;
- M) A concessão da marca registanda não constitui um ato de concorrência desleal dada a não confundibilidade entre as marcas em confronto.



Processo: 95/22.6YHLSB.L1
Referência: 19027033

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

N) A existir concorrência desleal esta adviria (advirá?) da existência de outros registos de marca bem mais próximos dos registos de marca da Apelada do que sucede com a marca registanda.

*

II. QUESTÃO A DECIDIR

Sendo o objeto do recurso balizado pelas conclusões do apelante, nos termos preceituados pelos artigos 635º/4 e 639º/1 do CPC, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras, importa, no caso, apreciar e decidir:

- Se existe fundamento para a recusa do registo da marca registanda, por existir risco de confusão/associação com os sinais de que é titular a ora apelada.

*

III. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Na decisão recorrida consideraram-se **provados** os seguintes factos [transcrição]:

1. A recorrida em 04/05/2021 pediu o registo da marca nacional nº 665625 'L OLA BIANKA', a qual foi concedida a 29/12/2021, para assinalar na classe 25 da Classificação de Nice «Vestuário». Cfr. processo do INPI



Processo: 95/22.6YHLSB.L1
Referência: 19027033

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

2. A recorrente reclamou contra o pedido de registo da marca referida em 1., mas não foi atendida Cfr. processo do INPI

3 – A recorrente é titular do registo da marca da UE nº 17997228

B / A N C A

pedida em 07/12/2018 e concedida em 19/06/2019, destinando-se a assinalar os seguintes produtos da Classificação Internacional de Nice: «14 Metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias nem revestidos pelas mesmas (incluídos na classe 14); Joalharia, bijutaria, pedras preciosas; Relojoaria e instrumentos cronométricos.

18 Couro e imitação de couro; Artigos de bagagem, sacos, carteiras e outros suportes em couro ou em imitações de couro; Etiquetas em couro ou imitações do couro; Caixinhas e caixas em couro, cartão-couro ou imitações de couro; Carteiras para documentos em couro ou em imitações de couro; Bainhas para molas em couro ou imitações de couro; Correias em couro ou em imitações de couro; Caixas para chapéus em couro e imitações de couro; Porta-cartões em couro ou imitações de couro; Correias para o queixo feitas de couro ou imitações de couro; Rédeas para orientar crianças; Caixas em couro; Fios em couro e em imitações do couro; Cintas em couro, Faixas em imitações de couro; Cintas em couro, Correias em imitação de couro; Cordões em couro, Cordões em imitações de couro; Correias para equipamento militar, Artigos em couro sintético; Sacos para produtos de toilette vendidos vazios; Revestimentos de móveis em pele ou imitações de pele; Revestimentos de móveis em pele ou imitações de pele; Arreios em couro ou imitações de couro; Correias para patins; Correias para bandoleiras; Bandoleiras (correias) em couro ou imitação de couro; Tefillin [filactérios]; Bandoleiras [correias] em couro; Recipientes de embalagem em couro ou imitações do couro para



Processo: 95/22.6YHLSB.L1
Referência: 19027033

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

uso comercial; Peças e acessórios para todos os produtos atrás referidos, incluídos nesta classe;
Pele de animais; Malas e malas de viagem; Chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas.

25 Vestuário, calçado, chapelaria.».

4 – A recorrente é titular do registo da marca da UE nº 761700 BIANCA, pedida em 03/03/1998 e concedida em 12/07/1999, destinando-se a assinalar na classe 25 da Classificação Internacional de Nice «vestuário».

5 - Coexistem outras marcas compostas pela palavra BIANCA, para assinalar produtos de vestuário. Cfr. site oficial do INPI.

6 – A recorrente tem a denominação social 'Bianca – Moden GmbH & Co. KG'.
Cfr. procuração forense.

*

Consta da decisão recorrida que:

- Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

*

IV. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

Como flui das alegações de recurso, o ora apelante insurge-se contra o entendimento do Tribunal *a quo* ao considerar verificado o risco de confusão/ associação e concorrência desleal entre a marca registanda e as marcas prioritárias da apelada, com a consequente revogação da decisão do INPI que concedera o registo da marca "L OLA BIANKA".



Processo: 95/22.6YHLSB.L1
Referência: 19027033

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Conclui o apelante, em síntese, que as marcas em confronto apresentam suficientes diferenças gráficas, figurativas, fonéticas e conceptuais quanto ao seu núcleo distintivo e dominante (L OLA na marca registanda e Bianca nas marcas da apelada), pugnando pela revogação da sentença recorrida.

O presente recurso perfila-se, pois, no domínio do Direito Industrial e concretamente das marcas.

A protecção jurídica das marcas funda-se na idoneidade de tais sinais (distintivos de produtos e serviços) serem veículos de informação, permitindo que os adquirentes de produtos e serviços possam fazer escolhas aquisitivas informadas respeitantes às origens e aferir a manutenção ou cessação das qualidades constantes desses produtos e serviços.

O regime jurídico das marcas promove a eficiência económica, ajudando os consumidores a evitar custos de pesquisa no mercado de produtos e serviços «marcados». Como ensina João Paulo Remédio Marques («Direito Europeu das patentes e marcas», Almedina, 2021, pág. 380/381), as marcas constituem uma ferramenta essencial para assegurar uma concorrência significativa entre os agentes económicos e uma melhor e livre escolha aquisitiva por parte dos consumidores.

Estatui o art. 210º do Código da Propriedade Industrial (aprovado pelo referido Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro) que o registo da marca confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo dela para os produtos e serviços a que esta se destina. Confere ainda ao respectivo titular o direito de impedir terceiros,



Processo: 95/22.6YHLSB.L1
Referência: 19027033

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal semelhante em produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles da marca registada, caso exista um risco de confusão ou associação (art. 249º do CPI).

A marca constitui, pois, o sinal distintivo que permite identificar o produto ou serviço proposto ao consumidor – é o sinal adequado a distinguir os produtos e serviços de uma determinada origem empresarial em face dos produtos e serviços dos demais (cf. art. 208º do CPI).

Das apontadas disposições normativas, conjugadas com o regime insito nos art.s 209º e 231º do CPI, extraímos os requisitos essenciais das marcas, ou seja, o carácter distintivo e a determinabilidade (vide Direito Industrial, Pedro Sousa e Silva, 2ª edição, Almedina, pág. 215), assim como as suas diversas funções, quer de indicação de proveniência (indicando a proveniência dos produtos ou serviços) e garantia de qualidade, quer publicitária.

De acordo com o disposto nos artigos 208º do CPI e 4º do Regulamento sobre a Marca da União Europeia (Regulamento EU 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Julho de 2017), *a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, entre outros; ou, actualmente, flexibilizado que foi o modo de representação dos sinais, por um sinal, ou conjunto de sinais que permita determinar de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*



Processo: 95/22.6YHLSB.L1
Referência: 19027033

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Corolário do princípio da liberdade na composição das marcas, o leque de sinais – exemplificativo – é amplo, abarcando além dos tradicionais (nominativos, figurativos e mistos), outras representações (v.g. marcas multimédia, hologramas), desde que aptas a distinguir os produtos ou serviços provenientes de uma empresa dos de outras.

O conceito legal de marca assenta, pois, na capacidade distintiva.

Complementando o disposto no citado art. 208º, o art. 209º do mesmo diploma procede a uma delimitação negativa, concretizando a falta de capacidade distintiva nas proibições aí elencadas.

A alínea a) do mencionado art. 209º reporta-se às marcas desprovidas de qualquer sinal distintivo, enquanto que as alíneas c) e d) dizem respeito aos sinais meramente descritivos e usuais, respectivamente. Em qualquer dos casos estamos perante motivos absolutos de recusa do registo, previstos no art. 231º alíneas b) e c) do CPI, o que se justifica por razões do sistema concorrencial.

Sendo as marcas sinais distintivos, o mínimo que se pode exigir é que efectivamente se distingam umas das outras, dentro do universo dos produtos ou serviços a que respeitam, o que se reflecte na definição de imitação constante do art. 238º do CPI, sendo proibida a reprodução ou imitação, total ou parcial, da marca anteriormente registada e constituindo a confundibilidade fundamento ou motivo (relativo) de recusa do registo (art. 232º/1 b) do CPI).



Processo: 95/22.6YHLSB.L1
Referência: 19027033

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Como estatui o citado art. 238º/1 do CPI, constituem requisitos (cumulativos) da figura de “imitação ou usurpação” a prioridade da marca registada [alínea a)], a identidade ou afinidade entre os bens a que se reportam as marcas em consideração [alínea b)] e a existência de semelhança gráfica, fonética, figurativa ou outra de molde a suscitar a fácil indução do consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação entre a marca ulterior e a marca anterior [alínea c)].

Do quadro legal nacional, em consonância com a Directiva (EU) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16/12/2015 (cf. designadamente Considerando 16 e art. 5º), resulta claramente que o que a lei quer evitar é que as marcas gerem um risco de confusão nos consumidores (destinatários da informação que o sinal distintivo pretende veicular) ou um risco de associação com marca anteriormente registada.

Donde, os parâmetros a apreciar no juízo comparativo são o elemento visual, o elemento fonético e o elemento conceptual.

Acresce que a comparação entre sinais se deve fazer através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, considerando-se que o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das diferentes particularidades (vide Acórdãos do TJ da EU de 11/11/1997 – Sabel.Puma, C-251/95, Col. p. I-6191; de 22/06/1999 – Lloyd Schuhfabrik, C-342/97, Col.p.-3819 e do TPI (TG) de 22/10/2003 – Asterix. T311/01).

*



Processo: 95/22.6YHLSB.L1
Referência: 19027033

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Importa transpôr para o caso vertente as considerações supra expostas.

São os seguintes os sinais em confronto:

Marcas da Apelada: BIANCA

B / A N C A
e

Marca registanda do apelante: 'L OLA BIANKA'

Não é posto em causa, atenta a factualidade provada, que se mostram *in casu* verificados os dois primeiros requisitos enunciados no art. 238º/1 alíneas a) e b), ou seja, a prioridade das marcas da apelada (registadas anteriormente) e a identidade/afinidade do tipo de produtos/serviços (qualquer das marcas se destina a assinalar produtos da classe 25 da Classificação Internacional de Nice - vestuário).

Assim, tal como considerou o tribunal de 1ª instância, a análise deve limitar-se à verificação do requisito da alínea c) do mencionado preceito legal.

Olhando para os sinais em confronto, é inequívoco que ambos têm como elemento comum e predominante, a palavra Bianca/Bianka, sendo a marca registanda e uma das marcas prioritárias sinais meramente nominativos e tendo a outra marca prioritária, além do elemento verbal, um (muito singelo diga-se, quase se confundindo com a letra I) elementos figurativo, com muita fraca força distintiva.



Processo: 95/22.6YHLSB.L1
Referência: 19027033

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Decorre de tal circunstância que ressaltam, quer na marca registanda, quer nas marcas prioritárias, evidentes semelhanças gráficas, derivadas do elemento nominativo comum.

Donde, também resulta muito semelhante a terminação fonética dos sinais, tendo em conta o vocábulo comum, que no caso de uma das marcas prioritária é o seu único elemento (nominativo) e que no caso da outra marca prioritária (mista) e da marca registanda corresponde à última palavra e é o seu elemento característico, atento o carácter acessório da expressão verbal ‘L OLA’ (semelhante à vulgarizada palavra “olá”), sem particular força distintiva, não sendo susceptível de diluir a força da palavra “BIANKA”.

Por seu turno, não vislumbramos diferenças do ponto de vista conceptual, considerando o significado da palavra “bianca” – branca, que para vestuário não se pode considerar fantasiosa.

Nesta sede, pode ler-se na sentença recorrida que:

“No caso em apreço, o sinal em estudo é verbal e um dos prioritários é verbal e o outro figurativo. Assim, o que releva para se aferir da existência ou não da confundibilidade serão os elementos gráficos e fonéticos que compõem os sinais verbais, sendo que os três têm como elemento comum a palavra “BIANCA/BIANKA”.

No sinal do recorrido existem ainda na sua composição as letras L OLA, sendo que na palavra foneticamente igual existe uma diferença na letra central, ‘C’ e ‘K’, mas que se lê da mesma forma.

É certo que existem outras marcas compostas com a palavra BIANCA. Também se admite que conceptualmente é uma marca com pouca capacidade distintiva, pois mais não significa que ‘branco’, o que para vestuário será, de facto, pouco fantasiosa, daí se ter admitido, supomos, o registo de outras marcas com diversas variações nos seus demais elementos.

No caso, é certo que a marca em estudo tem outros elementos na sua composição L OLA. Mas estas letras assim dispostas nada significam e não são aptas a diluir a força da palavra ‘BIANKA’. Mais parecem um apêndice da palavra BIANKA, sendo esta a única palavra óbvia e por isso tendencialmente a ser a que perdurará na memória do consumidor.



Processo: 95/22.6YHLSB.L1
Referência: 19027033

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Ora, o elemento preponderante nas marcas em comparação é de facto a palavra “BIANCA” existente em todas elas para assinalar o ‘branco’. É esta, indubitavelmente, a palavra que sobressai e encontra-se totalmente reproduzida na marca registanda.

Por outro lado, também não se poderá olvidar que a denominação social da recorrente também é composta pela palavra BIANCA.
(...)

Admitir-se o registo da marca da recorrida para os produtos em causa, correr-se-ia o risco de que o consumidor deste tipo de produtos e serviços os associar às marcas da recorrente.

Graficamente, também não existe dissemelhança que cumpra assinalar, já que o grafismo em todos eles é básico, à excepção do sinal misto da recorrente.

Em suma, numa apreciação geral e considerando que o elemento fonético é o preponderante, e neste aspecto, ambos são iguais, os demais elementos verbais e gráfico, não são suficientes para afastar a confundibilidade do consumidor médio, que não tendo ambas as marcas lado a lado, poderá facilmente confundir a proveniência dos produtos, atribuindo-os à mesma procedência, terá de se dar provimento ao recurso.

Concluindo, numa apreciação global das marcas, a impressão de conjunto, produzida pelos seus elementos distintivos e dominantes, é a de que se trata de marcas muito semelhantes existindo um elevado risco de confusão entre elas.

(...)

Assim, e face à conclusão supra enunciada de que existe risco de confundibilidade entre os sinais em apreço, não só pela semelhança fonética e verbal, como pelo facto de o consumidor ser levado a atribuir os produtos da marca do recorrido à mesma origem empresarial dos da recorrente, é forçoso concluir que o registo da marca em estudo seria susceptível de levar à prática de actos de concorrência desleal, ainda que não intencional”.

Subscrevemos o juízo do tribunal de 1ª instância.

Com efeito, consideramos que as semelhanças entre os sinais em confronto são muito mais expressivas do que as diferenças, tanto do ponto de vista gráfico e fonético, como conceptual, assim induzindo facilmente o consumidor (médio ou relevante) em erro ou confusão quanto à existência de vínculos ou ligações entre os titulares dos produtos/serviços (idênticos ou afins) assinalados pelas marcas, referentes à classe 25 da classificação internacional de Nice, estando em causa produtos de vestuário, implicando que o consumidor muito facilmente associe a marca registanda à marca da apelada,



Processo: 95/22.6YHLSB.L1
Referência: 19027033

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

sendo levado a crer que provêm da mesma origem comercial ou de entidades de algum modo entre si relacionadas (art. 238º/1 c) do CPI).

Do que vimos expondo, concluímos que do confronto entre o sinal registando e os prioritariamente registados, surgem evidentes as semelhanças gráficas e fonéticas que não permitem afastar o risco de confusão/associação, existindo, por conseguinte, imitação das marcas da apelante - cf. art. 238º/1 e 232º/1 b) do CPI.

Por último, importa referir que, ocorrendo risco de confusão de marcas também ocorre aquele outro risco de associação inerente à concorrência desleal, mostrando-se preenchidos os pressupostos fácticos da concorrência desleal enunciados no artigo 311º/1 alínea a) do Código da Propriedade Industrial, o que constitui fundamento de recusa do registo previsto no artigo 232º/1 alínea h) do mesmo diploma. Com efeito, o risco de erro ou confusão/associação, sendo susceptível de fazer crer aos consumidores que os produtos assinalados pela marca registanda, com forte afinidade com os produtos assinalados pelas marcas prioritárias, provêm da mesma origem que os da recorrente, permite dessa forma um aproveitamento indevido da posição desta no mercado, da sua visibilidade e imagem, independentemente da intenção do recorrido, o que constitui concorrência desleal nos termos dos sobreditos preceitos legais.

Concluimos pela procedência do recurso e consequente revogação da sentença recorrida, devendo, pois, ser recusada a concessão da marca registanda.

*

V. DECISÃO



Processo: 95/22.6YHLSB.L1
Referência: 19027033

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Pelo exposto, decide-se, julgando improcedente a apelação, manter a decisão recorrida.

Custas pelo recorrente (artigo 527º/1 e 2 do CPC)

Registe e notifique.

*

Lisboa, 15 de Novembro de 2022

Ana Mónica C. Mendonça Pavão

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **118204**
 (22) 2022.09.22
 (30) 2021.09.27 JP 2021157110
 (71) JP **YAZAKI CORPORATION**
 (72) MAMORU ARAKI
 KAZUHIKO TAKADA
 HAJIME NAGANO
 (51) **Int. Cl.**
H02G 3/16 (2006.01) B60R 16/02 (2006.01)
 (54) **DISPOSITIVO DE INSERÇÃO DE TERMINAIS**
 (57) UM DISPOSITIVO DE INSERÇÃO DE TERMINAIS INSERE UM TERMINAL (1) CONECTADO A UM FIO ELÉTRICO (2) NUMA CAVIDADE (6) DUM ALOJAMENTO (5). O DISPOSITIVO INCLUI UMA PORÇÃO DE MANDRIL TRASEIRA (12) PARA PRENDER O FIO (2), UMA PORÇÃO DE MANDRIL FRONTAL (11) PARA PRENDER O FIO (2) PRÓXIMO AO TERMINAL (1), A PORÇÃO DE MANDRIL FRONTAL (11) SENDO MÓVEL EM DIREÇÃO E PARA LONGE DA PORÇÃO DE MANDRIL TRASEIRA (12) AO LONGO DA DIREÇÃO DE EXTENSÃO DO FIO (2), UM MECANISMO DE ACIONAMENTO AVANÇA E RECUA A PORÇÃO DE MANDRIL TRASEIRA (12) E A PORÇÃO DE MANDRIL FRONTAL (11) EM RELAÇÃO AO ALOJAMENTO (5) E UMA UNIDADE DE CONTROLO D A PORÇÃO DE MANDRIL TRASEIRA (12), A PORÇÃO DE MANDRIL FRONTAL (11) E O MECANISMO DE ACIONAMENTO.

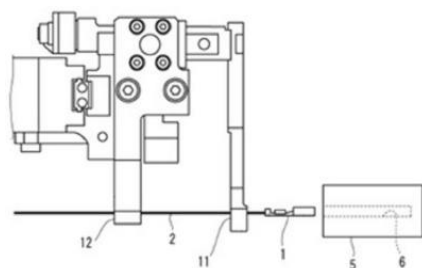


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

- (13) A (72) KAZUHIKO TAKADA
 HAJIME NAGANO
 KATSUYA YAMAZAKI
 (51) **Int. Cl.**
H02G 3/16 (2006.01) B60R 16/02 (2006.01)
 (54) **DISPOSITIVO DE INSERÇÃO DE TERMINAIS**
 (57) UM DISPOSITIVO DE INSERÇÃO DE TERMINAIS INCLUI UM MANDRIL (10) PRENDENDO UM TERMINAL, SUPORTE DE ALOJAMENTO SEGURANDO UM ALOJAMENTO, UNIDADE DE IMAGEM (40) PARA CAPTURAR UMA IMAGEM DO ALOJAMENTO, MECANISMO DE ACIONAMENTO (30) E UNIDADE DE CONTROLO. A UNIDADE DE CONTROLO MEDE UMA DISTÂNCIA DUM PONTO DE REFERÊNCIA (PF) DUM CAMPO DE VISÃO (F) DA UNIDADE DE IMAGEM (40) PARA UMA PORÇÃO ALVO DE POSICIONAMENTO NO CAMPO DE VISÃO BASEADA NUMA IMAGEM OBTIDA, MEDE UMA QUANTIDADE DE MOVIMENTO DUM PONTO DE PRENSÃO (PC) QUANDO UM PINO PRESO PELO MANDRIL (10) ESTÁ ALINHADO COM A PORÇÃO ALVO DE POSICIONAMENTO, CALCULA UMA DISTÂNCIA DE REFERÊNCIA (LX) ENTRE O PONTO (PC) E O PONTO (PF) BASEADA NA DISTÂNCIA E NA QUANTIDADE DE MOVIMENTO, CAPTURA UMA IMAGEM IDENTIFICANDO UMA POSIÇÃO DUMA CAVIDADE DO ALOJAMENTO, ACIONA O MECANISMO DE ACIONAMENTO (30) BASEADO NA DISTÂNCIA DE REFERÊNCIA CALCULADA, ALINHA E INSERE O TERMINAL NA CAVIDADE IDENTIFICADA.

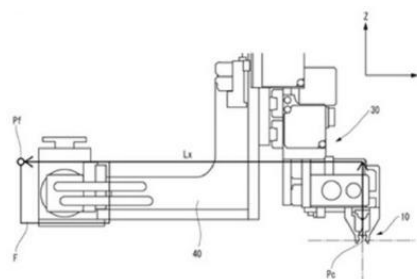


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

- (11) **118206**
 (22) 2022.09.22
 (30) 2021.09.27 JP 2021157111
 (71) JP **YAZAKI CORPORATION**

- (13) A (11) **118213**
 (22) 2022.09.26
 (30) 2021.09.27 JP 2021157109
 (71) JP **YAZAKI CORPORATION**

(72) HAJIME NAGANO
KAZUHIKO TAKADA

(51) **Int. Cl.**

H02G 3/16 (2006.01) B60R 16/02 (2006.01)

(54) **MÉTODO DE INSERÇÃO DE TERMINAIS E
DISPOSITIVO DE INSERÇÃO DE
TERMINAIS**

(57) UM MÉTODO DE INSERÇÃO DE TERMINAIS INCLUI UM PROCESSO DE DEFINIÇÃO DA POSIÇÃO DE REFERÊNCIA PARA CAPTURAR UMA IMAGEM DE UM OBJETO PARA MEDIÇÃO DA POSIÇÃO DE REFERÊNCIA PRESA PELO MANDRIL (10) E DEFINIR UMA POSIÇÃO BASEADA NUMA IMAGEM CAPTURADA, UM PROCESSO DE CORREÇÃO DA POSTURA CAPTURA UMA IMAGEM DO TERMINAL (1) PRESA PELO MANDRIL (10), OBTÉM-SE UMA INCLINAÇÃO DO TERMINAL (1) PARA UMA PARTE DO TERMINAL (1) NA IMAGEM CAPTURADA E CORRIGE-SE UMA POSTURA DO TERMINAL (1), UM PROCESSO DE CÁLCULO DA POSIÇÃO DO TERMINAL CAPTURA A IMAGEM DO TERMINAL (1) CUJA POSTURA É CORRIGIDA E CALCULA UMA POSIÇÃO DO TERMINAL (1) BASEADA NA IMAGEM CAPTURADA, UM PROCESSO DE INSERÇÃO CORRIGE A POSIÇÃO DO TERMINAL (1) UTILIZANDO UMA DIFERENÇA ENTRE UMA POSIÇÃO DE MEDIÇÃO CALCULADA DO TERMINAL (1) E A POSIÇÃO DE REFERÊNCIA COMO UM VALOR DE CORREÇÃO E INSERE O TERMINAL (1) NA CAVIDADE (6) DO ALOJAMENTO (5).

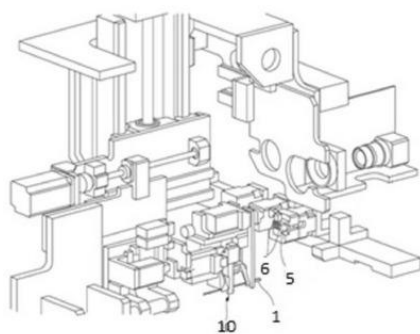


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2180887	2008.07.10	2023.03.21	EGIS GYÓGYSZERGYÁR ZRT.	HU	A61K 31/00 (2007.10)	ART. 84º DO C.P.I.:
2440546	2010.06.14	2023.03.21	CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE CNRS	FR	C07D 401/12 (2011.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3401334	2008.05.27	2023.03.21	TRON - TRANSLATIONALE ONKOLOGIE AN DER UNIVERSITÄTSMEDIZIN DER JOHANNES GUTENBERG-UNIVERSITÄT MAINZ GEMEINNÜTZIGE GMBH	DE	C07K 16/30 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3663407	2017.08.01	2023.03.21	COMPLETE GENOMICS, INC.	US	C12Q 1/68 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3672442	2018.08.22	2023.03.21	HEATSAIL, NAAMLOZE VENNOOTSCHAP	BE	A45B 23/00 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3887594	2019.11.25	2023.03.21	SCEYE SA	CH	D06M 11/73 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3915825	2021.05.20	2023.03.21	PHOENIX CONTACT GMBH & CO. KG	DE	B60L 53/10 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
115497	2019.05.06	2023.03.22	EUROSOLUTION LDA	PT	E01F 9/60 (2016.01)	recusado nos termos do nº 9 do artigo 70º, com referência à alínea a) do nº 1 do artigo 75º, do cpi.
118354	2022.11.23	2023.03.22	KATHLEN SILVA TEIXEIRA COSTA	PT		recusado nos termos do nº 5 do artigo 67º do cpi.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1542961	2003.09.16	2023.03.16	SUNOVION PHARMACEUTICALS INC.	US	
1799289	2004.09.16	2023.03.16	HOLLYCON ITALY PTE. LTD. - S.R.L.	IT	
2342234	2009.09.16	2023.03.16	ASTELLAS PHARMA INC.	JP	
2477699	2010.09.16	2023.03.16	BIO-BEDST APS	DK	
2477992	2010.09.16	2023.03.16	MYLAN LABORATORIES LIMITED	IN	
2633252	2011.09.16	2023.03.16	DÜRR SYSTEMS AG	DE	
3144043	2015.09.16	2023.03.16	VALLESVIU, S.A.	ES	
3193658	2015.09.16	2023.03.16	SEB S.A.	FR	
3194564	2015.09.16	2023.03.16	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA	BR	
3200946	2015.09.16	2023.03.16	NV BEKAERT SA	BE	
3336468	2011.09.16	2023.03.16	DÜRR SYSTEMS AG	DE	
3444335	2010.06.16	2023.03.16	GENZYME CORPORATION	US	

Requerimentos indeferidos - Patente europeia - HZ4A

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
3102613	2004459735	2023.01.26	2023.03.21	POLYBATICS LIMITED	NZ	REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXAS INDEFERIDO, POR NÃO TEREM SIDO APURADOS PAGAMENTOS INDEVIDOS.

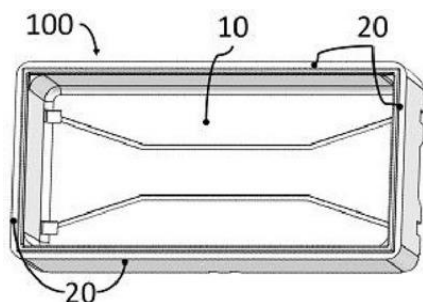
MODELOS DE UTILIDADE

Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **12175** (13) **U**
(22) 2022.09.27
(30) 2021.10.19 ES 202132043
(71) **ES POREXGAL, S.L.**
(72) FRANCISCO PÉREZ PAZ
(51) **Int. Cl.**
B65D 85/50 (2006.01)
(54) **CAIXA PARA TRANSPORTE E**
ARMAZENAMENTO DE PEIXE

(28)
(57) A PRESENTE INVENÇÃO FORNECE UMA CAIXA DE TRANSPORTE ARMAZENAMENTO DE PEIXE (100) QUE COMPREENDE UMA BASE (10) PELO MENOS QUATRO PAREDES (20) QUE FORMAM UMA ÚNICA PEÇA É CARACTERIZADA POR O MATERIAL CONSTITUTIVO DA CAIXA SER POLIESTIRENO EXPANDIDO DE ALTA DENSIDADE. A CAIXA DA PRESENTE INVENÇÃO É ENCAIXÁVEL, SUSCETÍVEL DE SER EMPILHADA, APTA PARA CONTACTO COM PRODUTOS ALIMENTARES, ISOTÉRMICA, DE PESO REDUZIDO, REUTILIZÁVEL E ECOLÓGICA.



[Ver Fascículo Completo](#)

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **699393** MNA

(220) 2023.02.01

(300)

(730) PT **PLANYPMINHO, UNIPESAOAL, LDA**

(511) 36 COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS E REVENDA DOS ADQUIRIDOS PARA ESSE FIM. PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA. ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

37 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE PINTURAS DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE PINTURA E DECORAÇÃO..

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **699814**

MNA

(220) 2023.02.06

(300)

(730) PT **DÉBORA CRISTINA FORTES**

(511) 41 ENSINO DE ESTÉTICA.

44 SERVIÇOS DE ARRANJO DE SOBRANCELHAS POR FIO; SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE DEFINIÇÃO DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE TATUAGEM DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA, ESPECIALMENTE PARA PESTANAS; SERVIÇOS PARA EXTENSÕES DE PESTANAS; SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DE PESTANAS; SERVIÇOS PARA ONDULAR AS PESTANAS; SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DAS PESTANAS; SERVIÇOS DE PERMANENTES DE PESTANAS; ESTÚDIOS DE TATUAGEM; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA.

(591)

(540)



(531) 25.5.1 ; 27.1.6 ; 27.5.9 ; 27.5.13

(210) **699439** MNA

(220) 2023.01.30

(300)

(730) PT **JONATAS ISMAEL DIAS RIBEIRO VASCONCELOS FERNANDES**

(511) 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE; EMBARCAÇÕES AQUÁTICAS; VEÍCULOS DE LOCOMOÇÃO POR TERRA, POR AR, POR ÁGUA E SOBRE CARRIS; VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; VEÍCULOS FLUTUANTES; VEÍCULOS MOTORIZADOS DE PASSAGEIROS; VEÍCULOS NÁUTICOS; VEÍCULOS PARA USO AQUÁTICO; VEÍCULOS PARA UTILIZAR NA ÁGUA.

(591)

(540)

BOATING PORTO

(210) **700438**

MNA

(220) 2023.02.15

(300)

(730) PT **JORGE MANUEL SERRA DE CARVALHO**

(511) 31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS.

35 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS E PRODUTOS PARA USO VETERINÁRIO.

44 CUIDADOS PARA ANIMAIS.

(591) LARANJA

(540)



(531) 3.6.3 ; 27.5.4 ; 29.1.98

(210) **701851** MNA
(220) 2023.03.11
(300) 2023.01.14 PT ART.213
(730) PT **MARGARIDA SATURNINO MARQUES CALQUEIRO**

PT **PENÍNSULA ESTREITA LDA**

- (511) 09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS.
31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO; CAMAS E LEITOS PARA ANIMAIS; CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS; ISCOS, NÃO ARTIFICIAIS.
35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; PATROCÍNIO FINANCEIRO DE EVENTOS CULTURAIS.
41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS.

(591)
(540)

DO CAMPO À PRAÇA

marca livre nos termos do artigo 213º do cpi

(210) **701859** MNA
(220) 2023.03.11
(300)
(730) PT **VICTORAIR - TRAINING ORGANIZATION LDA.**

- (511) 39 TRANSPORTE AÉREO; TRANSPORTES AÉREOS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE AÉREO; TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE AÉREO DE MERCADORIAS; TRANSPORTES AÉREOS DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO COM UM PROGRAMA DE BÓNUS DE PASSAGEIRO FREQUENTE.

(591)
(540)

ATLANTIC AIR ALLIANCE

(210) **701860** MNA
(220) 2023.03.11
(300)
(730) PT **JOSÉ CARLOS CARLINHOS ESGAIO, UNIPESSOAL LDA**

- (511) 06 PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS); CAIXILHOS DE JANELAS METÁLICOS; SERRALHARIA NÃO METÁLICA; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; CAIXILHOS DE JANELAS EM ALUMÍNIO; SERRALHARIA EM METAL PARA CONSTRUÇÃO; SERRALHARIA METÁLICA PARA CONSTRUÇÃO ARQUITECTÓNICA; JANELAS DE ALUMÍNIO.
19 CAIXILHOS DE JANELAS, NÃO METÁLICOS; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELAS, NÃO SENDO DE METAL; MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS.

(591)
(540)

NOXDEN

(210) **701862** MNA
(220) 2023.03.11
(300)
(730) PT **HOOMO THERAPIENS LDA**
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)
(540)

LEITURA DA ALMA

(210) **701908** MNA
(220) 2023.03.13
(300)
(730) PT **TUBAIS MOTO LDA.**

- (511) 09 CAPACETES DE PROTEÇÃO PARA MOTOCICLISTAS.
12 MOTOCICLOS.
37 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS.
(591) PANTONE 200C; PANTONE BLACK C.
(540)



(531) 24.1.5 ; 27.99.20

CREMES PARA O CORPO, PRODUTOS DE LIMPEZA NÃO MEDICINAIS, NOMEADAMENTE PRODUTOS PARA LIMPAR A PELE E PRODUTOS PARA LIMPAR O ROSTO (COSMÉTICOS), CREMES NÃO MEDICINAIS PARA OS PÉS, PRODUTOS PARA OS CUIDADOS DA PELE, NOMEADAMENTE SÉRUNS NÃO MEDICINAIS PARA A PELE.

(591)

(540)

NATURUM

(531) 27.5.1

- (210) **701945** MNA
(220) 2023.03.14
(300) 2023.03.08 GB UK00003886660
(730) US **NATURUM LLC**

- (511) 03 LOÇÕES CORPORAIS; COSMÉTICOS; CREMES FACIAIS PARA USO COSMÉTICO; HIDRATANTES FACIAIS (COSMÉTICOS); MÁSCARAS DE BELEZA; CREMES PARA O CORPO; PRODUTOS DE LIMPEZA NÃO MEDICINAIS, NOMEADAMENTE PRODUTOS PARA LIMPAR A PELE E PRODUTOS PARA LIMPAR O ROSTO (COSMÉTICOS); CREMES NÃO MEDICINAIS PARA OS PÉS; PRODUTOS PARA OS CUIDADOS DA PELE, NOMEADAMENTE SÉRUNS NÃO MEDICINAIS PARA A PELE.
35 SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO E SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ONLINE DE LOÇÕES CORPORAIS, COSMÉTICOS, CREMES FACIAIS PARA USO COSMÉTICO, HIDRATANTES FACIAIS (COSMÉTICOS), MÁSCARAS DE BELEZA, CREMES PARA O CORPO, PRODUTOS DE LIMPEZA NÃO MEDICINAIS, NOMEADAMENTE PRODUTOS PARA LIMPAR A PELE E PRODUTOS PARA LIMPAR O ROSTO (COSMÉTICOS), CREMES NÃO MEDICINAIS PARA OS PÉS, PRODUTOS PARA OS CUIDADOS DA PELE, NOMEADAMENTE SÉRUNS NÃO MEDICINAIS PARA A PELE.

(591)

(540)

NATURUM

(531) 27.5.1

- (210) **701987** MNA
(220) 2023.03.14
(300)

(730) PT **PEDRO ESPERANCINHA SOCIEDADE UNIPessoal LDA**

- (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

(591)

(540)

proximauto
automoveis

(531) 25.5.94

- (210) **701993** MNA
(220) 2023.03.14
(300)

(730) PT **GRUPO MOTARD RIDERS FOR LIFE**

- (511) 35 SERVIÇOS DE MERCHANDISING.
41 ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS.

(591)

(540)



(531) 7.1.99 ; 18.1.5 ; 25.1.6

- (210) **701946** MNA
(220) 2023.03.14
(300) 2023.03.08 GB UK00003886699
(730) US **NATURUM LLC**

- (511) 03 LOÇÕES CORPORAIS; COSMÉTICOS; CREMES FACIAIS PARA USO COSMÉTICO; HIDRATANTES FACIAIS (COSMÉTICOS); MÁSCARAS DE BELEZA; CREMES PARA O CORPO; PRODUTOS DE LIMPEZA NÃO MEDICINAIS, NOMEADAMENTE PRODUTOS PARA LIMPAR A PELE E PRODUTOS PARA LIMPAR O ROSTO (COSMÉTICOS); CREMES NÃO MEDICINAIS PARA OS PÉS; PRODUTOS PARA OS CUIDADOS DA PELE, NOMEADAMENTE SÉRUNS NÃO MEDICINAIS PARA A PELE.
35 SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO E SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ONLINE DE LOÇÕES CORPORAIS, COSMÉTICOS, CREMES FACIAIS PARA USO COSMÉTICO, HIDRATANTES FACIAIS (COSMÉTICOS), MÁSCARAS DE BELEZA,

(210) **701996** MNA
 (220) 2023.03.14
 (300)
 (730) PT ANA SOFIA GOMES RIBEIRO CARO
 PT HELDER ANTÓNIO LOURENÇO ALVES
 (511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES.
 (591)
 (540)



(531) 26.1.22

(210) **702002** MNA
 (220) 2023.03.14
 (300)
 (730) PT MARIANA ROLA PEREIRA DIAS AZEDO
 (511) 02 CORANTES, COLORAÇÕES, PIGMENTOS E TINTAS;
 DILUENTES E ESPESANTES PARA
 REVESTIMENTOS, CORANTES E TINTAS;
 REVESTIMENTOS; REVESTIMENTOS [TINTAS].
 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA
 PRODUTOS TÊXTEIS; TECIDOS; MATERIAIS DE
 FILTRAGEM EM PRODUTOS TÊXTEIS; MATÉRIAS
 FILTRANTES EM MATERIAIS TÊXTEIS; MATÉRIAS
 FILTRANTES EM TECIDO; MATÉRIAS FILTRANTES
 EM TÊXTEIS; TECIDOS PARA USO TÊXTIL;
 TAPEÇARIAS.
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E
 INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE ARTE E
 ARTESANATO.
 (591) RGB 29,29,27; RGB 242,241,243
 (540)



(531) 27.5.10

(210) **702003** MNA
 (220) 2023.03.14
 (300)
 (730) PT CARLA ISABEL RAIMUNDO BALBINA
 (511) 35 ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AQUISIÇÃO DE
 CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS
 E SERVIÇOS; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE
 STOCK [ESTOQUE]; FORNECIMENTO DE
 ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE
 CONSUMO NO ÂMBITO DE COSMÉTICOS.
 (591)
 (540)

BOTICA DA BRUXA

(210) **702004** MNA
 (220) 2023.03.14
 (300)
 (730) PT PRO PORTUGAL - MEDIAÇÃO
 IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE
 UNIPESSOAL, LDA.
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE
 FUNDOS E PATROCÍNIOS; ADMINISTRAÇÃO DE
 APARTAMENTOS RESIDENCIAIS;
 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS;
 ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE
 PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS;
 ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES;
 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO
 DE TERRENOS; AGÊNCIA DE ALUGUER DE
 HABITAÇÕES PERMANENTES PARA PESSOAS DE
 GRUPOS VULNERÁVEIS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA;
 AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO
 (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE
 ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES
 IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE
 ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS];
 AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO
 PERMANENTE; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS;
 ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS;
 COBRANÇA DE RENDAS; ALUGUER DE SALAS DE
 EXPOSIÇÃO; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS
 EM NOME DE TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
 PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS
 PARA ARRENDAMENTO; ASSISTÊNCIA NA
 AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA
 AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA
 RELATIVA A IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E
 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS;
 COBRANÇA DE ALUGUERES; COLETA DE RENDAS;
 CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA;
 CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS
 IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS;
 DISPONIBILIZAÇÃO DE MORÁDIAS DE HABITAÇÃO
 PERMANENTE; FINANCIAMENTO DE PROJETOS
 IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE
 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO;
 FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE
 PROPRIEDADES; FORNECIMENTO DE
 ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES;
 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE;
 FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA;
 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS
 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA
 INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES
 IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E
 TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES
 RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS;

GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIME-SHARING; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA DE CASAS DE FÉRIAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA PARA COMUNIDADES DE REFORMADOS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE COPROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS; PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [APARTAMENTOS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO COM GARANTIA RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA

RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS DE MANDATÁRIOS (DEPOSITÁRIOS) PARA A DETENÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; TIME-SHARING DE IMÓVEIS.

(591)

(540)

LAGOON VILLAGE

(210) **702005****MNA**

(220) 2023.03.14

(300)

(730) **PT UNANIMOUS CHAMPIONS LDA**

(511) 33 VINHO; VINHOS; VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ROSÉ.

(591)

(540)

GATO PINTADO

(210) **702006****MNA**

(220) 2023.03.14

(300)

(730) **PT L & Z GOLDEN UNIPessoal LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)

IMPÉRIO DOURADO

(210) **702007****MNA**

(220) 2023.03.14

(300)

(730) **PT ANA CAROLINA DO NASCIMENTO PEREIRA****PT JESSICA RAMOS****PT ANNA CAROLINA MORAES DE CASTRO**

(511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE ADVOCACIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA; SERVIÇOS

JURÍDICOS RELACIONADOS COM CONSTITUIÇÃO E REGISTO DE EMPRESAS; CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE OFICIAL DE DILIGÊNCIAS (SERVIÇOS JURÍDICOS).

(591)

(540)

**RNMC - RAMOS, NASCIMENTO
& MORAES DE CASTRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RL**

(540)



(531) 27.5.1 ; 29.1.14

(210) **702008**

(220) 2023.03.14

(300)

(730) **PT LEONARDO TELLES LATTARI**

(511) 40 TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)

LEGUMI SUSHI VEGAN

MNA

(210) **702011**

(220) 2023.03.14

(300)

(730) **ES IBERICA EVENTOS & ESPECTÁCULOS, SLU**

(511) 41 ATIVIDADES CULTURAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS ITINERANTES, SENDO SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA.

(591)

(540)

(210) **702009**

(220) 2023.03.14

(300)

(730) **PT BERNARDO MANUEL GOMES SEQUEIRA NOBRE**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)

TABBERNA

MNA



(531) 22.1.25 ; 27.5.1

(210) **702010**

(220) 2023.03.14

(300)

(730) **PT UKRAINIAN REFUGEES UAPT**

(511) 45 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO, SALVAMENTO, SEGURANÇA E EXECUÇÃO DA LEI; ACOlhIMENTO DE CRIANÇAS; ACOlhIMENTO FAMILIAR; DISPONIBILIZAÇÃO DE ROUPAS PARA PESSOAS CARENCIADAS [SERVIÇOS DE CARIDADE]; FORNECIMENTO DE CALÇADO A PESSOAS CARENCIADAS [SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA]; SALVAMENTO DE PESSOAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS COM DIREITOS HUMANOS.

(591) AZUL; AMARELO; VERMELHO; VERDE

MNA

(210) **702012**

(220) 2023.03.14

(300)

(730) **PT PENGUINPLANET LDA**

(511) 28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR.
30 CHÁ; CHÁS; BEBIDAS DE CAFÉ.

32 BEBIDAS DESALCOOLIZADAS; SUMOS VEGETAIS [BEBIDAS]; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; REFRIGERANTES.

35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

MNA

(591)
(540)**MR.BOX TEA**

(531) 19.3.25 ; 27.5.1

(210) **702013** **MNA**

(220) 2023.03.14

(300)

(730) **PT ROYAL PRIME INVESTMENT
COMPANY III, LDA**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)

TOWER RESIDENCES(210) **702014** **MNA**

(220) 2023.03.14

(300)

(730) **PT RICARDO FILIPE DA COSTA MOREIRA
BRAMANDA LEONARDO PEREIRA**

(511) 44 SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE CONSULTAS RELATIVOS A MASSAGENS; MASSAGISTAS; MASSAGENS; SERVIÇOS DE AROMATERAPIA; SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA; SERVIÇOS DE ESTAÇÕES TERMAIS/SPA; SERVIÇOS DE QUIROPÁTICA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; MASSAGENS COM PEDRAS QUENTES; MASSAGENS RELATIVAS A DESPORTO; SERVIÇOS DE MASSAGENS AOS PÉS; SERVIÇOS DE MASSAGEM PARA GRÁVIDAS; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O CORPO; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O ROSTO; SERVIÇOS DE BELEZA PRESTADOS EM SPAS.

(591)

(540)

DEBEST(210) **702017** **MNA**

(220) 2023.03.14

(300)

(730) **PT VANILLATRIBUTE, UNIPessoal LDA.**

(511) 35 CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO, INCLUINDO PROJECTOS DE CONSULTORIA ESTRATÉGICA, DE MARKETING, COMUNICAÇÃO E

MARCA; PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS CONSULTIVOS, COMITÉS E GESTÃO DAS EMPRESAS; SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE RELAÇÕES EXTERNAS E INTERNACIONAIS; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA COMERCIAL, DE MARKETING E COMUNICAÇÃO; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM RECURSOS HUMANOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA A ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS; MARKETING DIGITAL..

41 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS SIMILARES; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; SERVIÇOS DE CURADORIA, DESENHO DE EXPOSIÇÕES DE ÂMBITO CULTURAL; EDIÇÃO DE LIVROS, DE PUBLICAÇÕES E DE CONTEÚDOS DIGITAIS..

42 SERVIÇOS DE DESIGN E DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E SIMILARES, INCLUINDO CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS NA ÁREA DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS E CONTEÚDOS PARA AS EMPRESAS..

(591)

(540)

umane

(531) 27.5.1

(210) **702018** **MNA**

(220) 2023.03.14

(300)

(730) **PT KF POWER FITNESS LDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE CLUBES DE EXERCÍCIO FÍSICO E DE FITNESS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SAÚDE E MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE PERSONAL TRAINER [TREINO FÍSICO]; FORNECIMENTO DE DIVERTIMENTO; ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; SERVIÇOS DE GINÁSIOS E CLUBES RECREATIVOS; ALUGUER DE CAMPOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE CLUBE DESPORTIVO; SERVIÇOS DE CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS; INSTALAÇÕES PARA NATACÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE GINÁSTICA; ENSINO DA GINÁSTICA; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO E AULAS DE AERÓBICA; INSTRUÇÃO E AULAS DE IOGA; APRESENTAÇÃO E DIRECÇÃO DE AULAS E PROGRAMAS DE EXERCÍCIO FÍSICO AO SOM DE MÚSICA; PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE AULAS E PROGRAMAS DE EXERCÍCIO FÍSICO SINCRONIZADOS COM OU ACOMPANHADOS POR CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA COM CONTEÚDOS MULTIMÉDIA E INTERATIVOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE AULAS ON-LINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU ATRAVÉS DA INTERNET OU DE EXTRANETS..

44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; MASSAGISTAS; ALUGUER DE TOALHAS; SERVIÇOS DE BELEZA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA SAUNA; BANHOS TURCOS; HIDROTERAPIA; SERVIÇOS DE SPA PARA A SAÚDE E BEM-ESTAR CORPORAL E ESPIRITUAL INCLUINDO MASSAGENS, SERVIÇOS DE TRATAMENTO FACIAL E CORPORAL E SERVIÇOS DE TRATAMENTO COSMÉTICO CORPORAL; SERVIÇOS DE BELEZA PRESTADOS EM SPAS; INSTALAÇÕES DE SALÃO DE CABELEIREIRO; SERVIÇOS DE SOLÁRIO; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; ACONSELHAMENTO DIETÉTICO; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETA PARA REDUÇÃO DE PESO; FISIOTERAPIA..

(591)
(540)

NINETY

(210) **702019** MNA
(220) 2023.03.15
(300)
(730) PT **MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.**
(511) 30 GELADOS; GELADOS LÁCTEOS; DOCES GELADOS; SORVETES (GELADOS); GELADOS COMESTÍVEIS; SOBREMESAS DE GELADOS; GELADOS DE ÁGUA; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; GELADOS À BASE DE SOJA.

(591)
(540)

OH MY MOO

(210) **702020** MNA
(220) 2023.03.15
(300)
(730) PT **DRINKS & FAMILY - DESTILARIA, LDA**
PT **DÁRIO MANUEL LAZARINO SIMÃOZINHO**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS COM EXCEÇÃO DE CERVEJA.

(591)
(540)

ALAMBICARIA

(210) **702022** MNA
(220) 2023.03.15
(300)
(730) PT **MDG - BUSINESS ACCOUNTING, LDA.**
(511) 35 ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADOS COM FRANCHISING; CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONTABILIDADE; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE

FISCAL; CONSULTORIA DE NEGÓCIOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; PREPARAÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE SALÁRIOS DE PESSOAL DE EMPRESAS PARA TERCEIROS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE.

(591)
(540)

MDG BUSINESS ACCOUTING

(210) **702023** MNA
(220) 2023.03.15
(300)
(730) PT **MDG II - SOLUTIONS, LDA.**
(511) 36 SERVIÇOS DE ASSESSORIA E GESTÃO FINANCEIRA; GESTÃO FINANCEIRA DE SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS; GESTÃO FINANCEIRA DE EMPRESAS; ASSESSORIA FINANCEIRA NA ÁREA DE FRANCHISING.

(591)
(540)

MDG SOLUTIONS

(210) **702024** MNA
(220) 2023.03.15
(300)
(730) PT **CASA ERMELINDA FREITAS - VINHOS, LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCEPTO CERVEJAS.
(591)
(540)

SANDSTONE

(210) **702034** MNA
(220) 2023.03.13
(300)
(730) PT **TRASESA-CONSULTORES**

HIG.SEGUR.SAUDE NO TRABALHO SA
(511) 44 SERVIÇOS DE PSICOLOGIA DO TRABALHO; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DA PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL]; TESTES DE PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL].

(591) AZUL R 9 G120 B136; VERDE R 160 G205 B142
(540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.7 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **702043** **MNA**
 (220) 2023.03.14
 (300)
 (730) **PT HOSPITAL DE VILA FRANCA DE XIRA, E.P.E.**
 (511) 41 FORMAÇÃO EM SAÚDE; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE.
 44 CUIDADOS DE SAÚDE.
 (591)
 (540)

TEJINHOS

(210) **702044** **MNA**
 (220) 2023.03.14
 (300)
 (730) **PT DUARTE PEDRO MARQUES VALENTE DE OLIVEIRA SANTOS**
 (511) 28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; ANIMAIS DE BRINCAR; ANIMAIS COM ESTOFO [BRINQUEDOS]; ANDAS PARA FINS RECREATIVOS; ANDAS DOTADAS DE MOLA; ALVOS ELETRÓNICOS PARA JOGOS E DESPORTOS; ALVOS ELETRÓNICOS PARA JOGOS; ALVOS; ALMOFADAS DE PEIDOS; ALIMENTOS DE BRINCAR; AERONAVES DE BRINCAR CONTROLADAS POR RÁDIO; AERONAVES DE BRINCAR; AERONAVES (PLANADORES) DE BRINCAR; ACESSÓRIOS PARA BONECAS; ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO PARA BONECAS; ACESSÓRIOS DE MOBILIÁRIO PARA BONECAS; APARELHOS DE JOGOS DE VÍDEO, JOGOS DE ARCADE E MÁQUINAS DE JOGOS DE DIVERSÃO; ANIMAIS DE BRINCAR COM RECHEIO DE AREIA OU FEIJÕES [BEAN BAG]; ARTIGOS DE DIVERSÃO PARA PARTIDAS; ARTIGOS DE FANTASIA PARA FESTAS; ARTIGOS DE MESA PARA BRINCAR; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA BONECAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA BRINQUEDOS; ARTIGOS PARA PARTIDAS [FARSAS]; ARTIGOS PARA PREGAR PARTIDAS; ASSENTOS DE BALOIÇO PARA BEBÉS; AUTOMÓVEIS DE BRINCAR; AUTOMÓVEIS EM MINIATURA [BRINQUEDOS OU ARTIGOS PARA BRINCAR]; ÁRVORES DE NATAL DE BRINCAR; ARCOS E SETAS DE BRINCAR; ARMADURAS DE BRINQUEDO; ARMAS DE BRINCAR; ARMAS DE NINJA DE BRINCAR; AVIÕES DE BRINCAR; AVIÕES DE BRINCAR PARA LANÇAMENTO COM FISGA; AVIÕES DE PAPEL; AVIÕES EM ESPUMA DE BRINCAR PARA LANÇAR MANUALMENTE; AVIÕES TELECOMANDADOS DE BRINCAR; BICICLETAS DE BRINCAR; BICICLETAS DE EQUILÍBRIO [BRINQUEDOS]; BLOCOS DE CONSTRUÇÃO MAGNÉTICOS DE BRINCAR; BLOCOS DE CONSTRUÇÃO EM MADEIRA [BRINQUEDOS]; BLOCOS DE CONSTRUÇÃO DE BRINCAR QUE SE

PODEM INTERLIGAR; BLOCOS DE CONSTRUÇÃO DE BRINCAR; BLOCOS DE CONSTRUÇÃO [BRINQUEDOS]; BLOCOS DE BRINCAR PARA APRENDER BRAILLE; BISNAGAS [BRINQUEDOS]; BINÓCULOS DE BRINCAR; BLOCOS DE ENCAIXE [BRINQUEDOS]; BOIAS DE ANEL PARA USO RECREATIVO; BOLAS DE ATIVIDADES DE BRINCAR; BOLAS DE BORRACHA; BOLAS DE ESPIROBOL; BOLAS DE FUTEBOL DE TAMANHO REDUZIDO; BOLAS DE BORRACHA PARA BASEBOL; BOLAS DE SABÃO [BRINQUEDOS]; BOLAS DE SOCAR PARA CRIANÇAS; BONECAS; BOMBAS PARA ENCHER BOLAS DESPORTIVAS; BOMBAS ESPECIFICAMENTE CONCEBIDAS PARA USO COM BOLAS PARA JOGOS; BRINQUEDOS ACIONADOS POR ALAVANCA; BRINQUEDOS; BRINQUEDOS ANTISSTRESSE; BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA FINS EDUCATIVOS; BRINQUEDOS APRESENTADOS NUM CALENDÁRIO DO ADVENTO; BRINQUEDOS DE AÇÃO MECÂNICOS; BRINQUEDOS DE AÇÃO ELÉTRICOS; BRINQUEDOS DE AÇÃO ELETRÓNICOS; BRINQUEDOS DE APERTAR; BRINQUEDOS CONTROLADOS POR RÁDIO; BRINQUEDOS COMANDADOS À DISTÂNCIA; BRINQUEDOS COM MEALHEIROS INCORPORADOS; BRINQUEDOS COM ESTOFO E DE PELUCHE; BRINQUEDOS COM ENCHIMENTO DE PELUCHE; BRINQUEDOS COM ESTOFO DE PELUCHE; BRINQUEDOS COM ENCHIMENTO DE GRÃOS; BRINQUEDOS COM CONTROLO REMOTO SOB A FORMA DE VEÍCULOS; BRINQUEDOS COM APITO; BRINQUEDOS ARTICULADOS ACIONADOS POR BATERIAS; BRINQUEDOS AQUÁTICOS; BRINQUEDOS DE CONSTRUÇÃO; BRINQUEDOS DE CONSTRUÇÃO DE PEÇAS MÚLTIPAS; BRINQUEDOS DE CONSTRUÇÃO PARA ENCAIXAR; BRINQUEDOS DE CORDA; BRINQUEDOS DE CORDA DE MATERIAIS PLÁSTICOS; BRINQUEDOS DE CORDA METÁLICOS; BRINQUEDOS DE CRIANÇA; BRINQUEDOS DE DESENVOLVIMENTO PARA BEBÉS; BRINQUEDOS DE EMPURRAR; BRINQUEDOS DE FAZER BARULHO PARA FESTAS; BRINQUEDOS DE MADEIRA; BRINQUEDOS DE PELUCHE INTELIGENTES; BRINQUEDOS DE PELUCHE LIGADOS A PEQUENAS MANTINHAS; BRINQUEDOS DE PELUCHE SOB A FORMA DE URSOS; BRINQUEDOS DE PELÚCIA; BRINQUEDOS DE PLÁSTICO PARA O BANHO; BRINQUEDOS DE PUXAR [TRAÇÃO]; BRINQUEDOS DE RODAS; BRINQUEDOS DE ROER PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, NÃO COMESTÍVEIS; BRINQUEDOS E JOGOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BRINQUEDOS DIDÁTICOS ELETRÓNICOS; BRINQUEDOS E OBJETOS DE DIVERSÃO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BRINQUEDOS DE PELUCHE; BRINQUEDOS DE PARTIDAS PARA FESTAS; BRINQUEDOS DE MONTAR NÃO MOTORIZADOS; BRINQUEDOS DE MASTIGAR PARA PAPAGAIOS; BRINQUEDOS EM BORRACHA FINA INSUFLÁVEIS; BRINQUEDOS EM MADEIRA; BRINQUEDOS EM PLÁSTICO; BRINQUEDOS EM TECIDO; BRINQUEDOS EMPALHADOS; BRINQUEDOS EMPILHÁVEIS; BRINQUEDOS FALANTES; BRINQUEDOS FEITOS DE BORRACHA; BRINQUEDOS FEITOS COM SAQUINHOS DE FEIJÕES; BRINQUEDOS FEITOS DE CORDA PARA ANIMAIS DE COMPANHIA; BRINQUEDOS FEITOS DE PLÁSTICO; BRINQUEDOS FLEXÍVEIS; BRINQUEDOS INFANTIS; BRINQUEDOS INSUFLÁVEIS; BRINQUEDOS INSUFLÁVEIS PARA MONTAR; BRINQUEDOS INSUFLÁVEIS PARA O BANHO; BRINQUEDOS INSUFLÁVEIS PARA PISCINA; BRINQUEDOS INSUFLÁVEIS QUE IMITAM VEÍCULOS AÉREOS; BRINQUEDOS INSUFLÁVEIS SOB A FORMA DE BARCOS; BRINQUEDOS INTELIGENTES; BRINQUEDOS LOCOMOTORES DE CORDA; BRINQUEDOS INTERATIVOS PARA

BERÇOS DE BEBÊS; BRINQUEDOS MACIOS SOB A FORMA DE ANIMAIS; BRINQUEDOS MECÂNICOS; BRINQUEDOS MODULARES; BRINQUEDOS METÁLICOS; BRINQUEDOS MOLDADOS EM MATÉRIAS NÃO RÍGIDAS; BRINQUEDOS MUSICAIS; BRINQUEDOS MULTIFUNÇÕES PARA CRIANÇAS; BRINQUEDOS PARA BRINCAR AO AR LIVRE; BRINQUEDOS PARA CRIANÇA; BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS; BRINQUEDOS PARA DESENHAR; BRINQUEDOS PARA FAZER DESENHOS; BRINQUEDOS PARA FAZER RUÍDO; BRINQUEDOS ROBÓTICOS INTELIGENTES; BRINQUEDOS SALTITÕES; BROCHES DE BRINQUEDO; CARROS DE BRINCAR; CARROS A PEDAL PARA BRINCAR; CARRINHOS DE TRANSPORTE PARA URSOS DE PELUCHE; CARROS EM MINIATURA PARA BRINCAR; CARROS EM MINIATURA PARA BRINCAR COMANDADOS POR RÁDIO; CARROSSÊIS ENQUANTO EQUIPAMENTOS PARA BRINCAR; CARTAS DE JOGAR PARA UTILIZAÇÃO EM TRUQUES DE MAGIA; CARTAS DE TAROT [CARTAS DE JOGAR]; CASAS DE BRINCAR; CASAS DE BRINCAR MODULARES; CARRINHOS DE BEBÊ DE BRINCAR; CARRINHOS DE BONECAS; CARRINHOS DE EMPURRAR DE BRINCAR; CARRINHOS DE MÃO DE BRINCAR; CASTELOS DE BRINCAR; CASAS PARA BRINCAR; CASAS DE BRINCAR PARA CRIANÇAS; COMANDOS PARA JOGOS; FERRAMENTAS DE BRINCAR; FATOS PARA BONECAS; FIGURAS DE AÇÃO; FICHAS PARA JOGOS DE BINGO; ESTRUTURAS PARA JOGOS; ESTRUTURAS PARA TREPAP [ARTIGOS DE DIVERSÃO]; ESTRUTURAS DE CENÁRIOS PARA BRINCAR COM FIGURAS DE AÇÃO; GUITARRAS DE BRINCAR; IMITAÇÕES DE COSMÉTICA PARA BRINCAR; INSTRUMENTOS DE MÚSICA PARA BRINCAR; JOGOS; JOGOS DE FESTAS; JOGOS DE SOCIEDADE; JOGOS DESPORTIVOS; JOGOS ELETRÔNICOS PARA O ENSINO DE CRIANÇAS; JOGOS MUSICAIS; JOIAS DE BRINCAR; KITS DE CARROS EM MINIATURA PARA BRINCAR; KITS DE CONSTRUÇÃO DE MAQUETES; KITS DE IMPRESSÕES DIGITAIS DE BRINCAR; KITS DE MODELOS À ESCALA [BRINQUEDOS]; KITS DE PEÇAS (VENDIDOS COMPLETOS) PARA A CONSTRUÇÃO DE MAQUETES; KITS DE PEÇAS (VENDIDOS COMPLETOS) PARA FAZER MODELOS DE BRINQUEDOS; KITS DE PEÇAS [VENDIDOS COMPLETOS] PARA O FABRICO DE MODELOS DE AUTOMÓVEIS DE BRINCAR; KITS EM MINIATURA PARA MONTAGEM DE FIGURAS DE BRINCAR; KITS PARA MONTAR MODELOS DE BRINCAR; LOJAS DE BRINCAR; MOBILIÁRIO DE BRINCAR; MASSA DE MODELAR (PLASTICINA) DE BRINCAR; MASSA PARA BRINCAR; MODELOS DE VEÍCULOS PARA BRINCAR; MODELOS DE VEÍCULOS EM MINIATURA; MODELOS DE VEÍCULOS; MODELOS DE VEÍCULOS EM MINIATURA PARA BRINCAR; MODELOS DE VEÍCULOS À ESCALA; MODELOS DE VEÍCULOS À ESCALA [BRINQUEDOS]; MODELOS PARA BRINCAR; MODELOS PARA UTILIZAR COM JOGOS DE GUERRA; MOINHOS DE VENTO DE BRINCAR; PEÇAS DE CONSTRUÇÃO DE BRINCAR PARA ENCAIXAR; PLASTICINA DE BRINCAR; PUZZLES; PUZZLES (QUEBRA-CABEÇAS) [BRINQUEDOS]; PUZZLES MANIPULÁVEIS; QUEBRA-CABEÇAS LÓGICOS MANIPULÁVEIS; ROBÔS CONVERTÍVEIS DE BRINCAR; RELÓGIOS DE BRINCAR; ROBÔS DE BRINCAR.

35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE;

ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÊMIOS DE INCENTIVO PARA PROMOVER A VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; AFIXAÇÃO DE CARTAZES; AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS; AGENTES PUBLICITÁRIOS; AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; AMOSTRAGEM DE PRODUTOS; ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS; ANÁLISE DA REAÇÃO À PUBLICIDADE; ANÁLISE DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA A PUBLICIDADE; ANÁLISE DE EFEITO PUBLICITÁRIO E DE ESTUDOS DE MERCADO; ANÁLISES DE PUBLICIDADE; ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS PARA JOGOS DE DESPORTOS ELETRÔNICOS; ANÚNCIOS CLASSIFICADOS; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; APOIO COMERCIAL EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS RELACIONADA COM A IMAGEM COMERCIAL; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PARA A PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO PUBLICITÁRIA NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; ATUALIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA PUBLICIDADE SOBRE O PÚBLICO; CAMPANHAS DE MERCADO; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USAR EM PÁGINAS DA WEB; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; COMPILAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPOSIÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS WEB; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE EXIBIÇÃO DE PRODUTOS; COMPOSIÇÃO DE PÁGINAS PUBLICITÁRIAS; CONCEPÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONCEPÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONCEPÇÃO DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEPÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM PROCURA DE PATROCÍNIOS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS

PUBLICITÁRIAS; DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING; GESTÃO PROMOCIONAL DE CELEBRIDADES; MARKETING DIGITAL; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DE PROGRAMAS DE REEMBOLSO DE DOENTES; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ASSINATURA DE UM CANAL DE TELEVISÃO; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA RESPOSTAS A SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS (RFP); ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA COMERCIAL RELACIONADA COM A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO A EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA ORGANIZAÇÕES INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA CRIAÇÃO E DIREÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA DO FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO E OPERAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NO PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA OPERACIONAL DE NEGÓCIOS A EMPRESAS; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; AVALIAÇÃO DO CUSTO DO CICLO DE VIDA PARA FINS EMPRESARIAIS; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE RECOLOCAÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO HOSPITALAR; DIREÇÃO PROFISSIONAL DOS NEGÓCIOS ARTÍSTICOS; EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CENTROS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; EXPLORAÇÃO DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM OPERAÇÕES DE FRANQUIA; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE GESTÃO COMERCIAL E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL A EMPRESAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE CONTATOS EMPRESARIAIS E

COMERCIAIS ATRAVÉS DA INTERNET; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA POR GROSSO; GESTÃO DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES; GESTÃO DE CONDOMÍNIOS; GESTÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE EMPRESAS DE COMÉRCIO A RETALHO PARA TERCEIROS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS [PARA TERCEIROS]; GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE PROJECTOS EMPRESARIAIS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA ARTISTAS DE ESPETÁCULO; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS COM SISTEMAS DE SAÚDE; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; OPERAÇÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS [PARA TERCEIROS]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE REUNIÕES COMERCIAIS DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO COMERCIAL; PLANEAMENTO DE GESTÃO DE EMPRESAS; PLANEAMENTO DE REUNIÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PLANEAMENTO DE SUCESSÃO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO RELACIONADO COM GESTÃO EMPRESARIAL, NOMEADAMENTE PROCURA DE PARCEIROS PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES DE EMPRESAS, BEM COMO PARA ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS; PREPARAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS RELACIONADOS COM ASSUNTOS DE NEGÓCIOS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS FRANCHISADOS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA GESTÃO COMERCIAL NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CURSO ACADÉMICOS PARA INSTITUIÇÕES ACADÉMICAS; SERVIÇOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM COMÉRCIO ELETRÓNICO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS EM MATÉRIA DE AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE ESCRITÓRIOS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PUBLICITÁRIAS; FORNECIMENTO DE

INFORMAÇÕES DE MARKETING EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING ATRAVÉS DE SITES WEB; FORNECIMENTO DE GUIAS DE PUBLICIDADE ON-LINE PESQUISÁVEIS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO, TEMPO E MEIOS PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA FINS PROMOCIONAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; FORNECIMENTO DE UM GUIA DE PUBLICIDADE DE CONSULTA ON-LINE CONTENDO PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES ON-LINE NA INTERNET; MARKETING; PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS INFORMATIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE CARTÕES DE DESCONTO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DE COMUNICAÇÕES; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE CARTÕES DE FIDELIZAÇÃO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS MEDIANTE A ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES QUE ASSOCIAM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A PROGRAMA DE PRÊMIOS; PROMOÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE LANÇAMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO NO CAMPO DA ENERGIA; CONSULTORIA EM GESTÃO DE VENDAS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE STOCK [ESTOQUE]; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMPARAÇÃO DE TAXAS HOTELEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO, RELACIONADAS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A

VENDA DE AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOSA COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS EM LINHA; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; GESTÃO, EM BENEFÍCIO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO CONJUNTA (POR GRUPOS); MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PERIÓDICOS ELETRÓNICOS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFETUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA, PARA TERCEIROS, DE GADO E DE BOVINOS REGISTRADOS E COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MERCADOS DE RUA (FEIRAS DA LADRA); PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDA POSTAL; PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE PEDIDOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; PROSPEÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS

MESMOS; SERVIÇO AUTOMÁTICO DE EMPRESAS PARA REALIZAR NOVOS PEDIDOS DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIO PARA A RECEÇÃO DE PEDIDOS DE VENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM O ENCAMINHAMENTO DE CLIENTES PARA ADVOGADOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PLANOS DE AÇÕES DE FUNCIONÁRIOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PROCESSAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO CONSUMIDOR]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO PARA TERCEIROS NO ÂMBITO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE CUPÕES PARA OUTROS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO SOBRE TARIFAS; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO DE LISTAS BASEADAS EM NOMES E ENDEREÇOS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE PEDIDOS VIA TELEFONE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA; TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORDENS DE COMPRA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS DE COMPRAS; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE ENCOMENDA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS DE VENDAS POR CORRESPONDÊNCIA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE PEDIDOS DE ENCOMENDA.

45 SERVIÇOS POLÍTICOS; SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE PROTEÇÃO, SALVAMENTO, SEGURANÇA E EXECUÇÃO DA LEI; ACONSELHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA; ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM MATÉRIA DE CONCURSOS; ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM RESPOSTA A CHAMADAS PARA APRESENTAÇÕES DE PROPOSTAS; ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM RESPOSTA A SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS (RFP); ACONSELHAMENTO JURÍDICO RELATIVO A FRANCHISING; ALUGUER DE NOMES DE DOMÍNIO DE INTERNET; APLICAÇÃO DE DIREITOS DE MARCA COMERCIAL; APLICAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE CONTENCIOSO; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE LITÍGIOS VIA COMPUTADOR; ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA A REDAÇÃO DE CONTRATOS; ATRIBUIÇÃO PARA ADOÇÃO; AUDITORIAS DE CONFORMIDADE REGULAMENTAR; AUDITORIAS PARA FINS DE CONFORMIDADES LEGAIS; CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO JURÍDICA; CONCESSÃO DE LICENÇAS A ESPETÁCULOS MUSICAIS; CONCESSÃO DE LICENÇAS A OUTROS PARA A UTILIZAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIREITOS DE AUTOR; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE COMPUTADORES; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE DIREITOS DE AUTOR [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE DIREITOS RELACIONADOS COM PRODUÇÕES DE VÍDEO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE DIREITOS RELACIONADOS COM PRODUÇÕES DE ÁUDIO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE DIREITOS RELACIONADOS COM PRODUÇÕES TELEVISIVAS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE DIREITOS RELATIVOS A FILMES [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PATENTES; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NO DOMÍNIO DAS MARCAS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NO DOMÍNIO DOS DIREITOS DE AUTOR [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO SEM FIOS; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE TECNOLOGIA; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CONCESSÃO DE LICENÇAS EM PROPRIEDADE INTELECTUAL; CONCESSÃO DE LICENÇAS INFORMÁTICAS; CONCESSÃO DE LICENÇAS RELACIONADAS COM A CÓPIA DE EMISSÕES DE PROGRAMAS TELEVISIVOS; CONCESSÃO DE LICENÇAS RELACIONADAS COM A CÓPIA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; CONCESSÃO DE LICENÇAS RELATIVAS A DIREITOS DE PROTEÇÃO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; CONCESSÃO DE LICENÇAS RELATIVAS A PERSONAGENS DE BANDA DESENHADA [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CONTENCIOSOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE DIREITOS DE AUTOR; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE DIREITOS DE PROTEÇÃO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; CONSULTADORIA JURÍDICA; CONSULTADORIA JURÍDICA PROFISSIONAL RELACIONADA COM FRANQUIAS; CONSULTORIA DE PERITOS SOBRE QUESTÕES

JURÍDICAS; CONSULTORIA EM DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; CONSULTORIA EM LICENCIAMENTO DE MARCAS; CONSULTORIA EM LICENCIAMENTO DE PATENTES; CONSULTORIA EM LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; CONSULTORIA EM LICENCIAMENTO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INDUSTRIAL; CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL; CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA INVENTORES; CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR; CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE NOVAS VARIEDADES VEGETAIS; CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS; CONSULTORIA EM REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO; CONSULTORIA JURÍDICA EM MATÉRIA FISCAL; CONSULTORIA JURÍDICA RELACIONADA COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; CONSULTORIA JURÍDICA RELACIONADA COM O MAPEAMENTO DE PATENTES; CONSULTORIA JURÍDICA RELATIVA À PUBLICIDADE TELEVISIVA, ENTRETENIMENTO TELEVISIVO E DESPORTO; CONSULTORIA RELACIONADA COM GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE AUTOR; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM AGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE AUTOR; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS; ESTENOGRAFIA EM TRIBUNAL; EXECUÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; CONSULTORIA EM QUESTÕES JURÍDICAS PESSOAIS; CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE PATENTES; CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE MARCAS; CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE DESENHOS INDUSTRIAIS; EXECUÇÃO DE TESTAMENTOS; EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIREITOS DE AUTOR ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA JURÍDICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ASSUNTOS JURÍDICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS COM DIREITOS HUMANOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS JURÍDICOS ATRAVÉS DE UM SÍLIO WEB; FORNECIMENTO DE INVESTIGAÇÃO JURÍDICA; GESTÃO DE COPYRIGHT; GESTÃO DE DIREITOS DE AUTOR; GESTÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; GESTÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DE DIREITOS DE AUTOR; GESTÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DE DIREITOS DE AUTOR PARA OUTROS; GESTÃO DE MARCAS; GESTÃO DE PATENTES; GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DE DIREITOS DE AUTOR ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO A OUTROS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; GESTÃO JURÍDICA DE LICENÇAS; INVESTIGAÇÃO JUDICIAL; INVESTIGAÇÃO JURÍDICA; INVESTIGAÇÃO JURÍDICA NO DOMÍNIO DA POLÍTICA ECONÓMICA; INVESTIGAÇÃO JURÍDICA NO DOMÍNIO DA PROTEÇÃO DO AMBIENTE; INVESTIGAÇÃO JURÍDICA NO DOMÍNIO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS; INVESTIGAÇÃO JURÍDICA RELACIONADA COM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS; INVESTIGAÇÕES DE NATUREZA JURÍDICA; INVESTIGAÇÕES RELACIONADAS COM PROPRIEDADE INTELECTUAL; LICENCIAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL; LICENCIAMENTO DE BASES DE DADOS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE CONCEITOS DE FRANCHISING [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE

DESENHOS OU MODELOS; LICENCIAMENTO DE DIREITOS SOBRE O USO DE FOTOGRAFIAS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE FILMES, TELEVISÃO E VÍDEO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE JOGOS DE COMPUTADOR; LICENCIAMENTO DE MARCAS COMERCIAIS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE MATERIAL IMPRESSO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE OBRAS MUSICAIS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE PATENTES; LICENCIAMENTO DE PEDIDOS DE PATENTES [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE PATENTES E DE PEDIDOS DE PATENTES [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; LICENCIAMENTO DE DIREITOS SOBRE FILMES, PRODUÇÕES DE TELEVISÃO E VÍDEO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE DIREITOS RELACIONADOS COM PROGRAMAS, PRODUÇÕES E FORMATS DE TELEVISÃO, VÍDEO E RÁDIO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE DIREITOS DE AUTOR; LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIREITOS DE AUTOR [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO [SERVIÇOS JURÍDICOS] NO QUADRO DA PUBLICAÇÃO DE SOFTWARE; LICENCIAMENTO [SERVIÇOS JURÍDICOS] NO ÂMBITO DE EDIÇÃO DE SOFTWARE; LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; LICENCIAMENTO DE REGISTOS DE DESENHOS; LICENCIAMENTO DE SOFTWARE; LICENCIAMENTO DE SOFTWARE [SERVIÇOS JURÍDICOS]; MEDIAÇÃO; MEDIAÇÃO EM PROCESSOS JURÍDICOS; MONITORIZAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL PARA FINS DE ACESSORIA JURÍDICA; PEDIDOS DE REGISTO DE DESENHOS; PREPARAÇÃO DE NORMAS; PREPARAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM DIREITOS HUMANOS; PREPARAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LEGAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS JURÍDICOS; PRESTAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS; PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL; PROTEÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR; REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE CASAMENTO CIVIL; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE JURÍDICA; REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA ("DUE DILIGENCE") (SERVIÇOS JURÍDICOS); REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO; REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE UTILIZADORES NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL [SERVIÇOS JURÍDICOS]; REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE UTILIZADORES NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; REVISÃO DE NORMAS E PRÁTICAS PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM LEIS E REGULAMENTOS; SERVIÇO DE PESQUISAS JURÍDICAS E JUDICIAIS NO ÂMBITO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE CONCESSÃO DE LICENÇAS DE DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE INFRAÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO PROFISSIONAL RELACIONADOS COM DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS DE ADVOCACIA; SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS); SERVIÇOS DE ADVOCACIA LEGAL; SERVIÇOS DE ADVOGADO DE PATENTES; SERVIÇOS DE ADVOGADOS DE BARRA

DE TRIBUNAL; SERVIÇOS DE ADVOGADOS ESPECIALIZADOS EM PATENTES; SERVIÇOS DE AGENTES DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ADOÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS DE APOIO EM MATÉRIA DE CONTENCIOSO; SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO; SERVIÇOS DE ARBITRAGEM; SERVIÇOS DE ARBITRAGEM RELACIONADOS COM RELAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, MEDIAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ASSUNTOS REGULAMENTARES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM OS DIREITOS DO CONSUMIDOR [ACONSELHAMENTO JURÍDICO]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PATENTES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA SOBRE NOMES DE DOMÍNIO; SERVIÇOS DE AUTORIDADE LICENCIADORA; SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LICENÇAS RELACIONADAS COM DIREITOS DE EXECUÇÃO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LICENÇAS RELACIONADAS COM O FABRICO DE PRODUTOS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LICENÇAS RELACIONADOS COM EDIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM OS ASPECTOS JURÍDICOS DE FRANCHISING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL EM PATENTES E PEDIDOS DE PATENTES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA UNIVERSIDADES E INSTITUIÇÕES DE INVESTIGAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM LEIS; SERVIÇOS DE CONTENCIOSO; SERVIÇOS DE CONTENCIOSOS; SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES JUDICIAIS; SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM ASSUNTOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM OS DIREITOS DO CONSUMIDOR; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA EM QUESTÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PADRÕES DE FABRICO; SERVIÇOS DE INQUÉRITOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO RELACIONADOS COM INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO; SERVIÇOS DE LICENÇAS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO EM MATÉRIA DE DIVÓRCIO; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO JURÍDICA; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA DISPUTAS MATRIMONIAIS; SERVIÇOS DE NOTARIADO PÚBLICO; SERVIÇOS DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL; SERVIÇOS DE NOTÁRIOS;

SERVIÇOS DE OBSERVAÇÃO DE MARCAS PARA FINS DE ACONSELHAMENTO LEGAL; SERVIÇOS DE OBSERVAÇÃO JURÍDICA; SERVIÇOS DE OFICIAL DE DILIGÊNCIAS (SERVIÇOS JURÍDICOS); SERVIÇOS DE PERITOS; SERVIÇOS DE PESQUISA DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS DE PESQUISA JURÍDICA; SERVIÇOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DE REGISTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO; SERVIÇOS DE REGISTO JURÍDICO; SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS; SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS; SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS; SERVIÇOS DE SOLICITADOR; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE MARCAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE PATENTES; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM MATÉRIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS JURÍDICOS ELATIVOS A NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA JURÍDICA; SERVIÇOS JURÍDICOS EM EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS JURÍDICOS EM EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE TRANSMISSÃO; SERVIÇOS JURÍDICOS EM EXPLORAÇÃO DE PATENTES; SERVIÇOS JURÍDICOS EM MATÉRIA DE EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR SOBRE FILMES; SERVIÇOS JURÍDICOS EM MATÉRIA DE EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR SOBRE MATERIAL IMPRESSO; SERVIÇOS JURÍDICOS EM MATÉRIA DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR E DE DIREITOS CONEXOS; SERVIÇOS JURÍDICOS NO DOMÍNIO DA IMIGRAÇÃO; SERVIÇOS JURÍDICOS PARA PROCEDIMENTOS RELACIONADOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; SERVIÇOS JURÍDICOS PRESTADOS RELATIVAMENTE A PROCESSOS JUDICIAIS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO DE DIREITOS CONEXOS LIGADOS À PRODUÇÃO DE CINEMA, TELEVISÃO, VÍDEO E MÚSICA; SERVIÇOS JURÍDICOS PRO BONO; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A NEGOCIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS RELACIONADOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE RADIODIFUSÃO; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A PROTEÇÃO E EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR DE FILMES, EMISSÕES TELEVISIVAS, E PRODUÇÕES TEATRAIS E MUSICAIS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM CONSTITUIÇÃO E REGISTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM GESTÃO, CONTROLO E CONCESSÃO DE LICENÇAS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM O LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM O REGIME DE TIME-SHARING; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM TESTAMENTOS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM O REGISTO DE MARCAS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS SOCIAIS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELATIVOS A LICENÇAS;

SERVIÇOS LEGAIS DE TRANSFERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS PARAJURÍDICOS; SUPERVISÃO DE MARCAS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; TRESPASSE DE BENS IMÓVEIS; VIGILÂNCIA DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA FINS DE ASSESSORIA JURÍDICA; APLICAÇÃO DA LEI; ASSESSORIA FORENSE PARA INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA FÍSICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO.

(591) PRETO - HEX #58595B PANTONE 425 C; LARANJA - HEX #F66C0A PANTONE 1585 C; AMARELO - HEX #FFD700 PANTONE 395 C; ROXO - HEX #7919D3 PANTONE 266 C; LILAZ - HEX #9B13AF PANTONE 253 C; VERDE - HEX #5CED20 PANTONE 802 C; AZUL ESCURO - HEX #063D8C PANTONE 661 C; VERDE ESCURO - HEX #56E01C PANTONE 802 C; AZUL TURQUESA - HEX #00C6FE PANTONE 311 C; ROSA ESCURO - HEX #BC007F PANTONE 233 C; LILAZ CLARO - HEX #950EAA PANTONE 2602 C; AZUL CLARO - HEX #00C7FE PANTONE 311 C

(540)



(531) 26.13.99 ; 27.5.10 ; 29.1.15

(210) **702046** MNA

(220) 2023.03.14

(300)

(730) PT ABLEWISE CONSULTING S.A.

(511) 42 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TECNOLÓGICA.

(591) AZUL; PRETO

(540)

ABLEWISE CONSULTING
Excellence • Innovation • Expertise

(531) 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **702047** MNA

(220) 2023.03.14

(300)

(730) PT THEOMARA & CELSO, LDA

(511) 41 DISCOTECAS.

(591)

(540)

VITRINNI BY THE VIEW

(210) **702049**

MNA

(220) 2023.03.14

(300)

(730) PT MARIA DO CARMO MOREIRA RATO
UNIPESOAAL LDA

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.

(591)

(540)



(531) 3.7.16 ; 27.5.1

(210) **702050**

MNA

(220) 2023.03.14

(300)

(730) VE VIVIAN RODRIGUEZ GARCIA

(511) 30 BISCOITOS [BOLINHOS]; DOCES ARTESANAIS; BOLOS; BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA); BOLACHAS; BOLACHAS DE AMÊNDOA; BOLACHAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLACHAS DE CHOCOLATE E CARAMELO; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); BISCOITOS; BISCOITOS RECHEADOS; BISCOITOS DE MANTEIGA; BISCOITOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS DOCES PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BOLACHAS CONFEIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; MASSA PARA BISCOITOS; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA.

40 CONFEÇÃO POR ENCOMENDA DE BOLOS DE ANIVERSÁRIO.

43 DECORAÇÃO DE BISCOITOS.

(591)

(540)

O BIZCOCHUELO

(540)



(531) 4.5.7 ; 7.1.24 ; 27.5.17 ; 29.1.4

(210) 702051 MNA

(220) 2023.03.14

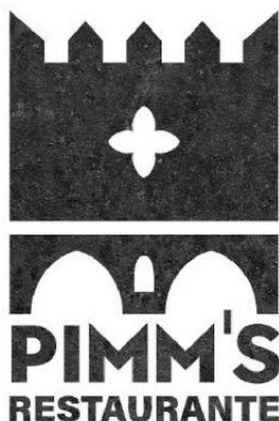
(300)

(730) PT **MINHOREST - HOTELARIA E RESTAURAÇÃO, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; BARES; BARES DE VINHOS; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; ESCULTURA CULINÁRIA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)



(531) 7.1.1 ; 27.5.17

(210) 702052 MNA

(220) 2023.03.14

(300)

(730) PT **HOST WISE, LDA**

(511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA.

(591) RGB: 7 67 98; 255 255 255

(210) 702053

MNA

(220) 2023.03.14

(300)

(730) PT **DOMINGOS ALBERTO LOPES DIAS**

(511) 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS; TECIDOS.

(591)

(540)



(531) 27.5.10

(210) 702054

MNA

(220) 2023.03.14

(300)

(730) PT **DANIEL AUGUSTO GONÇALVES ROMÃO DE ALMEIDA RODRIGUES**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

(591)

(540)

FORAL D'OURIQUE

(210) 702055

MNA

(220) 2023.03.14

(300)

(730) PT **ALTO DOS REIS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA**

(511) 25 VESTUÁRIO.

36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.

37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(591) preto; dourado

(540)



(531) 5.3.14 ; 27.5.9 ; 27.5.11 ; 29.1.97

(210) **702056** MNA

(220) 2023.03.14

(300)

(730) **PT FANTASTIC WINNERS - UNIPessoal, LDA**

(511) 39 DISTRIBUIÇÃO [TRANSPORTE] DE ARTIGOS A RETALHO; ENTREGA DE ALIMENTOS E BEBIDAS PREPARADOS PARA CONSUMO; ENTREGA DE ARTIGOS DE MERCEARIA; ENTREGA DE BOLOS DE ANIVERSÁRIO; ENTREGA DE CABAZES COM ARTIGOS SELECIONADOS PARA OCASIÕES OU TEMAS ESPECIAIS; ENTREGA DE COMIDA; ENTREGA DE MERCADORIAS; ENTREGA DE MERCADORIAS ENCOMENDADAS POR CATÁLOGO; ENTREGA DE MERCADORIAS ENCOMENDADAS POR CORRESPONDÊNCIA; ENTREGA DE MERCADORIAS POR ENCOMENDA POSTAL; ENTREGA DE PRESENTES; ENTREGA E ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS; ENTREGA E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; ORGANIZAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DE MERCADORIAS; ORGANIZAÇÃO DA RECOLHA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRESENTES; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PRODUTOS; RECOLHA DE MERCADORIAS; RECOLHA DE PRODUTOS; RECOLHA, TRANSPORTE E ENTREGA DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO; SERVIÇOS DE ENTREGA DE CESTOS CONTENDO ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE ENTREGA NO PRÓPRIO DIA; SERVIÇOS DE ENTREGAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS; TRANSPORTE DE ALIMENTOS; TRANSPORTE DE MERCADORIAS.

(591) Azul ; Laranja

(540)



(531) 9.7.19

(210) **702057** MNA

(220) 2023.03.14

(300)

(730) **PT ROLAR VERDE UNIPessoal LDA**

(511) 12 VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; AUTOMÓVEIS; VEÍCULOS AUTOMÓVEIS TERRESTRES.

37 SERVIÇOS DE OFICINAS PARA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS.

39 ALUGUER DE AUTOMÓVEIS.

(591) preto e verde

(540)



(531) 26.1.6

(210) **702059** MNA

(220) 2023.03.14

(300)

(730) **PT PADRAO PETICO UNIP LDA**

(511) 41 EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS.

(591)

(540)



(531) 2.9.1

(210) **702060** MNA

(220) 2023.03.14

(300)

(730) **PT TIAGO DE FONTES PEREIRA DE MELLO**

(511) 41 ESPETÁCULOS DE BANDAS DE MÚSICA AO VIVO.

(591)

(540)

SILVA LINING

- (210) **702061** MNA (591)
 (220) 2023.03.14 (540)
 (300)
 (730) PT JOSÉ MANUEL ALVES FIGUEIRA
 (511) 16 FOTOGRAFIAS IMPRESSAS; FOTOGRAFIAS EMOLDURADAS.
 41 FOTOGRAFIA; FOTOGRAFIA AÉREA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA.

(591)

(540)



(531) 27.99.3

- (210) **702062** MNA
 (220) 2023.03.14
 (300)
 (730) PT FRAZÃO AUCTIONS - PHILATELY PORTUGAL, UNIPessoal LDA
 (511) 35 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTADORIA DE GESTÃO; CONSULTADORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA DE GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE LEILÕES; LEILÕES DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE LEILÕES E LEILÕES INVERTIDOS; LEILÕES PRESTADOS NA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES NA INTERNET; REALIZAÇÃO DE LEILÕES VIRTUAIS INTERATIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE LEILÕES; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE LEILÕES; ORGANIZAÇÃO DE VENDAS EM LEILÕES; SERVIÇOS DE LEILÕES ONLINE ATRAVÉS DA INTERNET; LEILÕES REALIZADOS POR TELEFONE OU POR TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES POR TELEFONE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES POR TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA INTERNET; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES COM LICITAÇÕES E CONTRA-LICITAÇÕES ATRAVÉS DE TELEMÓVEL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES COM LICITAÇÕES E CONTRA-LICITAÇÕES ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DE TELECOMUNICAÇÕES.
 36 AVALIAÇÃO NUMISMÁTICA; AVALIAÇÃO DE QUADROS; AVALIAÇÃO DE JOALHARIA;

AVALIAÇÃO DE MOEDAS; AVALIAÇÃO DE SELOS; ANTIGUIDADES (AVALIAÇÃO DE -).
 41 EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.



Frazao Auctions
 PHILATELY · PORTUGAL

(531) 26.1.18

- (210) **702063** MNA
 (220) 2023.03.15
 (300)
 (730) PT DIOGO GONÇALVES BATISTA
 (511) 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE.
 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
 (591) PANTONE 296C, 7711C, 2965C, 656C.
 (540)



(531) 3.7.17

- (210) **702064** MNA
 (220) 2023.03.15
 (300)
 (730) PT FÁBIO DANIEL PEREIRA CAMPOS
 (511) 25 CALÇADO [COM EXCEÇÃO DO CALÇADO ORTOPÉDICO].
 (591)
 (540)

FRANCISCA'S

- (210) **702065** MNA
 (220) 2023.03.15
 (300)
 (730) PT FUTURO EM RELEVO - COMÉRCIO DE CARNES, LDA

- (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE.
 (591) pantone 7621
 (540)

Gondisca

- (531) 27.5.1 ; 29.1.1

- (210) **702066** **MNA**
 (220) 2023.03.15
 (300)
 (730) **PT LUCIANO AUGUSTO DIAS PEREIRA**

(511) 35 ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DE PROGRAMAS DE REEMBOLSO DE DOENTES; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ASSINATURA DE UM CANAL DE TELEVISÃO; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA EM MATÉRIA DE CONCURSOS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA RESPOSTAS A CHAMADAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA RESPOSTAS A SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS (RFP); ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA COMERCIAL RELACIONADA COM A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO A EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA ORGANIZAÇÕES INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA CRIAÇÃO E DIREÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO E OPERAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NO PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA OPERACIONAL DE NEGÓCIOS A EMPRESAS; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM

EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; AVALIAÇÃO DO CUSTO DO CICLO DE VIDA PARA FINS EMPRESARIAIS; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM OPERAÇÕES DE FRANQUIA; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE GESTÃO COMERCIAL E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL A EMPRESAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE CONTATOS EMPRESARIAIS E COMERCIAIS ATRAVÉS DA INTERNET; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS; GESTÃO ADMINISTRATIVA POR OUTSOURCING PARA EMPRESAS; GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO COMERCIAL DA LOGÍSTICA PARA TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL DE AGÊNCIAS E CORRETORES DE SEGUROS EM REGIME DE OUTSOURCING; GESTÃO COMERCIAL DE HOTÉIS RESORT; GESTÃO COMERCIAL DE LOCAIS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES; GESTÃO COMERCIAL INFORMATIZADA PARA TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL INTERINA; GESTÃO DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES; GESTÃO DE CONDOMÍNIOS; GESTÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE EMPRESAS DE COMÉRCIO A RETALHO PARA TERCEIROS; GESTÃO DE EMPRESAS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE EMPRESAS POR CONTA DE OUTREM; GESTÃO DE EMPRESAS, INCLUINDO CONSULTORIA EM QUESTÕES DEMOGRÁFICAS; GESTÃO DE ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS PARA UMA EMPRESA DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS; GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE PROJECTOS EMPRESARIAIS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE RESTAURANTES PARA TERCEIROS; GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; GESTÃO HOTELEIRA [PARA TERCEIROS]; GESTÃO HOTELEIRA POR CONTA DE TERCEIROS; GESTÃO INFORMATIZADA DE ESCRITÓRIOS; GESTÃO INTERINA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; INFORMAÇÃO SOBREMÉTODOS DE VENDAS; INQUÉRITOS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; OPERAÇÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS [PARA TERCEIROS]; ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; PLANEAMENTO DE SUCESSÃO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO EMPRESARIAL; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS ECONÓMICOS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS;

ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; DUPLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; FATURAÇÃO; FATURAÇÃO TELEFÓNICA; GESTÃO DE DOSSIÊS DE EMPRESAS; PREPARAÇÃO COMPUTORIZADA DE FOLHAS DE PAGAMENTO; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS ANUAIS PARA EMPRESAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS; PREPARAÇÃO DE FATURAS; PREPARAÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO; PREPARAÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO [PARA TERCEIROS]; PREPARAÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS; PROCESSAMENTO, SISTEMATIZAÇÃO E GESTÃO DE DADOS; PREPARAÇÃO DE RECIBOS DE VENCIMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIADO; PROCESSAMENTO DE DADOS ADMINISTRATIVOS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ESCRITÓRIOS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE COMPROMISSOS [TRABALHOS DE ESCRITÓRIO]; SERVIÇOS DE REGISTO AUTOMÓVEL.

(591)

(540)

AUREA IMO & CONSULTING

(210) 702067

MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) PT **HERDADE TINTO E BRANCO, UNIPESOA, LDA.**

(511) 33 VINHOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM EXCEÇÃO DE CERVEJA..

(591)

(540)

QUINTA DO PARAL ORIGEM

(210) 702068

MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) PT **MARIA ELISA MARTINS MARÇALO DIOGO**

(511) 39 RESERVAS PARA VIAGENS; RESERVAS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; RESERVA DE VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS;

ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE E VIAGENS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTES E VIAGENS ATRAVÉS DE APARELHOS E DISPOSITIVOS MÓVEIS DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS DE NEGÓCIOS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA.

(591) Amarelo; Branco; Azul; Verde; Castanho

(540)



(210) 702068

MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) PT **MARIA ELISA MARTINS MARÇALO DIOGO**

(511) 39 RESERVAS PARA VIAGENS; RESERVAS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; RESERVA DE VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS;

(531) 5.1.12; 6.3.3

(210) 702069

MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) PT **ANDRÉ ALVES LEONARDO**

(511) 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS.

(591)

(540)

VOLCANIC HOSTEL

(210) **702070** **MNA**

(220) 2023.03.15

(300)

(730) **PT ANA MARGARIDA FIGUEIRAS DIAS**

(511) 41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO INDUSTRIAL; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

(591)

(540)

**FORMAÇÃO - ANA DIAS,
FORMAÇÃO E CONSULTORIA,
UNIPESSOAL, LDA**

IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS.

(591) PANTONE 115C; PANTONE 7687C

(540)



IMOBILIÁRIA

(531) 27.5.22

(210) **702071** **MNA**

(220) 2023.03.15

(300)

(730) **PT MARTA SUSANA PEREIRA CARIAS**

(511) 44 MUSICOTERAPIA COM FINS FÍSICOS, PSICOLÓGICOS E COGNITIVOS; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE REIKI; SERVIÇOS DE REFLEXOLOGIA; SERVIÇOS DE TERAPIA; TERAPIA COGNITIVO-COMPORTAMENTAL (TCC); TERAPIA DE ARTE.

45 LEITURA DO TAROT; ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL.

(591)

(540)

CURA ESPIRAL

(210) **702073** **MNA**

(220) 2023.03.15

(300)

(730) **PT SERGIO MIGUEL VASCONCELOS,
UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS.

36 AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS.

(591) PANTONE 115C; PANTONE 7687C

(210) **702072** **MNA**

(220) 2023.03.15

(300)

(730) **PT SERGIO MIGUEL VASCONCELOS,
UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS.

36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

(540)



(531) 27.5.22



(531) 26.1.18 ; 29.1.2

(210) **702074** MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) **PT SERGIO MIGUEL VASCONCELOS, UNIPessoal LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS.

36 AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA.

(591) PANTONE 115C

(540)

(210) **702075**

MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) **PT VALDEMAR FERREIRA BARRACA**

(511) 33 VINHOS ALCOÓLICOS.

(591)

(540)

VINHOS BARRACA

(210) **702076**

MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) **PT ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS.

(591)

(540)

QUEIMA
DAS
FITAS
ÉVORA

(531) 27.5.15

(210) **702077**
(220) 2023.03.15
(300)
(730) **PT INÊS FRANCO UNIPESSOAL LDA**
(511) 03 MAQUILHAGEM; COSMÉTICOS.
(591)
(540)

MNA



(531) 26.1.3 ; 26.1.20 ; 27.5.10

(210) **702124**
(220) 2023.03.14
(300)
(730) **PT ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS E BEM-ESTAR SOCIAL DE SANTA EUFÉLIA**

MNA

(511) 43 SERVIÇOS DE LARES DE IDOSOS.
(591)
(540)



AMBESSE
ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS E
BEM-ESTAR SOCIAL DE SANTA EUFÉLIA

(531) 2.9.1

(210) **702130**
(220) 2023.03.14
(300)
(730) **PT RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.**
(511) 33 VINHOS.

MNA

(591)
(540)

BOSQUE RAVASQUEIRA

(210) **702131**
(220) 2023.03.14
(300)
(730) **PT HERANÇA DE MARIA EMÍLIA ASSALINO BORGES MENDONÇA**
(511) 33 VINHO.
(591)
(540)

MNA



(531) 27.5.10 ; 27.5.22

(210) **702132**
(220) 2023.03.14
(300)
(730) **PT PROTARTE - CONFEÇÃO DE ARTIGOS DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL, LDA**

MNA

(511) 24 PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS; TECIDOS; MATERIAIS DE FILTRAGEM EM PRODUTOS TÊXTEIS; MATÉRIAS FILTRANTES EM MATERIAIS TÊXTEIS; MATÉRIAS FILTRANTES EM TECIDO; MATÉRIAS FILTRANTES EM TÊXTEIS.

25 VESTUÁRIO; CALÇADO.

(591) PRETO; BRANCO
(540)



(531) 2.9.14 ; 27.5.2 ; 27.5.17

(210) **702133**
(220) 2023.03.14
(300)
(730) **PT ARLINDO PEREIRA FERREIRA**

MNA

(511) 41 INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA E CANTO; CANTO DE CORO GOSPEL; SERVIÇOS DE CONCERTOS DE CANTO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM CANTORES; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR CANTORES.

(591)
(540)

CORO LAMMUSIC

(210) **702134** **MNA**
(220) 2023.03.14
(300)

(730) **PT JOANA SOFIA SILVA MARQUES**
PT PEDRO TIAGO OLIVEIRA MARQUES

(511) 41 APRESENTAÇÃO DE RECITAIS; CANTO DE CORO GOSPEL; ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO PARA CERIMÓNIAS DE CASAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR CANTORES; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO.

(591)
(540)

POÈME ENSEMBLE

(210) **702135** **MNA**
(220) 2023.03.14
(300)

(730) **PT DALILA CONCEIÇÃO DUARTE SOUSA ROCHA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.
35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

(591)
(540)

REAL NAT

(210) **702137** **MNA**
(220) 2023.03.14
(300)

(730) **PT SUSANA AMERICA GONZALEZ BERNARDO**

(511) 35 SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA.
44 SERVIÇOS DE BELEZA PRESTADOS EM SPAS.

(591)
(540)

LE PETIT BOUTIQUE

(210) **702138** **MNA**
(220) 2023.03.15
(300)

(730) **PT JOSÉ MIGUEL PIRES D'ALMEIDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)
(540)

TALHA WINE ACADEMY

(210) **702139** **MNA**
(220) 2023.03.15
(300)

(730) **PT ARMANDO JOSÉ DA SILVA OSÓRIO**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)
(540)

FRANGO DA GUIA - ESTREITO

(210) **702140** **MNA**
(220) 2023.03.15
(300)

(730) **BRDAYANE DE SOUZA MAIA**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS.

(591) AZUL; DOURADO

(540)



(531) 1.1.10 ; 26.11.13 ; 27.5.10 ; 27.5.14 ; 27.99.2 ; 29.1.4 ; 29.1.97

(210) **702141** MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) PT **AMILCAR MANUEL FERNANDES MEIRA**

(511) 41 DISCOTECAS.

(591) PRETO; BRANCO

(540)



(531) 26.4.3 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 26.4.19 ; 27.5.9

(210) **702142** MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) PT **ARMANDO JOSÉ DA SILVA OSÓRIO**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)

(540)

FRANGO DA GUIA - GARAJAU

(210) **702198** MNA

(220) 2023.03.14

(300)

(730) PL **AMADEUSZ WOJCIECH KROL**

(511) 25 VESTUÁRIO; VESTUÁRIO CONFECIONADO; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÊ; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPAZES; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA.
35 SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM VESTUÁRIO.
37 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VESTUÁRIO.
39 ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO DE VESTUÁRIO.
40 COSTURA E CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO.
42 DESENHO DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.

43 ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; BARES; BARES DE VINHOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)

MANTA BEACH

(210) **702199** MNA

(220) 2023.03.15

(300)

(730) PT **VERA MÓNICA CARVALHO VIEIRA REIS**

(511) 20 MATERIAIS DE PLÁSTICO PARA DECORAÇÃO DE FESTAS; MÓVEIS [OBJETOS DE DECORAÇÃO].

41 DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO PARA CERIMÓNIAS DE CASAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PLANEAMENTO DE FESTAS.

(591)

(540)

HONEY PONEY

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
669097	2023.03.22	2023.03.22	FARIALMA - FÁTIMA RIBEIRO & ALBERTO MAGALHÃES, LDA	PT	20 36	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os serviços assinalados nas classes 36.ª e 43.ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
694426	2023.03.22	2023.03.22	PURA TEORIA, LDA.	PT	41	
694610	2023.03.17	2023.03.17	LUÍS REBELO ROSA SANCHO COUTINHO REBELO	PT	31 43	
696535	2023.03.22	2023.03.22	CONDOMÍNIO MARGENS DO LAGO AZUL	PT	35 42	
696752	2023.03.22	2023.03.22	HOTTE - VAP UNIPessoal LDA	PT	37	
696755	2023.03.22	2023.03.22	NECAS E TÓ-ZÉ ATIVIDADES DESPORTIVAS UNIPessoal LDA	PT	41	
696756	2023.03.22	2023.03.22	NELSON LEOPOLDO LEMOS CARDOSO LOUREIRO	PT	28 31 41	
696818	2023.03.22	2023.03.22	SLAVA-IT, UNIPessoal, LDA.	PT	42	
696824	2023.03.22	2023.03.22	LUIS CRUZ LDA	PT	44	
696835	2023.03.22	2023.03.22	UP LA VI, LDA	PT	30	
696837	2023.03.22	2023.03.22	LEMUEL CERQUEIRA MATOS DA SILVA	PT	39 41	
696843	2023.03.22	2023.03.22	LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO	PT	09 38 41	
696845	2023.03.23	2023.03.23	HELDER MANUEL DIAS DE ALMEIDA	PT	25	
696870	2023.03.22	2023.03.22	XZ CONSULTORES, S.A	PT	42	
696871	2023.03.22	2023.03.22	RAFAEL GOMES DOS SANTOS	PT	07	
696872	2023.03.22	2023.03.22	ROAD LIGHTS - EFEITOS DE ILUMINAÇÃO LDA.	PT	41 43	
696875	2023.03.22	2023.03.22	PAULO JORGE DE CARVALHO SANCHEZ	PT	12 37 43	
696876	2023.03.22	2023.03.22	SOFIA RAMOS	PT	41	
696878	2023.03.22	2023.03.22	JOÃO PEDRO MENDES BARBOSA	PT	25	
696879	2023.03.22	2023.03.22	DETALHES GENEROSOS LDA	PT	44	
696881	2023.03.22	2023.03.22	CARPISEGUR-MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.	PT	35 36	
696895	2023.03.22	2023.03.22	CARLOS MIGUEL DE JESUS GONÇALVES, UNIPessoal, LDA	PT	19	
696899	2023.03.22	2023.03.22	FUNDAÇÃO AIP	PT	35	
696909	2023.03.22	2023.03.22	JSBC INVESTMENTS, UNIPessoal LDA.	PT	43	
696929	2023.03.23	2023.03.23	RESTAURANTE BOMBORDO - UNIPessoal, LDA	PT	42 43	
696938	2023.03.22	2023.03.22	PPG AC - FRANCE	FR	02	
696952	2023.03.22	2023.03.22	JORGE LUIZ DE JESUS ROSSI	PT	30	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
696971	2023.03.22	2023.03.22	LUÍS DANIEL ALVES DA CUNHA	PT	35 36 41 45	
696984	2023.03.22	2023.03.22	IÚRI TAVARES FARINHA	PT	41	
697017	2023.03.22	2023.03.22	IVAN MIGUEL LOUREIRO COLAÇO	PT	28	
697041	2023.03.22	2023.03.22	FONTESOLAR - SOLUÇÕES ENERGÉTICAS, UNIPESSOAL LDA	PT	37	
697048	2023.03.22	2023.03.22	CENTRO SOCIAL DO VALE DO HOMEM	PT	41	
697054	2023.03.22	2023.03.22	DWIT WELL - DESIGN E COMUNICAÇÃO, UNIPESSOA, LDA.	PT	09 16 20 40 41	
697058	2023.03.22	2023.03.22	PROSEGUR COMPAÑÍA DE SEGURIDAD, S.A.	ES	09 37 45	
697059	2023.03.22	2023.03.22	PROSEGUR COMPAÑÍA DE SEGURIDAD, S.A.	ES	09 37 45	
697060	2023.03.22	2023.03.22	PRODITE ZEELANDIA - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.	PT	30	
697062	2023.03.22	2023.03.22	NIMBERTECH - IT SOLUTIONS, LDA.	PT	35 41 42	
697069	2023.03.22	2023.03.22	SÉRGIO MANUEL FERREIRA TAVARES	PT	41	
697071	2023.03.22	2023.03.22	SERDIAL VENDING, S.A.	PT	07	
697088	2023.03.22	2023.03.22	PAULO JORGE LOUREIRO FIGUEIREDO	PT	43	
697089	2023.03.22	2023.03.22	LUÍS CARLOS PRATES LOURENÇO	PT	03 10 44 45	
697090	2023.03.22	2023.03.22	LAÉRCIO ANTONIO GAIESKI FERREIRA	PT	41	
697091	2023.03.22	2023.03.22	ANDRÉ FILIPE DUQUE LOURENÇO	PT	33	
697093	2023.03.22	2023.03.22	AUTENTICAR - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.	PT	35 39	
697094	2023.03.22	2023.03.22	MAJESTIKMOUNTAIN - UNIPESSOAL LDA.	PT	33	
697095	2023.03.22	2023.03.22	LUÍSA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA BERNARDES	PT	41	
697096	2023.03.22	2023.03.22	LEONARDO ARAÚJO COLPO	PT	16 41	
697098	2023.03.22	2023.03.22	CESPU - COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, CRL	PT	41 42 44	
697099	2023.03.22	2023.03.22	PICOTÊS WINES, LDA	PT	33	
697100	2023.03.22	2023.03.22	UNIVERSIDADE PORTUGALENSE INFANTE D. HENRIQUE COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, CRL	PT	25 41 42	
697104	2023.03.22	2023.03.22	ANA RITA RUSSO CINTRÃO	PT	41	
697105	2023.03.22	2023.03.22	TIAGO NOGUEIRA BORGES	PT	30	
697106	2023.03.22	2023.03.22	OSMOSE BOÉMIA, LDA	PT	03	
697113	2023.03.22	2023.03.22	MBQ MIND BUSINESS & QUALITY, LDA	PT	44	
697116	2023.03.22	2023.03.22	EMILIA MARIA MATOS TEODORO SUBTIL	PT	03	
697120	2023.03.22	2023.03.22	HÉLDER FILIPE MOREIRA DO ROSÁRIO PENEDA	PT	41 44	
697121	2023.03.22	2023.03.22	MARIA DA PIEDADE DE LACERDA DE MAGALHÃES	PT	16 18 20 21 25	
697122	2023.03.22	2023.03.22	HIJOS DE RIVERA, S.A.	ES	32	
697127	2023.03.22	2023.03.22	QUINTA ENCOSTAS D' MOREIRA ENOTURISMO LDA	PT	33	
697154	2023.03.22	2023.03.22	DOCAPESCA - PORTOS E LOTAS, S.A.	PT	09	
697173	2023.03.22	2023.03.22	SARA RAQUEL MARTINHO BAPTISTA SOUSA PINTO	PT	39 43	
697259	2023.03.22	2023.03.22	VINUSOALLEIRUS, LDA.	PT	33	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
683614	2022.03.30	2023.03.15	EGÍDIO MANUEL PATRÃO CRUZ DOS REIS	PT	43	art.º 232.º n.º 1 al. b) do cpi
687525	2022.06.10	2023.02.02	SHADOWFLIES LDA	PT	20 42	nos termos dos art.ºs 22º e 232º n.º 1 al. b) e h) do cpi.
693613	2022.10.14	2023.03.22	VIKKY, UNIPessoal LDA	PT	28	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
693918	2022.10.19	2023.03.22	FLÁVIA FERREIRA, UNIPessoal LDA	PT	42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
694104	2022.10.21	2023.03.22	PRIMEHEAVENS INTERNATIONAL, UNIPessoal, LDA.	PT	03 05	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
694447	2022.10.27	2023.03.17	BIBIANA MÁRCIA DA SILVA ALVES	PT	42	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
694520	2022.10.28	2023.03.21	NUNO ALBUQUERQUE	PT	04	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
694581	2022.11.01	2023.03.22	MARTA ISABEL VELOSO DA COSTA GOUVEIA	PT	35	arts. 209.º, n.º 1, al. c); 231.º, n.º 1, al.c); 229.º, n.º 5 cpi 2018
694632	2022.11.02	2023.03.22	DULCE DA SILVA DUARTE	PT	39	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
695930	2022.11.22	2023.03.17	ANDREIA ISABEL LIMA FERREIRA	PT	41	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.

Renovações

N.ºs 116 091, 117 268, 183 154, 259 075, 259 675, 272 817, 272 818, 272 927, 273 135, 274 459, 277 770, 277 771, 277 772, 277 773, 277 774, 278 026, 278 515, 289 393, 350 428, 362 193, 362 239, 363 868, 364 825, 365 242, 365 298, 365 301, 365 308, 371 362, 475 466, 497 343, 503 361, 505 322, 505 920, 506 109, 506 777, 509 500, 512 307, 512 308, 513 453, 513 557, 514 912, 514 913, 514 929, 515 422 e 515 438.

Renovações - Marca coletiva

N.ºs 502 466.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
215560	1992.09.16	2023.03.16	FLAKT WOODS AB	SE	
215561	1992.09.16	2023.03.16	FLAKT WOODS AB	SE	
215562	1992.09.16	2023.03.16	FLAKT WOODS AB	SE	
223640	1992.09.16	2023.03.16	ASTRAZENECA UK LIMITED	GB	
273625	1992.09.16	2023.03.16	FERNANDO COSTA & MÁRIO ORNELAS,LDA.	PT	
354231	2002.09.16	2023.03.16	AURIGA INTERNATIONAL S.P.R.L.	BE	
355510	2002.09.16	2023.03.16	REALTRAIN - ACTIVIDADES TURÍSTICAS,LDA	PT	
357927	2002.09.16	2023.03.16	LG ELECTRONICS INC.	KR	
357982	2002.09.16	2023.03.16	OS DESCOBRIDORES-SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO HOTEL,LDA	PT	
358059	2002.09.16	2023.03.16	MADAUS GMBH	DE	
358136	2002.09.16	2023.03.16	CBV - PRODUÇÕES TELEVISIVAS, S.A.	PT	
671459	2022.03.03	2023.03.16	ANA CRISTINA RODRIGUES NEVES DE ALMEIDA	PT	
672665	2022.03.11	2023.03.16	ESKALATENTA-UNIPessoal, LDA	PT	
677113	2022.03.11	2023.03.16	NICOLLE FERNANDES	PT	
677260	2022.03.11	2023.03.16	NASCER DA VONTADE LDA	PT	
677264	2022.03.11	2023.03.16	NASCER DA VONTADE LDA	PT	
677472	2022.03.11	2023.03.16	ALBARRAQUE - FORMAÇÃO E INFORMÁTICA, LDA.	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
322534	1997.03.13	2022.12.18	JOSÉ DIAS MAGALHÃES & FILHOS, LDA	PT	25	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, relativa à marca nacional n.º 322534, julga o recurso improcedente e mantém a decisão de caducidade total do registo.
665625	2021.05.04	2022.11.15	HUGO MANUEL CARVALHO DA SILVA	PT	25	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, relativa à marca nacional n.º 665625, julga o recurso procedente e recusa o registo; o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga improcedente a apelação e recusa o registo.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
258652	2023.03.20	BRUNSWICK CORPORATION	US	LIFE FITNESS, LLC	US	
265308	2022.11.08	JOSÉ JOAQUIM DE OLAZABAL Y ALBUQUERQUE	PT	VICENTE MARIA DE BRITO E CUNHA DE OLAZABAL ALBUQUERQUE, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA ABERTA POR ÓBITO	PT	
265309	2022.11.08	JOSÉ JOAQUIM DE OLAZABAL Y ALBUQUERQUE	PT	VICENTE MARIA DE BRITO E CUNHA DE OLAZABAL ALBUQUERQUE, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA ABERTA POR ÓBITO	PT	
334795	2023.03.16	WEIDER PUBLICATIONS, LLC	US	THE ARENA MEDIA BRANDS, LLC	US	
424205	2023.03.17	ANTÓNIO JOSÉ LOPES BALÇA	PT	TONY MANUEL VIEIRA FERREIRA	PT	
515013	2023.03.20	NUNO ANTONIO CONDINHO VIEGAS	PT	SURFCLOUD, LDA	PT	
		NUNO MIGUEL DRUMMOND BORGES OLIVEIRA AMADO	PT			
		BRUNO MIGUEL GARCIA MONTEIRO	PT			
546752	2023.03.17	QUEEN BEE AZORES, LDA.	PT	IBERO LIFE, LDA.	PT	
546753	2023.03.17	QUEEN BEE AZORES, LDA.	PT	IBERO LIFE, LDA.	PT	
552608	2023.03.17	FERREIRINHOS - CONSTRUÇÕES METÁLICAS, S.A.	PT	PERFICHAPA. SA	PT	
592378	2023.03.14	MARTA ISABEL ROCHA TAVARES	PT	TERESA HELENA FERREIRA DE FARIA VILA	PT	
		TERESA HELENA FERREIRA DE FARIA VILA MENDES	PT	MENDES		
661852	2023.03.22	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO CABRITA	PT	
687826	2023.03.16	ALLEGRO, VALERIO	IT	ALLEGRO NATURA S.R.L.,	IT	

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
697715	2023.01.05	2023.03.21	RESIDENCIAL PUMA LDA.	PT	43	PEDIDO JÁ PUBLICADO
699929	2023.02.07	2023.03.14	AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	PT	35 36	PEDIDO JÁ PUBLICADO
699931	2023.02.07	2023.03.14	AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	PT	35 36	PEDIDO JÁ PUBLICADO
699934	2023.02.07	2023.03.14	AEGON SANTANDER PORTUGAL NÃO VIDA - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	PT	35 36	PEDIDO JÁ PUBLICADO
699952	2023.02.07	2023.03.14	AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	PT	35 36	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Outros Atos

593756. – NA PÁGINA 56 DO BOLETIM DE 2018/07/03, NO AVISO DE PEDIDO, CONSIDERE-SE RETIFICADA A DATA DO PEDIDO DE REGISTO PARA 2018/06/26.

667345. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART.º 22.º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA PUBLICADO A PÁG. 44 DO BPI EDITADO EM 07/10/2022, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

683614. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART.º 22.º DO CPI, O DESPACHO DE CONCESSÃO PUBLICADO À PÁG. 35 DO BPI EDITADO EM 13/09/2022, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

687525. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 22º DO CPI, O DESPACHO DE CONCESSÃO PUBLICADO NA PAG.37 DO BPI EDITADO EM 13/09/2022 DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
637214	20028935 83	2022.01.27	2023.03.21	FAUSTO MENGAS MARTINS	PT	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 34.º, N.º 2 E 260.º, N.º 1, AMBOS DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, POR SE CONSIDERAR NÃO TER SIDO INFRINGIDO, NA SUA CONCESSÃO, O DISPOSTO NO ARTIGO 232.º, N.º 1, ALÍNEA B) DO MESMO DIPLOMA.
665274	20033123 54	2022.05.03	2023.03.21	GLOBAL NOTÍCIAS-MEDIA GROUP, S.A.	PT	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 34.º, N.º 2 E 260.º, N.º 1, AMBOS DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, POR SE CONSIDERAR NÃO TER SIDO INFRINGIDO, NA SUA CONCESSÃO, O DISPOSTO NO ARTIGO 232.º, N.º 1, ALÍNEAS A) E B) DO MESMO DIPLOMA.
694342	20046282 67	2023.03.16	2023.03.21	QUINTA DOS ABIBES - VITIVINICULTURA, LDA.	PT	REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA PROVISÓRIA, INDEFERIDO POR PREJUIZO DO Nº 5 DO ARTº 229º DO CPI.
701019	20046548 88	2023.03.21	2023.03.22	SUPER BOCK GROUP, SGPS, S.A.	PT	REQUERIMENTO DE REIVINDICAÇÃO DE CORES INDEFERIDO POR PREJUIZO DO DISPOSTO NO ARTIGO 228º DO CPI.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
673993	2023.03.07	2023.03.21	BRUNO MIGUEL PINTO NOGUEIRA	

Declarações de Invalidade

Processo	Data do pedido	Data da concessão	Data da declaração de invalidade	Observações
495150 E 635858 J	2012.02.08 2020.01.06	2012.05.08 2020.05.04	2023.03.21 2023.03.21	DECLARAÇÃO DE NULIDADE: DEFERE-SE O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA MARCA NACIONAL N.º 635858, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 34.º, N.º 2 E 259.º, N.º 1 DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, POR SE CONSIDERAR QUE, NA SUA CONCESSÃO, FOI INFRINGIDO O DISPOSTO NO ARTIGO 231.º, N.º 1, ALÍNEA C) EM RELAÇÃO COM O ARTIGO 209.º, N.º 1, ALÍNEAS C) E D), DO MESMO DIPLOMA.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1676773 1677288	2022.05.23 2022.06.27	2023.03.22 2023.03.22	NINGBO SUN EARTH EAST SOLAR CO., LTD. INTERNATIONAL CENTER FOR DIGITAL THREATASSESSMENT, INC..	CN US	09 41 45	

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
35043	1992.09.16	2023.03.16	TERMICA-EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇOES TERMOMECÂN.,LDA	PT	
35045	1992.09.16	2023.03.16	A N/VIVENDA-SOC.CONST.IDALINA L.& AUGUSTO, LDA.	PT	
35046	1992.09.16	2023.03.16	DOCINHO-ACTIVIDADES HOTELEIRAS LDA	PT	
35050	1992.09.16	2023.03.16	MODINTEXTIL-COMERCIO INDUSTRIA LDA	PT	
35054	1992.09.16	2023.03.16	M&S INFANTARIOS LDA	PT	
35055	1992.09.16	2023.03.16	MANUEL ANDRE DA SILVA MELO	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **54973** **LOG**
(220) 2023.03.12
(730) **PT ALNS-PROPERTY INVESTMENTS**
UNIPessoal LDA

(512) 68100 COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS
CONSTRUÇÃO DE REMODELAÇÃO E RESTAURO DE
EDIFÍCIOS; PINTURA DA CONSTRUÇÃO CIVIL;
MONTAGENS EM MADEIRA, CAIXIARIA,
ESTUCAGEM, MONTAGEM EM PLADUR,
REVESTIMENTO DE PAREDES E PAVIMENTOS;
INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES, NOMEADAMENTE;
ELÉTRICAS, CANALIZAÇÕES E CLIMATIZAÇÃO;
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATÉRIAS DE
CONSTRUÇÃO; DECORAÇÃO DE INTERIORES; COMPRA
E VENDA DE IMÓVEIS E REVENDA DOS ADQUIRIDOS
PARA O MESMO FIM; LIMPEZAS INDUSTRIAIS E
DOMÉSTICAS. MEDIAÇÃO E ANGARIAÇÃO
IMOBILIÁRIA.

(591) Bordo
(540)



(531) 27.5.11 ; 29.1.1

EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS INDUSTRIAIS E
DECORATIVOS
(591) AZUL; VERDE; PRETO
(540)



Pavimentos Industriais, Lda

(531) 27.5.10 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **54986** **LOG**
(220) 2023.03.14
(730) **VE VIVIAN RODRIGUEZ GARCIA**
(512) 10720 FABRICAÇÃO DE BOLACHAS, BISCOITOS,
TOSTAS E PASTELARIA DE CONSERVAÇÃO
FABRICAÇÃO DE BOLACHAS, BISCOITOS, TOSTAS E
PASTELARIA DE CONSERVAÇÃO.
(591) FDEFB2; 603913.
(540)

(210) **54982** **LOG**
(220) 2023.03.14
(730) **PT LUSOPSOS PAVIMENTOS INDUSTRIAIS**
LDA

(512) 43330 REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS E DE
PAREDES



(531) 8.1.9

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54541	2023.03.22	2023.03.22	JOÃO JOAQUIM PERESTRELO DE FREITAS	PT	
54562	2023.03.22	2023.03.22	ALFANOVE UNIPessoal LDA	PT	
54566	2023.03.23	2023.03.23	COZINHAS F.V. UNIPessoal, LDA.	PT	
54569	2023.03.22	2023.03.22	NUNO MIGUEL AZEVEDO TEIXEIRA	PT	
54582	2023.03.22	2023.03.22	CARDIM GONÇALVES UNIPessoal LDA	PT	
54583	2023.03.22	2023.03.22	TERRA HÁBIL UNIPessoal, LDA	PT	
54584	2023.03.22	2023.03.22	JOÃO DIOGO RODRIGUES VIEIRA	PT	
54585	2023.03.22	2023.03.22	PAULITEIROS.COM - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL	PT	
54586	2023.03.22	2023.03.22	CLÍNICA CENTRAL DE QUARTEIRA	PT	
54587	2023.03.22	2023.03.22	FERNANDO SOUSA SILVA	PT	
54588	2023.03.22	2023.03.22	JOSÉ LUÍS ARRANZ GIL	PT	
54597	2023.03.22	2023.03.22	DIETIMPORT, S.A.	PT	

Renovações

N.ºs 28 152, 29 217, 55 010 e 55 011.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
15351	1992.09.16	2023.03.16	JOSE JOAQUIM SILVA MARTINS COSTA	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
52414	2023.03.09	CASA DA SORTE - ORGANIZAÇÃO NOGUEIRA DA SILVA S.A.	PT	RADAR DA SORTE - LOTARIAS E JOGOS, LDA.	PT	

Declarações de Invalidade

Processo	Data do pedido	Data da concessão	Data da declaração de invalidade	Observações
33367 M	2014.11.26	2015.02.25	2023.03.21	DECLARAÇÃO DE NULIDADE: DEFERE-SE O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO REGISTO DO LOGÓTIPO N.º 33367, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 34.º, N.º 2 E 296.º, N.º 1 DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, POR SE CONSIDERAR QUE, NA SUA CONCESSÃO, FOI INFRINGIDO O DISPOSTO NO ARTIGO 288.º, N.º 1, ALÍNEA C) EM RELAÇÃO COM O ARTIGO 209.º, N.º 1, ALÍNEA C) DO MESMO DIPLOMA.

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 33991	ANTUNES & OLIVEIRA, LDA.	PT	LOGÓTIPO 55010
NOME DE ESTABELECIMENTO 34741	CONSERMAR-CONSERVAS DO MAR, LDA.	PT	LOGÓTIPO 55011

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, Sl 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyese.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, N.º163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventat.com
- Web: www.inventat.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventat.com
- Web: www.inventat.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiaagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventia.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt.com
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686